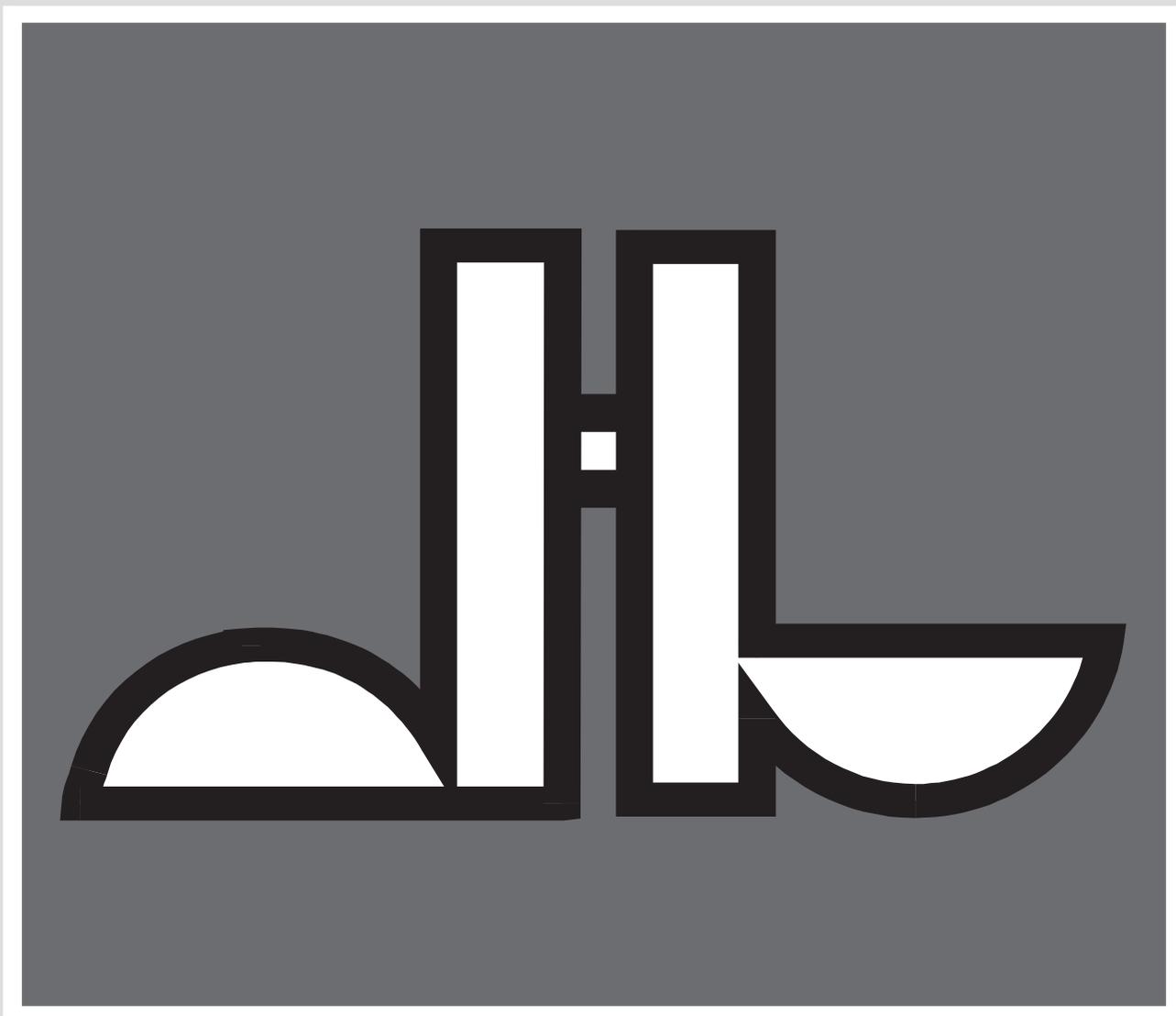




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SESSÃO CONJUNTA**

---

**ANO LXV - Nº 004 - QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF**

---

**MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

**Presidente**

*Senador* **JOSÉ SARNEY** – PMDB-AP

**1º Vice-Presidente**

*Deputado* **MARCO MAIA** – PT-RS

**2º Vice-Presidente**

*Senadora* **SERYS SLHESARENKO** – BLOCO PT-MT

**1º Secretário**

*Deputado* **RAFAEL GUERRA** – PSDB-MG

**2º Secretário**

*Senador* **JOÃO VICENTE CLAUDINO** – PTB-PI

**3º Secretário**

*Deputado* **ODAIR CUNHA** – PT-MG

**4º Secretário**

\* *Senadora* **PATRÍCIA SABOYA** – PDT-CE

\* A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878/09, aprovado no dia 15-7-09, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14-7-09.

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

<b>1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS</b>		
<b>1.1 – EMENDAS CONSTITUCIONAIS</b>		
Nºs 63 e 64, de 2010 .....	00448	
<b>1.2 – DECRETOS LEGISLATIVOS</b>		
Nºs 975 a 996, de 2009 .....	00449	
Nºs 1 a 75, de 2010 .....	00457	
<b>2 – ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 2010</b>		
<b>2.1 – ABERTURA</b>		
<b>2.2 – EXPEDIENTE</b>		
<b>2.2.1 – Leitura de vetos presidenciais</b>		
Veto Parcial nº 57, de 2009 (Mensagem nº 194/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2009 (oriundo da Medida Provisória nº 466 de 2009), que <i>dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis nº 9.991, de 24 de julho de 2000, 9.074, de 7 de julho 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848 de 15 de março de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 8.631, de 4 março de 1993, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.</i> .....	00489	
Veto Parcial nº 58, de 2009 (Mensagem nº 195/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2009 (nº 71/2007, na Casa de origem), que <i>altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre locação de imóvel urbano (Altera procedimentos e normas para locação de imóvel urbano).</i> .....	00504	
Veto Parcial nº 59, de 2009 (Mensagem nº 200/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2005 (nº 7.087/2006, na Câmara dos Deputados), que <i>dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.</i> .....	00512	
Veto Total nº 60, de 2009 (Mensagem nº 201/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007 (nº 7.258, de 2006, na Casa de origem), que <i>altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, – Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.</i> .....	00519	
Veto Total nº 61, de 2009 (Mensagem nº 202/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de		
origem), que <i>altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer procedimentos que garantam o andamento do processo na omissão da autoridade responsável.</i> .....		00521
Veto Total nº 62, de 2009 (Mensagem nº 203/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007 (nº 4.558/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>institui a Semana Nacional da Visão e da Audição.</i> .....		00523
Veto Total nº 63, de 2009 (Mensagem nº 204/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2005 (nº 6.708/2006, na Câmara dos Deputados), que <i>institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora.</i> .....		00525
Veto Parcial nº 64, de 2009 (Mensagem nº 208/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2009 (nº 3.962/2008, na Casa de origem), que <i>cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.</i> .....		00527
Veto Parcial nº 65, de 2009 (Mensagem nº 209/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 2009 (nº 5.245/2009, na Casa de origem), que <i>dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional – Besp/Dnit, aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 11.507, de 20 de julho de 2007; e dá outras providências. (Trata sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional Besp/Dnit e de critérios de promoção na Carreira do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit; da reabertura de prazo para opção pela Carreira do Seguro Social; do Adicional por Plantão Hospitalar – APH, estendendo-o a hospitais vinculados ao Ministério da Saúde; e do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE. Con-</i>		

cessão, financiada pelo FNDE, de bolsas a alunos e professores vinculados a projetos de programas voltados à população indígena, quilombola e do campo, bolsas nas instituições federais de educação para alunos em condições de vulnerabilidade social e econômica.).....	00572	nº 144, de 2009 (nº 1.630/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional de apicultor. ....	00614
Veto Parcial nº 66, de 2009 (Mensagem nº 210/2009-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971. (Inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).....	00581	Veto Total nº 5, de 2010 (Mensagem nº 5/2010-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009 (nº 1.310/2007, na Casa de origem), que institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da área de Saúde. ....	00616
Veto Total nº 67, de 2009 (Mensagem nº 211/2009-CN), apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003 (nº 4.647/2004, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.....	00583	Veto Parcial nº 6, de 2010 (Mensagem nº 6/2010-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2008 (nº 1.946/1999, na Casa de origem), que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências. (Tarifa Social de Energia Elétrica). ....	00618
Veto Parcial nº 68, de 2009 (Mensagem nº 215/2009-CN), apostado ao Projeto de Lei nº 90, de 2009-CN, que altera o caput do art. 3º e o art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências. ....	00585	Veto Parcial nº 7, de 2010 (Mensagem nº 8/2010-CN), apostado ao Projeto de Lei nº 46, de 2009-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010. ....	00628
Veto Parcial nº 69, de 2009 (Mensagem nº 216/2009-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (nº 18/2007, na Casa de origem), que institui a Política Nacional sobre Mudanças do Clima – PNMC e dá outras providências.....	00589	<b>2.2.2 – Comunicação da Presidência</b> Convocação de sessão extraordinária da Câmara dos Deputados, amanhã, às 10 horas, feita pelo Presidente Michel Temer.....	00653
Veto Parcial nº 1, de 2010 (Mensagem nº 1/2010-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009 (nº 279/2007, na Casa de origem), que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.....	00603	<b>2.2.3 – Leitura de Ofício</b> Nº 52, de 2010, de 4 do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, dirigido ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, sobre a possibilidade de apreciação do veto apostado à Lei nº 12.214, de 2010.....	00653
Veto Parcial nº 2, de 2010 (Mensagem nº 2/2010-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 (nº 4.881/2009, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências). ....	00605	<b>2.2.4 – Discursos (Breves Comunicações)</b> DEPUTADO VANDERLEI MACRIS – Comentários ao artigo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, intitulado “Sem medo do passado”.....	00655
Veto Total nº 3, de 2010 (Mensagem nº 3/2010-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2009 (nº 2.792/2008, na Casa de origem), que denomina Campus Milton Geraldo Lampe o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. ....	00612	DEPUTADO DUARTE NOGUEIRA – Críticas ao Governo pelo mal-gerenciamento do PAC.....	00656
Veto Total nº 4, de 2010 (Mensagem nº 4/2010-CN), apostado ao Projeto de Lei da Câmara		DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY – Posicionamento contrário ao veto presidencial à matéria afeita à Petrobras. Críticas ao Presidente Lula.....	00657
		DEPUTADO DOMINGOS DUTRA – Apelo para a correção de injustiça contra a população afetada pela construção da Hidrelétrica de Estreito.....	00658
		DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG – Expectativas de uma célere solução para o caso do desaparecimento de seis jovens na cidade de Luziânia – GO. ....	00658
		DEPUTADO CARLOS ZARATTINI – Registro da participação de S. Exª e outros parlamentares em uma manifestação de moradores dos bairros Jardim Romano e Jardim Pantanal, na Zona Leste da cidade de São Paulo.....	00659
		DEPUTADO IVAN VALENTE, como Líder – A questão do acesso à internet no Brasil.....	00660

## 2.3 – ORDEM DO DIA

**2.3.1 – Item único (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1, de 2010-CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Veto Parcial nº 7, de 2010, (Mensagem nº 8/2010-CN), aposto ao Projeto de Lei nº 46, de 2009-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010. **Usam da palavra** os Srs. José Carlos Aleluia, Gilmar Machado, a Srª Luciana Genro, os Srs. Antonio Carlos Valadares, Otávio Leite, Márcio Reinaldo Moreira, João Almeida (como Líder), Eduardo Valverde, Fernando Coruja (como Líder), Paulo Bornhausen (como Líder), Cândido Vaccarezza (como Líder) e Fernando Ferro (como Líder)..... 00678

**2.3.1.1 – Questão de Ordem**

Do Deputado Duarte Nogueira, sobre a ausência de quórum no Senado Federal para a apreciação dos vetos presidenciais, e contraditada pelo Sr. Gilmar Machado. .... 00689

**2.3.1.2 – Continuação da apreciação da matéria da Ordem do Dia****2.3.1.3 – Item único (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1, de 2010-CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Veto Parcial nº 7, de 2010, (Mensagem nº 8/2010-CN), aposto ao Projeto de Lei nº 46, de 2009-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010. **Usam da palavra** os Srs. João Pizzolatti (como Líder), Duarte Nogueira, Maurício Rands, Otávio Leite (como Líder), Marçal Filho, Antonio Carlos Mendes Thame, Pompeo de Mattos, José Airton Cirilo..... 00691

**2.3.2 – Comunicação da Presidência**

Constituição da Comissão Mista incumbida de relatar o Veto nº 56, de 2009, e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. .... 00697

**2.3.3 – Leitura de veto presidencial**

Veto Total nº 56, de 2009 (Mensagem nº 193/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2009 (nº 3.567/2008, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Defesa Civil. .... 00698

**2.3.4 – Leitura de projeto**

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2010-CN, de autoria do Deputado Otávio Leite, que *altera o Anexo VI (Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves) da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010*..... 00700

**2.3.5 – Comunicação da Presidência**

Declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs 32, 34, 36, 53, 55, 59, 61, 64, 71, 77, 78, 82, 84, 88, 95 e 97, de 2009-CN. .... 00712

**2.3.6 – Questão de Ordem**

Suscitada pelo Deputado Otávio Leite, referente à ausência de quórum necessário no Senado Federal para a continuidade da votação dos vetos presidenciais objeto da presente sessão; e contraditada pelo Sr. Gilmar Machado..... 00712

O Sr. Presidente (Marco Maia) responde à questão de ordem suscitada pelo Sr. Otávio Leite. .... 00713

**2.3.7 – Fala da Presidência**

Determinação do encerramento da votação dos vetos presidenciais e o lacre das urnas, que permanecerão até às 10 horas de amanhã na Secretaria Geral da Mesa do Senado..... 00713

Anúncio do número de deputados e senadores que assinaram a lista de votação dos vetos, e convite aos Srs. Líderes para a indicação da comissão de parlamentares que acompanharão as urnas ao Prodasen e a apuração dos vetos. .... 00714

**2.4 – ENCERRAMENTO****3 – ATA**

3.1 – Ata de apuração dos votos aos vetos presidenciais constantes da cédula única de votação utilizada na Sessão Conjunta do Congresso Nacional, realizada no dia nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez..... 00715

**CONGRESSO NACIONAL****4 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****5 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****6 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL****7 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63

**Altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 .....

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de fevereiro de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado Michel Temer Presidente	Senador José Sarney Presidente
Deputado Marco Maia 1º Vice-Presidente	Senador Marconi Perillo 1º Vice-Presidente
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto 2º Vice-Presidente	Senadora Serys Slhessarenko 2ª Vice-Presidente
Deputado Rafael Guerra 1º Secretário	Senador Heráclito Fortes 1º Secretário
Deputado Inocêncio Oliveira 2º Secretário	Senador João Vicente Claudino 2º Secretário
Deputado Odair Cunha 3º Secretário	Senador Mão Santa 3º Secretário
Deputado Nelson Marquezelli 4º Secretário	Senadora Patrícia Saboya 4ª Secretária

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64

**Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de fevereiro de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado Michel Temer Presidente	Senador José Sarney Presidente
Deputado Marco Maia 1º Vice-Presidente	Senador Marconi Perillo 1º Vice-Presidente
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto 2º Vice-Presidente	Senadora Serys Slhessarenko 2ª Vice-Presidente
Deputado Rafael Guerra 1º Secretário	Senador Heráclito Fortes 1º Secretário
Deputado Inocêncio Oliveira 2º Secretário	Senador João Vicente Claudino 2º Secretário
Deputado Odair Cunha 3º Secretário	Senador Mão Santa 3º Secretário
Deputado Nelson Marquezelli 4º Secretário	Senadora Patrícia Saboya 4ª Secretária

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 975, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto emendado da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto emendado da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto da Convenção acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 976, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 977, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 19-8-2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 978, DE 2009(\*)**

**Aprova os textos das Resoluções MSC.142(77), MSC.151(78), MSC.152(78), MSC.153(78), MSC.154(78), MSC.170(79), MSC.171.(79) e MSC.194(80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções MSC.142(77), MSC.151(78), MSC.152(78), MSC.153(78), MSC.154(78), MSC.170(79), MSC.171(79) e MSC.194(80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto das Resoluções acima citado está publicado no **DSF** de 25-8-2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 979, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regio-**

**nal entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo-Quadro acima citado está publicado no **DSF** de 4-9-2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 980, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação**

**do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Resolução, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto da Resolução acima citado está publicado no **DSF** de 4-9-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 981, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo Quadro acima citado está publicado no **DSF** de 4-9-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 982, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 8-10-2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 983, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Memorando acima citado está publicado no **DSF** de 8-10-2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 984, DE 2009(\*)**

**Aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do**

#### **Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Lista, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto da Lista de Compromissos acima citado está publicado no **DSF** de 8-10-/2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 985, DE 2009(\*)**

**Aprova os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios – MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê

de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios – MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto das Resoluções acima citado está publicado no **DSF** de 8-10-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 986, DE 2009(\*)**

##### **Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Instrumento de Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º Fica alterado o termo “convênio” para “convenção” no parágrafo 9º acrescentado ao art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho pelo art. 1º do Instrumento de Emenda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Instrumento de Emenda acima citado está publicado no **DSF** de 14-10-2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 987, DE 2009(\*)**

##### **Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovado em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovado em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Instrumento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Instrumento de Emenda acima citado está publicado no **DSF** de 14-10-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 988, DE 2009(\*)**

##### **Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gover-**

**no da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 14-10-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 989, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 21-10-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 990, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou instrumentos complementares ou subsidiários que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes adicionais ou acordos executivos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, inclusive aqueles sujeitos à cláusula de confidencialidade prevista no Artigo V.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2009.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Silhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 21-10-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Silhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 991, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 21-10-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 992, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo sobre um Programa de Férias e Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Auckland, em 28 de agosto de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre um Programa de Férias e Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Auckland, em 28 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resul-

tar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 21-10-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 993, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 22-10-2009.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 994, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Ajuste Complementar acima citado está publicado no DSF de 5-11-2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 995, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18-11-2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 2009(\*)**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18-11-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2010**

**Aprova o ato que renova permissão à Scala Fm Stereo de Belo Horizonte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.000, de 30 de novembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos

termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 DE 2010**

**Aprova o ato que outorga permissão à Magno's Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Magno's Comunicações e Serviços Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga permissão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005, que outorga permissão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga concessão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz, Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à CECOAMA – Central de Comunicação de Amarante do Maranhão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à CECOAMA – Central de Comunicação de Amarante do Maranhão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social Deodópolis – ACCSD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social Deodópolis – ACCSD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Estudantil de Espera Feliz – ACEEFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 714, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Estudantil de Espera Feliz – ACEEFE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Pindaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaí, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Pindaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Canindé, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 29 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Canindé, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos

termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Radiodifusora Comunitária – ARCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quinze de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 20 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Radiodifusora Comunitária – ARCO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quinze de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores de Goiás, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos

termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Arroio-meense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Arroio-meense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de São João Batista Do Glória para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de São João Batista do Glória para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva – MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva – MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Prado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e Tv de Mendes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária – FM de Lindóia do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária – FM de Lindóia do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Amigos Nova Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Amigos Nova Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vale das Perdas de Jaciara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vale das Perdas de Jaciara Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juriti, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juriti, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga permissão à Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do

Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária De Radiodifusão De Esperantina – TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina – TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do

Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga permissão à AUTO CAP – Comunicações, Indústria E Comércio De Petróleo E Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Auto Cap – Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos

termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária De Comunicações Ecocap FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 29 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cata-Vento – Juventude e Cidadania para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cata-vento – Juventude e Cidadania para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2010**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pássaro Da Ilha FM S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Popular Novos Tempos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Popular Novos Tempos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga permissão à AUTO CAP – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Normandia, Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Auto Cap – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Normandia, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga permissão à AUTO CAP – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Baliza, Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à AUTO CAP – Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Baliza, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 13 de dezembro de 2006, que outorga autorização à Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação para a Comunicação em Maripá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 24 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação para a Comunicação em Maripá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 12 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna – SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 24 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna – SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzerna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Conselho Comunitário de Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Conselho Comunitário de Paraíso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Cocos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Cocos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cocos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santanópolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Solidariedade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Solidariedade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Fátima Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Fátima Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento Roca Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento de Roca Sales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Leme do Prado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Leme do Prado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Majoreense de Rádio Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Majoreense de Rádio Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização ao Centro Social Filantrópico Vida Abundante para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização ao Centro Social Filantrópico Vida Abundante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Jaguarão – FM 104 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 6 de março de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Jaguarão – FM 104 para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Palmitinhense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Palmitinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Esplanada De Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária De Crissiumal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japurá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária New Life para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária New Life para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Maçambará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Maçambará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 558, de 5 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 28 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado de Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Central de Organizações Populares de Contenda – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Central de Organizações Populares de Contenda – PR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contenda, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Francisco Badaró – FUNDEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró – FUNDEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária “A Voz de Manaquiri” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária “A Voz de Manaquiri” para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaquiri, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Conquista De Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Conquista de Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2010**

**Aprova o ato que outorga permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2010**

**Autoriza o aumento do efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).**

O Congresso Nacional decreta:

ART. 1º É autorizado o aumento do efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) em mais 1.300 (mil e trezentos) militares.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em modificação do referido contingente, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 25 de janeiro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

# Ata da 3ª Sessão Conjunta, em 9 de Fevereiro de 2010

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Marco Maia

(Inicia-se a sessão às 19 horas e 16 minutos e encerra-se às 22 horas e 41 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento das Sras. e dos Srs. Senadores:

### SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 9/2/2010 07:32:56 até 9/2/2010 23:01:11

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLÍCY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

**Compareceram: 65 Senadores**

É o seguinte o registro de comparecimento das Sras. e dos Srs. Deputados:

**53ª LEGISLATURA****QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA****SESSÃO CONJUNTA Nº 003 - 09/02/2010**

Início : 09/02/2010 19:16

Fim : 09/02/2010 22:41

Total de Presentes : 439

	Partido	Bloco
<b>RORAIMA</b>		
001 - Ângela Portela	PT	
002 - Edio Lopes	PMDB	PmdbPtc
005 - Maria Helena	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
007 - Neudo Campos	PP	
008 - Urzeni Rocha	PSDB	
Presentes Roraima: 5		
<b>AMAPÁ</b>		
009 - Dalva Figueiredo	PT	
011 - Evandro Milhomen	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
012 - Fátima Pelaez	PMDB	PmdbPtc
016 - Janete Capiberibe	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
014 - Jurandil Juarez	PMDB	PmdbPtc
015 - Lucenira Pimentel	PR	
Presentes Amapá: 6		
<b>PARÁ</b>		
020 - Asdrubal Bentes	PMDB	PmdbPtc
018 - Bel Mesquita	PMDB	PmdbPtc
019 - Beto Faro	PT	
021 - Elcione Barbalho	PMDB	PmdbPtc
026 - Gerson Peres	PP	
027 - Giovanni Quelroz	PDT	
028 - Lira Maia	DEM	
029 - Lúcio Vale	PR	
030 - Paulo Rocha	PT	
035 - Vic Pires Franco	DEM	
032 - Wandenkolk Gonçalves	PSDB	
023 - Wladimir Costa	PMDB	PmdbPtc
025 - Zé Geraldo	PT	
034 - Zenaldo Coutinho	PSDB	
Presentes Pará: 14		
<b>AMAZONAS</b>		
038 - Átila Lins	PMDB	PmdbPtc
580 - Lupércio Ramos	PMDB	PmdbPtc
036 - Marcelo Serafim	FSB	PsbPCdoBPmnPrb
042 - Rebecca Garcia	PP	
043 - Sabino Castelo Branco	PTB	
039 - Sílas Câmara	PSC	

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>AMAZONAS</b>		
<b>040 - Vanessa Grazziotin</b> Presentes Amazonas: 7	<b>PCdoB</b>	<b>PsbPCdoBPmnPrb</b>
<b>RONDONIA</b>		
<b>047 - Anselmo de Jesus</b>	<b>PT</b>	
<b>048 - Eduardo Valverde</b>	<b>PT</b>	
<b>044 - Ernandes Amorim</b>	<b>PTB</b>	
<b>050 - Marinha Raupp</b>	<b>PMDB</b>	<b>PmdbPtc</b>
<b>046 - Mauro Nazif</b>	<b>PSB</b>	<b>PsbPCdoBPmnPrb</b>
<b>049 - Moreira Mendes</b> Presentes Rondonia: 6	<b>PPS</b>	
<b>ACRE</b>		
<b>053 - Fernando Melo</b>	<b>PT</b>	
<b>054 - Flaviano Melo</b>	<b>PMDB</b>	<b>PmdbPtc</b>
<b>055 - Gladson Cameli</b>	<b>PP</b>	
<b>052 - Henrique Afonso</b>	<b>PV</b>	
<b>058 - Ildeu Cordeiro</b>	<b>PPS</b>	
<b>057 - Nilson Mourão</b>	<b>PT</b>	
<b>056 - Perpétua Almeida</b>	<b>PCdoB</b>	<b>PsbPCdoBPmnPrb</b>
<b>059 - Sergio Petecão</b> Presentes Acre: 8	<b>PMN</b>	<b>PsbPCdoBPmnPrb</b>
<b>TOCANTINS</b>		
<b>060 - Eduardo Gomes</b>	<b>PSDB</b>	
<b>061 - João Oliveira</b>	<b>DEM</b>	
<b>062 - Lauez Moreira</b>	<b>PSB</b>	<b>PsbPCdoBPmnPrb</b>
<b>063 - Lázaro Botelho</b>	<b>PP</b>	
<b>064 - Moises Avelino</b>	<b>PMDB</b>	<b>PmdbPtc</b>
<b>066 - Nilmar Ruiz</b>	<b>PR</b>	
<b>065 - Osvaldo Reis</b>	<b>PMDB</b>	<b>PmdbPtc</b>
<b>067 - Vicentinho Alves</b> Presentes Tocantins: 8	<b>PR</b>	
<b>MARANHÃO</b>		
<b>601 - Bene Camacho</b>	<b>PTB</b>	
<b>068 - Carlos Brandão</b>	<b>PSDB</b>	
<b>070 - Cleber Verde</b>	<b>PRB</b>	<b>PsbPCdoBPmnPrb</b>
<b>073 - Clóvis Fecury</b>	<b>DEM</b>	
<b>071 - Davi Alves Silva Júnior</b>	<b>PR</b>	
<b>072 - Domingos Dutra</b>	<b>PT</b>	
<b>076 - Flávio Dino</b>	<b>PCdoB</b>	<b>PsbPCdoBPmnPrb</b>
<b>077 - Julião Amin</b>	<b>PDT</b>	
<b>080 - Pedro Fernandes</b>	<b>PTB</b>	
<b>082 - Pedro Novais</b>	<b>PMDB</b>	<b>PmdbPtc</b>
<b>079 - Pinto Itamaraty</b>	<b>PSDB</b>	
<b>074 - Ribamar Alves</b>	<b>PSB</b>	<b>PsbPCdoBPmnPrb</b>
<b>083 - Roberto Rocha</b>	<b>PSDB</b>	
<b>085 - Sarney Filho</b>	<b>PV</b>	
<b>593 - Washington Luiz</b> Presentes Maranhão: 15	<b>PT</b>	

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>CEARÁ</b>		
087 - Aníbal Gomes	PMDB	PmdbPtc
092 - Ariosto Holanda	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
090 - Ámon Bezerra	PTB	
088 - Chico Lopes	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
089 - Ciro Gomes	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
091 - Eudes Xavier	PT	
093 - Eugênio Rabelo	PP	
095 - Eunício Oliveira	PMDB	PmdbPtc
094 - Flávio Bezerra	PRB	PsbPCdoBPmnPrb
100 - Gorete Pereira	PR	
101 - José Airton Cirilo	PT	
103 - José Guimarães	PT	
096 - José Linhares	PP	
098 - Leo Alcântara	PR	
104 - Manoel Salviano	PSDB	
105 - Mauro Benevides	PMDB	PmdbPtc
555 - Pastor Pedro Ribeiro	PR	
106 - Paulo Henrique Lustosa	PMDB	PmdbPtc
102 - Raimundo Gomes de Matos	PSDB	
107 - Vicente Arruda	PR	
108 - Zé Gerardo	PMDB	PmdbPtc
Presentes Ceará: 21		
<b>PIAUI</b>		
109 - Átila Lira	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
112 - Ciro Nogueira	PP	
566 - José Maia Filho	DEM	
114 - Júlio Cesar	DEM	
115 - Nazareno Fonteles	PT	
116 - Osmar Júnior	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
118 - Paes Landim	PTB	
599 - Themistocles Sampaio	PMDB	PmdbPtc
Presentes Piauí: 8		
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>		
542 - Betinho Rosado	DEM	
121 - Fátima Bezerra	PT	
120 - Felipe Maia	DEM	
123 - Henrique Eduardo Alves	PMDB	PmdbPtc
124 - João Maia	PR	
126 - Rogério Marinho	PSDB	
125 - Sandra Rosado	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
Presentes Rio Grande do Norte: 7		
<b>PARAÍBA</b>		
129 - Armando Abílio	PTB	
127 - Damião Feliciano	PDT	
128 - Efraim Filho	DEM	
133 - Luiz Couto	PT	
550 - Major Fábio	DEM	
130 - Manoel Junior	PMDB	PmdbPtc

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>PARAÍBA</b>		
131 - Marcondes Gadelha	PSC	
132 - Rômulo Gouveia	PSDB	
136 - Wellington Roberto	PR	
139 - Wilson Braga	PMDB	PmdbPtc
137 - Wilson Santiago	PMDB	PmdbPtc
Presentes Paraíba: 11		
<b>PERNAMBUCO</b>		
140 - Ana Arraes	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
144 - Armando Monteiro	PTB	
146 - Bruno Araújo	PSDB	
151 - Bruno Rodrigues	PSDB	
152 - Carlos Eduardo Cadoca	PSC	
587 - Charles Lucena	PTB	
154 - Edgar Moury	PMDB	PmdbPtc
156 - Eduardo da Fonte	PP	
158 - Fernando Coelho Filho	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
141 - Fernando Ferro	PT	
570 - Fernando Nascimento	PT	
143 - Gonzaga Patriota	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
145 - Inocêncio Oliveira	PR	
147 - José Chaves	PTB	
149 - José Mendonça Bezerra	DEM	
138 - Maurício Rands	PT	
148 - Paulo Rubem Santiago	PDT	
161 - Pedro Eugênio	PT	
163 - Raul Henry	PMDB	PmdbPtc
155 - Raul Jungmann	PPS	
159 - Roberto Magalhães	DEM	
164 - Wolney Queiroz	PDT	
Presentes Pernambuco: 22		
<b>ALAGOAS</b>		
567 - Antonio Carlos Chamariz	PTB	
531 - Augusto Farias	PTB	
162 - Benedito de Lira	PP	
165 - Carlos Alberto Canuto	PSC	
166 - Givaldo Carimbão	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
Presentes Alagoas: 5		
<b>SERGIPE</b>		
173 - Albano Franco	PSDB	
175 - Eduardo Amorim	PSC	
177 - Iran Barbosa	PT	
174 - Jackson Barreto	PMDB	PmdbPtc
176 - Jerônimo Reis	DEM	
179 - Mendonça Prado	DEM	
183 - Valadares Filho	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
Presentes Sergipe: 7		
<b>BAHIA</b>		
180 - Alice Portugal	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>BAHIA</b>		
181 - Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	
184 - Colbert Martins	PMDB	PmdbPtc
188 - Daniel Almeida	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
534 - Edigar Mão Branca	PV	
189 - Edson Duarte	PV	
592 - Emiliano José	PT	
190 - Fábio Souto	DEM	
185 - Geraldo Simões	PT	
597 - Jairo Carneiro	PP	
198 - João Almeida	PSDB	
187 - João Carlos Bacelar	PR	
201 - Jorge Khoury	DEM	
202 - José Carlos Aleluia	DEM	
197 - José Carlos Araújo	PDT	
203 - José Rocha	PR	
522 - Joseph Bandeira	PT	
206 - Jutahy Junior	PSDB	
196 - Lidice da Mata	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
204 - Luiz Alberto	PT	
182 - Luiz Bassuma	PV	
205 - Luiz Carreira	DEM	
207 - Marcelo Guimarães Filho	PMDB	PmdbPtc
554 - Márcio Marinho	PRB	PsbPCdoBPmnPrb
200 - Marcos Medrado	PDT	
210 - Mário Negromonte	PP	
208 - Maurício Trindade	PR	
600 - Milton Barbosa	PSC	
214 - Paulo Magalhães	DEM	
211 - Roberto Britto	PP	
212 - Sérgio Barradas Carneiro	PT	
215 - Severiano Alves	PMDB	PmdbPtc
523 - Uidurico Pinto	PHS	
219 - Veloso	PMDB	PmdbPtc
217 - Zezéu Ribeiro	PT	
Presentes Bahia: 35		
<b>MINAS GERAIS</b>		
224 - Aelton Freitas	PR	
227 - Antônio Andrade	PMDB	PmdbPtc
223 - Aracely de Paula	PR	
232 - Bilac Pinto	PR	
226 - Carlos Melles	DEM	
222 - Carlos Willian	PTC	PmdbPtc
231 - Edmar Moreira	PR	
230 - Eduardo Barbosa	PSDB	
237 - Elismar Prado	PT	
241 - George Hilton	PRB	PsbPCdoBPmnPrb
236 - Geraldo Thadeu	PPS	
234 - Gilmar Machado	PT	
246 - Jô Moraes	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>MINAS GERAIS</b>		
251 - João Bittar	DEM	
239 - João Magalhães	PMDB	PmdbPtc
271 - José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	
249 - José Santana de Vasconcellos	PR	
250 - Júlio Delgado	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
255 - Leonardo Quintão	PMDB	PmdbPtc
243 - Lincoln Portela	PR	
247 - Márcio Reinaldo Moreira	PP	
577 - Marcos Lima	PMDB	PmdbPtc
257 - Marcos Montes	DEM	
259 - Maria Lúcia Cardoso	PMDB	PmdbPtc
260 - Mário de Oliveira	PSC	
261 - Miguel Corrêa	PT	
262 - Miguel Martini	PHS	
248 - Narcio Rodrigues	PSDB	
269 - Odair Cunha	PT	
263 - Paulo Abi-Ackel	PSDB	
598 - Paulo Delgado	PT	
266 - Paulo Piau	PMDB	PmdbPtc
258 - Rafael Guerra	PSDB	
272 - Reginaldo Lopes	PT	
268 - Rodrigo de Castro	PSDB	
265 - Saraiva Felipe	PMDB	PmdbPtc
590 - Silas Brasileiro	PMDB	PmdbPtc
264 - Virgílio Guimarães	PT	
270 - Vítor Penido	DEM	
Presentes Minas Gerais: 39		
<b>ESPÍRITO SANTO</b>		
274 - Camilo Cola	PMDB	PmdbPtc
576 - Capitão Assunção	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
273 - Iriny Lopes	PT	
277 - Lelo Coimbra	PMDB	PmdbPtc
278 - Luiz Paulo Vellozo Lucas	PSDB	
275 - Manato	PDT	
279 - Rita Camata	PSDB	
281 - Sueli Vidigal	PDT	
Presentes Espírito Santo: 8		
<b>RIO DE JANEIRO</b>		
285 - Alexandre Santos	PMDB	PmdbPtc
283 - Andreia Zito	PSDB	
548 - Antonio Carlos Biscaia	PT	
286 - Amaldo Vianna	PDT	
291 - Bernardo Ariston	PMDB	PmdbPtc
287 - Brizola Neto	PDT	
290 - Carlos Santana	PT	
295 - Chico Alencar	PSOL	
289 - Chico D'Angelo	PT	
292 - Cida Diogo	PT	

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>RIO DE JANEIRO</b>		
297 - Deley	PSC	
293 - Dr. Adilson Soares	PR	
544 - Dr. Paulo César	PR	
294 - Edmilson Valentim	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
298 - Edson Ezequiel	PMDB	PmdbPtc
300 - Eduardo Cunha	PMDB	PmdbPtc
525 - Eduardo Lopes	PRB	PsbPCdoBPmnPrb
301 - Felipe Bornier	PHS	
296 - Fernando Gabeira	PV	
603 - Fernando Gonçalves	PTB	
304 - Fernando Lopes	PMDB	PmdbPtc
303 - Filipe Pereira	PSC	
305 - Geraldo Pudim	PR	
572 - Glauber Braga	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
306 - Hugo Leal	PSC	
307 - Índio da Costa	DEM	
302 - Jair Bolsonaro	PP	
308 - Leandro Sampaio	PPS	
309 - Léo Vivas	PRB	PsbPCdoBPmnPrb
313 - Luiz Sérgio	PT	
317 - Miro Teixeira	PDT	
315 - Neilton Mulim	PR	
318 - Nelson Bornier	PMDB	PmdbPtc
316 - Otavio Leite	PSDB	
581 - Paulo Rattes	PMDB	PmdbPtc
322 - Rodrigo Maia	DEM	
321 - Sílvio Lopes	PSDB	
327 - Simão Sessim	PP	
323 - Solange Almeida	PMDB	PmdbPtc
324 - Solange Amaral	DEM	
328 - Vinicius Carvalho	PTdoB	
Presentes Rio de Janeiro: 41		
<b>SÃO PAULO</b>		
331 - Aldo Rebelo	PCdoB	PsbPCdoBPmnPrb
333 - Antonio Bulhões	PRB	PsbPCdoBPmnPrb
332 - Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	
334 - Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	
336 - Arlindo Chinaglia	PT	
337 - Arnaldo Faria de Sá	PTB	
339 - Arnaldo Jardim	PPS	
343 - Arnaldo Madeira	PSDB	
340 - Beto Mansur	PP	
389 - Cândido Vaccarezza	PT	
338 - Carlos Sampaio	PSDB	
398 - Carlos Zarattini	PT	
344 - Celso Russomanno	PP	
346 - Dimas Ramalho	PPS	
345 - Dr. Nechar	PP	
347 - Dr. Talmir	PV	

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>SÃO PAULO</b>		
350 - Duarte Nogueira	PSDB	
351 - Edson Aparecido	PSDB	
589 - Eleuses Paiva	DEM	
352 - Emanuel Fernandes	PSDB	
586 - Fernando Chiarelli	PDT	
354 - Fernando Chucre	PSDB	
355 - Francisco Rossi	PMDB	PmdbPtc
357 - Guilherme Campos	DEM	
359 - Ivan Valente	PSOL	
358 - Janete Rocha Pietá	PT	
553 - Jefferson Campos	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
360 - Jilmar Tatto	PT	
362 - João Dado	PDT	
361 - João Paulo Cunha	PT	
588 - José C Stangarlini	PSDB	
366 - José Eduardo Cardozo	PT	
365 - José Genoíno	PT	
367 - José Mentor	PT	
378 - José Paulo Tóffano	PV	
369 - Julio Semeghini	PSDB	
370 - Lobbe Neto	PSDB	
539 - Luciana Costa	PR	
371 - Luiza Erundina	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
377 - Marcelo Ortiz	PV	
368 - Márcio França	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
380 - Michel Temer	PMDB	PmdbPtc
374 - Milton Monti	PR	
584 - Milton Vieira	DEM	
381 - Nelson Marquezelli	PTB	
585 - Paes de Lira	PTC	PmdbPtc
372 - Paulo Pereira da Silva	PDT	
376 - Paulo Teixeira	PT	
379 - Regis de Oliveira	PSC	
383 - Renato Amary	PSDB	
390 - Ricardo Berzoini	PT	
384 - Ricardo Tripoli	PSDB	
568 - Roberto Alves	PTB	
386 - Roberto Santiago	PV	
388 - Silvio Torres	PSDB	
393 - Valdemar Costa Neto	PR	
391 - Vanderlei Macris	PSDB	
396 - Vicentinho	PT	
395 - William Woo	PPS	
Presentes - São Paulo: 59		
<b>MATO GROSSO</b>		
399 - Carlos Abicalil	PT	
401 - Eliene Lima	PP	
402 - Homero Pereira	PR	
403 - Pedro Henry	PP	

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>MATO GROSSO</b>		
405 - Theima de Oliveira	PSDB	
404 - Valtenir Pereira	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
406 - Wellington Fagundes	PR	
Presentes Mato Grosso: 7		
<b>DISTRITO FEDERAL</b>		
407 - Augusto Carvalho	PPS	
409 - Jofran Frejat	PR	
410 - Laerte Bessa	PSC	
411 - Magela	PT	
533 - Osório Adriano	DEM	
412 - Rodovalho	DEM	
416 - Rodrigo Rollemberg	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
413 - Tadeu Filippelli	PMDB	PmdbPtc
Presentes Distrito Federal: 8		
<b>GOIÁS</b>		
415 - Carlos Alberto Leréia	PSDB	
417 - Íris de Araújo	PMDB	PmdbPtc
418 - João Campos	PSDB	
419 - Jovair Arantes	PTB	
420 - Leandro Vilela	PMDB	PmdbPtc
421 - Leonardo Vilela	PSDB	
422 - Luiz Bittencourt	PMDB	PmdbPtc
423 - Marcelo Melo	PMDB	PmdbPtc
428 - Pedro Chaves	PMDB	PmdbPtc
430 - Pedro Wilson	PT	
424 - Professora Raquel Teixeira	PSDB	
427 - Roberto Balestra	PP	
429 - Ronaldo Caiado	DEM	
425 - Rubens Otoni	PT	
426 - Sandes Júnior	PP	
431 - Sandro Mabel	PR	
414 - Tatico	PTB	
Presentes Goiás: 17		
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>		
432 - Antônio Carlos Biffi	PT	
433 - Dagoberto	PDT	
435 - Geraldo Resende	PMDB	PmdbPtc
595 - Marçal Filho	PMDB	PmdbPtc
437 - Nelson Trad	PMDB	PmdbPtc
438 - Vander Loubet	PT	
439 - Waldemir Moka	PMDB	PmdbPtc
Presentes Mato Grosso do Sul: 7		
<b>PARANÁ</b>		
440 - Abelardo Lupion	DEM	
442 - Alceni Guerra	DEM	
445 - Alex Canziani	PTB	
452 - Andre Vargas	PT	
453 - Angelo Vanhoni	PT	

	<b>Partido</b>	<b>Bloco</b>
<b>PARANÁ</b>		
457 - Cassio Taniguchi	DEM	
446 - Chico da Princesa	PR	
444 - Dilceu Sperafico	PP	
449 - Dr. Rosinha	PT	
461 - Eduardo Sciarra	DEM	
466 - Giacomo	PR	
450 - Gustavo Fruet	PSDB	
448 - Hermes Parcianello	PMDB	PmdbPtc
604 - Iris Simões	PTB	
454 - Luiz Carlos Haully	PSDB	
460 - Luiz Carlos Setim	DEM	
538 - Marcelo Almeida	PMDB	PmdbPtc
462 - Moacir Micheletto	PMDB	PmdbPtc
458 - Nelson Meurer	PP	
459 - Odílio Balbinotti	PMDB	PmdbPtc
464 - Ratinho Junior	PSC	
468 - Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PmdbPtc
469 - Takayama	PSC	
591 - Wilson Picler	PDT	
Presentes Paraná: 24		
<b>SANTA CATARINA</b>		
535 - Acélio Casagrande	PMDB	PmdbPtc
471 - Angela Amin	PP	
472 - Celso Maldaner	PMDB	PmdbPtc
470 - Edinho Bez	PMDB	PmdbPtc
478 - Fernando Coruja	PPS	
474 - João Pizzolatti	PP	
574 - Jorge Boeira	PT	
541 - José Carlos Vieira	PR	
481 - Nelson Goetten	PR	
482 - Paulo Bornhausen	DEM	
483 - Valdir Colatto	PMDB	PmdbPtc
484 - Vignatti	PT	
485 - Zonta	PP	
Presentes Santa Catarina: 13		
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>		
487 - Afonso Hamm	PP	
490 - Beto Albuquerque	PSB	PsbPCdoBPmnPrb
520 - Cláudio Diaz	PSDB	
491 - Darcísio Perondi	PMDB	PmdbPtc
495 - Eliseu Padilha	PMDB	PmdbPtc
583 - Emilia Fernandes	PT	
493 - Enio Bacci	PDT	
571 - Fernando Marroni	PT	
489 - Germano Bonow	DEM	
498 - Henrique Fontana	PT	
492 - Ibsen Pinheiro	PMDB	PmdbPtc
501 - José Otávio Germano	PP	

**RIO GRANDE DO SUL****506 - Luciana Genro****500 - Luis Carlos Heinze****488 - Luiz Carlos Busato****494 - Manuela D'Ávila****496 - Marco Maia****508 - Maria do Rosário****504 - Mendes Ribeiro Filho****507 - Nelson Proença****510 - Onyx Lorenzoni****578 - Osvaldo Biolchi****513 - Paulo Pimenta****502 - Paulo Roberto Pereira****503 - Pepe Vargas****505 - Pompeo de Mattos****509 - Professor Ruy Pauletti****511 - Renato Molling****512 - Sérgio Moraes****514 - Vieira da Cunha****516 - Vilson Covatti****Presentes Rio Grande do Sul: 31****Partido****Bloco****PSOL****PP****PTB****PCdoB****PT****PT****PMDB****PPS****DEM****PMDB****PT****PTB****PT****PDT****PSDB****PP****PTB****PDT****PP****PsbPCdoBPmnPrb****PmdbPtc****PmdbPtc**

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Boa noite a todos os Srs. Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras.

As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores e 427 Sr<sup>as</sup> e Srs Deputados, há, portanto, número regimental.

Declaro aberta esta sessão do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Temos como primeiro ponto da pauta a leitura dos vetos presidenciais, cuja leitura vou pedir ao Deputado Inocêncio Oliveira, nosso 1º Secretário.

Sobre a mesa, vetos presidenciais que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Deputado Inocêncio Oliveira.

Com a palavra o Deputado Inocêncio Oliveira.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA** (PR – PE. Para leitura de vetos.) – Veto Parcial nº 57 de 2009. (Mensagem nº 194 de 2009-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2009 (oriundo da Medida Provisória nº 466 de 2009), que “Dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis nº 9.991, de 24 de julho de 2000, 9.074, de 7 de julho 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848 de 15 de março de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 8.631, de 4 março de 1993, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

Veto Parcial nº 58, de 2009 (Mensagem nº 195/2009 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara

nº 140, de 2009 (nº 71, de 2007, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre locação de imóvel urbano”. (Altera procedimentos e normas para locação de imóvel urbano).

Veto Parcial nº 59, de 2009 (Mensagem nº 200, de 2009 – CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2005 (nº 7.087/2006, na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”.

Veto Total nº 60, de 2009, (Mensagem nº 201/2009, CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007, (nº 7.258, de 2006, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, – Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem”.

Veto Total nº 61, de 2009 (Mensagem nº 202/2009 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, para estabelecer procedimentos que garantam o andamento do processo na omissão da autoridade responsável”.

Veto Total nº 62, de 2009 (Mensagem nº 203, de 2009-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 562, de 2007 (nº 4.558/2008, na Câmara

dos Deputados), que “Institui a Semana Nacional da Visão e da Audição”.

Veto Total nº 63, de 2009 (Mensagem nº 204, de 2009-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2005 (nº 6.708/2006, na Câmara dos Deputados), que “Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora”.

Veto Parcial nº 64, de 2009 (Mensagem nº 208/2009-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2009 (nº 3.962/2008, na Casa de origem), que “Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências”.

Veto Parcial nº 65, de 2009 (Mensagem nº 209/2009 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 2009 (nº 5.245/2009, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional – Besp/Dnit, aos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 11.507, de 20 de julho de 2007; e dá outras providências. (Trata da concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional Besp/Dnit e de critérios de promoção na Carreira do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit; da reabertura de prazo para opção pela Carreira do Seguro Social; do Adicional por Plantão Hospitalar – APH, estendendo-o a hospitais vinculados ao Ministério da Saúde; e do Auxílio de Avaliação Educacional – AAE. Concessão, financiada pelo FNDE, de bolsas a alunos e professores vinculados a projetos de programas voltados à população indígena, quilombola e do campo, bolsas nas instituições federais de educação para alunos em condições de vulnerabilidade social e econômica.)

Veto Parcial nº 66, de 2009 (Mensagem nº 210/2009 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971”. (Inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).

Veto Total nº 67, de 2009 (Mensagem nº 211, de 2009 – CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003 (nº 4.647/2004, na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para a

revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras”.

Veto Parcial nº 68, de 2009 (Mensagem nº 215/2009 – CN), aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 90, de 2009, que “Altera o caput do art. 3º e o art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências”.

Veto Parcial nº 69, de 2009 (Mensagem nº 216/2009 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (nº 18/2007, na Casa de origem), que “Institui a Política Nacional sobre Mudanças do Clima – PNMC e dá outras providências”.

Veto Parcial nº 1, de 2010 (Mensagem nº 1/2010 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009 (nº 279/2007, na Casa de origem), que “Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física”.

Veto Parcial nº 2, de 2010 (Mensagem nº 2/2010 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 (nº 4.881/2009, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências)”.

Veto Total nº 3, de 2010 (Mensagem nº 3/2010 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2009 (nº 2.792/2008, na Casa de origem), que “Denomina Campus Milton Geraldo Lampe o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná”.

Veto Total nº 4, de 2010 (Mensagem nº 4/2010 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009 (nº 1.630/2003, na Casa de origem), que “Dispõe sobre o exercício profissional de apicultor”.

Veto Total nº 5, de 2010 (Mensagem nº 5/2010 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009 (nº 1.310/2007, na Casa de origem), que “Institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da área de Saúde”.

Veto Parcial nº 6, de 2010 (Mensagem nº 6/2010 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2008 (nº 1.946/1999, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências”. (Tarifa Social de Energia Elétrica).

Veto Parcial nº 7, de 2010 (Mensagem nº 8/2010 – CN), aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010”.

Vetos nºs 59 a 69, de 2009, e de 1 a 7, de 2010. Estão lidos, Sr. Presidente Marco Maia, todos os vetos desta sessão.

São os seguintes os vetos recebidos:

## **VETO PARCIAL Nº 57, DE 2009**

aposto ao

### **Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2009 (oriundo da Medida Provisória nº 466/2009)**

**(Mensagem nº 194/2009-CN – nº 1003/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Conversão nº 16, de 2009 (MP nº 466/09, que “Dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### **Inciso III do § 1º do art. 3º**

“III - à aquisição de combustíveis líquidos, gasosos ou orgânicos, incluindo as despesas envolvidas no transporte até a unidade de geração e as incorridas na reserva de capacidade do transporte dutoviário e reserva de consumo mínimo do gás natural produzido no Estado do Amazonas e comercializado para fins de geração de energia elétrica;”

#### **Razões do veto**

“Ocorre que a redação incorporada pelo Congresso Nacional abriu a possibilidade para que a CCC passe a cobrir também os custos de gasodutos que poderiam vir a entrar

em operação no Sistema Interligado Nacional – SIN. Isso porque existem contratos de suprimento de energia elétrica assinados em sistemas isolados que foram, posteriormente, interligados ao SIN, como é o caso do Sistema Acre-Rondônia. As usinas vendedoras nesses contratos operam hoje à base de óleo, mas são bicomcombustíveis, já havendo previsão no próprio contrato para geração a partir de gás natural, desde que haja gasoduto. Como o sistema já foi interligado, tal gasoduto seria economicamente inviável, pois não haveria redução suficiente de óleo que justificasse seus custos. No entanto, com a nova redação do inciso III do § 1º do art. 3º proposta pelo Congresso Nacional, gasodutos como esse poderiam vir a ser viabilizados com o subsídio da CCC. Destaca-se que, caso isso venha a ocorrer, haverá um significativo aumento do orçamento da CCC.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

#### **(\*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2009 (oriundo da Medida Provisória nº 466/2009)**

Dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos denominados Sistemas Isolados deverão atender à**

totalidade dos seus mercados por meio de licitação, na modalidade de concorrência ou leilão, a ser realizada, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de acordo com diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Na hipótese de o atendimento por meio de licitação ser inviável ou o procedimento licitatório resultar deserto, a forma de contratação de energia elétrica para atender à obrigação prevista no caput será definida em regulamento, garantidas a publicidade e a transparência na contratação.

§ 2º A contratação de energia elétrica, nos termos do caput, dependerá da prestação de garantias financeiras pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica.

§ 3º Os empreendimentos destinados a produzir energia elétrica nos Sistemas Isolados a partir de biomassa já autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL até 30 de julho de 2009, data de publicação da Medida Provisória nº 466, de 29 de julho de 2009, terão sua produção adquirida mediante leilão específico para biomassa a ser realizado em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Os contratos de suprimento de energia elétrica, ou equivalentes, nos Sistemas Isolados, vigentes em 30 de julho de 2009, data de publicação da Medida Provisória nº 466, de 29 de julho de 2009, não poderão ser objeto de aditamento para promover a prorrogação de prazos ou aumento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de comprometimento do suprimento de energia elétrica, hipótese em que o aditamento somente será permitido para aumento de quantidade e de prazo, limitado a 36 (trinta e seis) meses, não prorrogáveis, conforme dispuser regulação da Aneel.

Art. 3º A Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, de que tratam o § 3º do art. 1º e o art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passará a reembolsar, a partir de 30 de julho de 2009, o montante igual à diferença entre o custo total de geração da energia elétrica, para o atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada - ACR do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme regulamento.

§ 1º No custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, de que trata o caput, deverão ser incluídos os custos relativos:

- I - à contratação de energia e de potência associada;
- II - à geração própria para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - à aquisição de combustíveis líquidos, gasosos ou orgânicos, incluindo as despesas envolvidas no transporte até a unidade de geração e as incorridas na reserva de capacidade do transporte dutoviário e reserva de consumo mínimo do gás natural produzido no Estado do Amazonas e comercializado para fins de geração de energia elétrica;
- IV - aos encargos do Setor Elétrico e impostos; e
- V - aos investimentos realizados.

§ 2º Incluem-se, também, no custo total de geração previsto no caput os demais custos diretamente associados à prestação do serviço de energia elétrica em regiões remotas dos Sistemas Isolados, caracterizadas por grande dispersão de consumidores e ausência de economia de escala, conforme especificados em regulamento.

§ 3º O reembolso relativo aos novos contratos de compra e venda de potência e de energia elétrica firmados nos Sistemas Isolados, a partir de 30 de julho de 2009, data de

publicação da Medida Provisória n° 466, de 29 de julho de 2009, será feito às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos e instalações de distribuição de energia elétrica.

§ 4° O reembolso relativo aos contratos de compra e venda de potência e de energia elétrica, firmados e submetidos à anuência da Aneel até 30 de julho de 2009, data de publicação da Medida Provisória n° 466, de 29 de julho de 2009, será feito ao agente que suportar os respectivos custos de geração.

§ 5° O direito ao reembolso previsto no caput permanecerá sendo feito ao agente definido nos §§ 3° e 4° durante toda a vigência dos contratos de compra de potência e energia elétrica, incluindo suas prorrogações, e terá duração igual à vigência dos contratos, mantendo-se, inclusive, este reembolso após a data prevista de interligação ao SIN, neste caso condicionado ao atendimento do disposto no § 1° do art. 4° desta Lei.

§ 6° O direito ao reembolso relativo à geração própria das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos e instalações de distribuição de energia elétrica vigorará, após a interligação ao SIN, até a extinção da autorização ou concessão da respectiva instalação de geração desde que atendido o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 4° desta Lei.

§ 7° O direito de reembolso, após a interligação ao SIN, não alcançará as eventuais prorrogações das autorizações ou concessões das respectivas instalações de geração.

§ 8° No caso de efetivo aproveitamento de créditos tributários referentes a valores reembolsados pela CCC, o agente deverá ressarcir a este mecanismo o montante integral do crédito tributário aproveitado.

§ 9º No caso de impostos, o cálculo do valor máximo a ser reembolsado considerará as alíquotas e bases de cálculo vigentes em 30 de julho de 2009, data de publicação da Medida Provisória nº 466, de 29 de julho de 2009.

§ 10. Na hipótese de as alíquotas e bases de cálculo serem modificadas de forma a resultar em valores de impostos superiores ao máximo previsto no § 9º, a diferença entre o valor máximo e o resultante da modificação referida será considerada como custo e repassada à tarifa da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica que sofrer impacto decorrente da modificação.

§ 11. Os recursos arrecadados pela CCC deverão ser compatíveis com o montante a ser desembolsado, ficando asseguradas a publicidade e a transparência na aplicação dos recursos.

§ 12. O regulamento previsto no caput deverá prever mecanismos que induzam à eficiência econômica e energética, à valorização do meio ambiente e à utilização de recursos energéticos locais, visando a atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados.

§ 13. Permanece válido e eficaz o direito à sub-rogação no reembolso da CCC, previsto no § 4º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, devendo a Aneel regular o exercício desse direito, que, a partir de 30 de julho de 2009, deve ser adequado à nova sistemática de reembolso, tal como disposto neste artigo.

§ 14. Enquanto houver redução de dispêndio com a CCC pela substituição de energia termoelétrica que utilize derivados de petróleo, nos sistemas isolados a serem interligados ao SIN, nos termos do art. 4º desta Lei, os empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, sub-rogar-se-ão no direito de usufruir dos benefícios do rateio da CCC, cujo

reembolso dar-se-á em parcelas mensais a partir da entrada em operação comercial ou da autorização do benefício, o que ocorrer primeiro, proporcionais à energia gerada efetivamente utilizada para redução do dispêndio da CCC, conforme especificado em regulamento.

§ 15. Os empreendimentos de que trata o § 14 deste artigo são aqueles localizados nos Sistemas Isolados com concessão, permissão ou autorização outorgados até a data de interligação ao SIN prevista no caput do art. 4º desta Lei, independentemente de constar do referido ato o reconhecimento do usufruto do benefício de rateio da CCC.

Art. 4º Os agentes dos Sistemas Isolados serão considerados integrados ao SIN e submetidos às suas regras a partir da data prevista no contrato de concessão para a entrada em operação da linha de transmissão de interligação dos Sistemas, sendo assegurado, via encargo de serviço do sistema, o atendimento aos compromissos oriundos dos contratos a serem firmados em decorrência do disposto no § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja usina, estando implantada, não possa fornecer para o SIN com a ausência da referida interligação.

§ 1º Os agentes deverão providenciar a adequação de suas instalações físicas, de seus contratos comerciais, rotinas de operação e outras medidas prévias, conforme regulação da Aneel, sem prejuízo dos contratos existentes.

§ 2º As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e de geração de energia elétrica que se interligarem ao SIN deverão atender ao disposto no art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a contar da data de integração ao SIN.

Art. 5º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia

elétrica e demais agentes que atuem nos Sistemas Isolados que não cumprirem as obrigações estabelecidas nesta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação geral do setor elétrico.

Art. 6º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. As pessoas jurídicas referidas no caput ficam obrigadas a recolher ao Tesouro Nacional, até 31 de dezembro de 2012, o adicional de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre a receita operacional líquida.”(NR)

“Art. 4º Os recursos para pesquisa e desenvolvimento, previstos nos arts. 1º a 3º, exceto aquele previsto no parágrafo único do art. 1º, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

.....”(NR)

“Art. 4º-A Os recursos previstos no parágrafo único do art. 1º deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional para ressarcimento de Estados e Municípios que tiverem eventual perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS incidente sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica, ocorrida nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à interligação dos respectivos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º O disposto no caput aplica-se somente às interligações dos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN ocorridas após 30 de julho de 2009.

§ 2º O montante do ressarcimento a que se refere o caput será igual à diferença, se positiva,

entre o valor decorrente da aplicação da alíquota de referência do ICMS sobre o custo do combustível fóssil utilizado para geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados do Estado, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a interligação, e o valor decorrente da aplicação da alíquota de referência do ICMS sobre o custo do combustível fóssil utilizado para a geração de energia elétrica, nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à interligação.

§ 3º A alíquota de referência de que trata o § 2º será a menor entre a alíquota média do ICMS nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a interligação, a alíquota vigente em 30 de julho de 2009 ou a alíquota vigente no mês objeto da compensação.

§ 4º O ressarcimento será transitório e repassado às unidades da Federação após a arrecadação dos recursos necessários, na forma disposta pelo § 5º.

§ 5º O ressarcimento será calculado e repassado a cada unidade da Federação nos termos da regulamentação a ser expedida pela Aneel, respeitados o critério de distribuição disposto no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 6º As receitas de que trata este artigo deverão ser aplicadas nas seguintes atividades do setor elétrico:

I - em programas de universalização do serviço público de energia elétrica;

II - no financiamento de projetos socioambientais;

III - em projetos de eficiência e pesquisa energética; e

IV - no pagamento de faturas de energia elétrica de unidades consumidoras de órgãos estaduais e municipais.

§ 7º Eventuais saldos positivos em 1º de janeiro de 2014 serão devolvidos às concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição, na proporção dos valores por elas recolhidos, e revertidos para a modicidade tarifária.

§ 8º O Poder Executivo poderá reduzir a alíquota de que trata o parágrafo único do art. 1º, bem como restabelecê-la.”

Art. 7º O empreendimento de geração de energia elétrica referido no § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que vier a garantir em leilão o direito de firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR terá o prazo de sua autorização ou concessão prorrogada, de forma a ficar coincidente com seu contrato de comercialização.

Art. 8º Os arts. 17 e 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição, as de interesse exclusivo das centrais

de geração e as destinadas a interligações internacionais.

.....

§ 6º As instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais outorgadas a partir de 1º de janeiro de 2011 e conectadas à rede básica serão objeto de concessão de serviço público de transmissão, mediante licitação na modalidade de concorrência ou leilão, devendo ser precedidas de Tratado Internacional.

§ 7º As instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica outorgadas até 31 de dezembro de 2010 poderão ser equiparadas, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão de que trata o § 6º, conforme regulação da Aneel, que definirá, em especial, a receita do agente, as tarifas de que tratam os incisos XVIII e XX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a forma de ajuste dos contratos atuais de importação e exportação de energia.

§ 8º Fica vedada a celebração de novos contratos de importação ou exportação de energia elétrica pelo agente que for equiparado ao concessionário de serviço público de transmissão de que trata o § 7º." (NR)

"Art. 23. ...

.....

§ 3º As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo

prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente.”(NR)

Art. 9º Os arts. 3º, 20, 22 e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....  
.....

XVIII - .....

a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para a cobertura dos custos dos sistemas de transmissão, inclusive das interligações internacionais conectadas à rede básica;

.....

XX - definir adicional de tarifas de uso específico das instalações de interligações internacionais para exportação e importação de energia elétrica, visando à modicidade tarifária dos usuários do sistema de transmissão ou distribuição.

.....”(NR)

“Art. 20. Sem prejuízo do disposto na alínea b do inciso XII do art. 21 e no inciso XI do art. 23 da Constituição Federal, a execução das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica poderá ser descentralizada pela União para os Estados e para o Distrito Federal visando à gestão associada de serviços públicos, mediante convênio de cooperação.

§ 1º .....

I - os de geração de interesse do sistema elétrico interligado, conforme condições estabelecidas em regulamento da Aneel;

.....

§ 2º A delegação de que trata este Capítulo será conferida desde que o Distrito Federal ou o Estado interessado possua serviços técnicos e administrativos competentes, devidamente organizados e aparelhados para execução das respectivas atividades, conforme condições estabelecidas em regulamento da Aneel.

§ 3º A execução pelos Estados e Distrito Federal das atividades delegadas será disciplinada por meio de contrato de metas firmado entre a Aneel e a Agência Estadual ou Distrital, conforme regulamentação da Aneel, que observará os seguintes parâmetros:

- I - controle de resultado voltado para a eficiência da gestão;
- II - contraprestação baseada em custos de referência;
- III - vinculação ao Convênio de Cooperação firmado por prazo indeterminado.

§ 4º Os atuais convênios de cooperação permanecem em vigor até 31 de dezembro de 2011.”(NR)

“Art. 22. Em caso de descentralização da execução de atividades relativas aos serviços e instalações de energia elétrica, parte da Taxa de Fiscalização correspondente, prevista no art. 12 desta Lei, arrecadada na respectiva unidade federativa, será a esta transferida como contraprestação pelos serviços delegados, na forma estabelecida no contrato de metas.”(NR)

“Art. 26. ....

.....

III - a importação e exportação de energia elétrica, bem como a implantação das respectivas instalações de transmissão associadas, ressalvado o disposto no § 6º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

.....”(NR)

Art. 10. Os arts. 2º, 3º-A e 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

§ 8º .....

.....

II - .....

.....

c) Itaipu Binacional; ou

d) Angra 1 e 2, a partir de 1º de janeiro de 2013.

.....

§ 18. Caberá à Aneel, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decidir de ofício, ou por provocação das partes, acerca das questões de que trata o § 16 deste artigo.”(NR)

“Art. 3º-A .....

Art. 12. Fica autorizada a Eletronuclear a repassar para Furnas, entre 2013 e 2015, o diferencial verificado, entre 2010 e 2012, entre a variação da tarifa a ser praticada pela Eletronuclear e a da tarifa de referência.

§ 1º A tarifa de referência de 2010 será igual à tarifa da Eletronuclear homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em dezembro de 2004 atualizada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA para de-

zembro de 2009, a qual será reajustada pelo IPCA em dezembro de 2010 e 2011.

§ 2º A tarifa a ser praticada pela Eletronuclear a partir de dezembro de 2009 será calculada e homologada anualmente pela Aneel pela aplicação de fórmula paramétrica que considere a variação das despesas com a aquisição do combustível nuclear e a aplicação do IPCA para os demais custos e despesas.

§ 3º A fórmula paramétrica de que trata o § 2º será definida pela Aneel, podendo estabelecer limite para a variação do custo do combustível adquirido pela Eletronuclear e podendo prever critério específico para a hipótese de a variação do custo do combustível ser inferior à variação do IPCA.

§ 4º O montante a ser repassado para Furnas será rateado pelas concessionárias de serviço público de distribuição atendidas pelo Leilão de Compra de Energia Proveniente de Empreendimentos Existentes, de 7 de dezembro de 2004, na proporção das quantidades atendidas no contrato com início de suprimento em 2005.

Art. 13. Fica vedado às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição elétrica o repasse de percentual referente ao Encargo Setorial da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial de Baixa Renda.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

- I - ao art. 6º, a partir de 1º de janeiro de 2010; e
- II - aos demais artigos, a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

- I - o § 2º do art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993;
- II - o § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e
- III - o art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

(\*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

## **VETO PARCIAL Nº 58, DE 2009**

aposto ao  
**Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2009**  
(nº 71/2007, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 195/2009-CN – nº 1004/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 140, de 2009 (nº 71/07 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre locação de imóvel urbano”.

Ouidos, os Ministérios Justiça e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**§ 3º do art. 13 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, alterado pelo art. 2º do projeto de lei:**

“§ 3º Nas locações não residenciais, equipara-se à cessão da locação qualquer negócio jurídico que importe na transferência do controle societário do locatário pessoa jurídica.” (NR)

### **Razões do veto**

“Não é possível confundir a estruturação societária da pessoa jurídica, que, independentemente da formação do quadro de sócios, tem personalidade jurídica própria, com o contrato de locação havido entre o locador e a própria pessoa jurídica. Ou seja, em outras palavras, o contrato de locação firmado entre locador e pessoa jurídica não guarda qualquer relação de dependência com a estruturação societária de pessoa jurídica locatária, considerando, essencialmente, a distinção da personalidade jurídica de cada um (sócios e a própria pessoa jurídica), conferida pelo ordenamento jurídico pátrio para cada um dos entes.

Além do mais, cabe registrar que exigências assim impediriam ou dificultariam sobremaneira operações societárias de transferência de cotas sociais ou ações de sociedades empresárias, tal como, exemplificativamente, a incorporação, fusão ou aquisição da participação majoritária de grandes empresas.”

**§ 3º do art. 52 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, alterado pelo art. 2º do projeto de lei:**

“§ 3º O locatário terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio se o locador, no prazo de 3 (três) meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo poder público ou que declarou pretender realizar.” (NR)

### **Razões do veto**

“A idéia do projeto contempla situação com a qual não se pode concordar sob o ponto de vista do interesse público, considerando que, se por um lado a melhor proposta de terceiro tem todo o fundamento necessário para implementar a não-renovação da locação - por razões óbvias e de cunho mercadológico -, por outro, o locatário preterido poderá sofrer prejuízos em decorrência da necessária desocupação e da desvalorização do estabelecimento comercial, prejuízos esses que não podem permanecer sem a devida reparação.”

### **§§ 1º, 2º, 3º do art. 74 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, alterado pelo art. 2º do projeto de lei:**

“§ 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em 15 (quinze) dias, contados da intimação do locatário, por si ou por seu advogado, quando houver, na contestação, pedido de retomada fundado em melhor proposta de terceiro.

§ 2º A desocupação liminar somente será indeferida se:

I – a proposta de terceiro não atender aos requisitos previstos no § 2º do art. 72;

II – o locatário aceitar, em réplica, as mesmas condições ofertadas pelo terceiro.

§ 3º A execução provisória da retomada fica condicionada à prestação de caução em valor não inferior a 6 (seis) meses nem superior a 12 (doze) meses do aluguel, atualizado até a data da prestação da caução.”

### **Razões dos vetos**

“Atualmente, são previstas três hipóteses em que o locatário terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, são elas: a) melhor proposta de terceiro; b) o locador não der o destino alegado; e c) o locador não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar. Todavia, os parágrafos do art. 74 somente prevêm procedimento diferenciado na concessão de providência liminar para a hipótese de melhor proposta de terceiro, sendo que para as outras, tão relevantes quanto a contemplada pelo texto projetado, nada se disse.

Tal previsão, se sancionada, ensejará previsão pouco sistêmica no contexto da lei de locações, o que é absolutamente indesejável e contrário ao interesse público, sendo que a regra prevista no **caput** certamente atenderá satisfatoriamente os provimentos judiciais relativos às três hipótese mencionadas.”

**Art. 75 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, alterado pelo art. 2º do projeto de lei**

“Art. 75. Sendo executada provisoriamente a decisão ou sentença que conceder a retomada do imóvel, o locatário terá direito a reclamar, em ação própria, indenização por perdas e danos, caso a ação renovatória venha a ser julgada procedente ao final da demanda, vedado, em qualquer hipótese, o retorno do locatário ao imóvel.” (NR)

**Razões do veto**

“O texto proposto permite a execução provisória da decisão ou da sentença que ordena a desocupação em ação renovatória, impedindo a retomada da posse direta pelo locatário preterido, ainda que a decisão ou sentença seja reformada, ou seja, a desocupação empírica, por si só, transita em julgado em julgado independentemente do resultado do recurso que hostiliza a decisão correlata.

Ademais, o texto em vigor admite a fixação da indenização devida ao locatário pela desocupação na própria sentença, e o texto proposto remete a fixação de indenização a propositura de uma nova ação, fato este que milita contrariamente aos anseios de maior celeridade processual, razoável duração do processo e diretriz da resolução do maior número possível de litígios em uma mesma sentença, e até para se evite decisões contraditórias.

Também cabe frisar, que o texto em vigor estabelece responsabilidade solidária entre locador e o proponente da melhor oferta causadora da desocupação, e o texto projetado para o art. 75 suprime esta ferramenta facilitadora do recebimento, pelo locatário, da indenização devida, com o que não se pode concordar.”

Ouvido também, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 3º**

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Razões do veto**

“Nos termos do art. 8º, **caput**, da Lei Complementar nº 95, e 26 de fevereiro de 1998, a entrada em vigor imediata somente deve ser adotada em se tratando de normas de pequena repercussão, o que não é o caso do presente projeto de lei.

Assim, de modo a garantir tempo hábil para que os destinatários da norma examinem o seu conteúdo e estudem os seus efeitos, propor-se que a cláusula de vigência seja vetada, fazendo-se com que o ato entre em vigor em quarenta e cinco dias, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.



### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

#### **(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 2009 (nº 71/2007, na Casa de origem)**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei introduz alteração na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos.

**Art. 2º** A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. O locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

.....” (NR)

“Art. 12. Em casos de separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, a locação residencial prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo e no art. 11, a sub-rogação será comunicada por escrito ao locador e ao fiador, se esta for a modalidade de garantia locatícia.

§ 2º O fiador poderá exonerar-se das suas responsabilidades no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da comunicação oferecida pelo sub-rogado, ficando responsável pelos efeitos da fiança durante 120 (cento e vinte) dias após a notificação ao locador.” (NR)

“Art. 13. ....

.....

§ 3º Nas locações não residenciais, equipara-se à cessão da locação qualquer negócio jurídico que importe na transferência do controle societário do locatário pessoa jurídica.” (NR)

“Art. 39. Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado, por força desta Lei.” (NR)

“Art. 40. ....

II – ausência, interdição, recuperação judicial, falência ou insolvência do fiador, declaradas judicialmente;

X – prorrogação da locação por prazo indeterminado uma vez notificado o locador pelo fiador de sua intenção de desoneração, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante 120 (cento e vinte) dias após a notificação ao locador.

Parágrafo único. O locador poderá notificar o locatário para apresentar nova garantia locatícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desfazimento da locação.” (NR)

“Art. 52. ....

§ 3º O locatário terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio se o locador, no prazo de 3 (três) meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo poder público ou que declarou pretender realizar.” (NR)

“Art. 59. ....

§ 1º .....

VI – o disposto no inciso IV do art. 9º, havendo a necessidade de se produzir reparações urgentes no imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

VII – o término do prazo notificador previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato;

VIII – o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada;

IX – a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo.

§ 3º No caso do inciso IX do § 1º deste artigo, poderá o locatário evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de

desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62.” (NR)

“Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte:

I – o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação; nesta hipótese, citar-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito;

II – o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos:

.....  
III – efetuada a purga da mora, se o locador alegar que a oferta não é integral, justificando a diferença, o locatário poderá complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação, que poderá ser dirigida ao locatário ou diretamente ao patrono deste, por carta ou publicação no órgão oficial, a requerimento do locador;

IV – não sendo integralmente complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada;

.....  
Parágrafo único. Não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação.” (NR)

“Art. 63. Julgada procedente a ação de despejo, o juiz determinará a expedição de mandado de despejo, que conterà o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º .....

.....  
b) o despejo houver sido decretado com fundamento no art. 9º ou no § 2º do art. 46.

.....” (NR)

“Art. 64. Salvo nas hipóteses das ações fundadas no art. 9º, a execução provisória do despejo dependerá de caução não inferior a 6 (seis) meses nem superior a 12 (doze) meses do aluguel, atualizado até a data da prestação da caução.

.....” (NR)

“Art. 68. Na ação revisional de aluguel, que terá o rito sumário, observar-se-á o seguinte:

.....  
II – ao designar a audiência de conciliação, o juiz, se houver pedido e com base nos elementos fornecidos tanto pelo locador como pelo locatário, ou nos que indicar, fixará aluguel provisório, que será devido desde a citação, nos seguintes moldes:

a) em ação proposta pelo locador, o aluguel provisório não poderá ser excedente a 80% (oitenta por cento) do pedido;

b) em ação proposta pelo locatário, o aluguel provisório não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do aluguel vigente;

.....  
IV – na audiência de conciliação, apresentada a contestação, que deverá conter contraproposta se houver discordância quanto ao valor pretendido, o juiz tentará a conciliação e, não sendo esta possível, determinará a realização de perícia, se necessária, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento;

V – o pedido de revisão previsto no inciso III deste artigo interrompe o prazo para interposição de recurso contra a decisão que fixar o aluguel provisório.

.....” (NR)

“Art. 71. ....

.....  
V – indicação do fiador quando houver no contrato a renovar e, quando não for o mesmo, com indicação do nome ou denominação completa, número de sua inscrição no Ministério da Fazenda, endereço e, tratando-se de pessoa natural, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o número da carteira de identidade, comprovando, desde logo, mesmo que não haja alteração do fiador, a atual idoneidade financeira;

.....” (NR)

“Art. 74. Não sendo renovada a locação, o juiz determinará a expedição de mandado de despejo, que conterà o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária, se houver pedido na contestação.

§ 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em 15 (quinze) dias, contados da intimação do locatário, por si ou por seu advogado, quando houver, na contestação, pedido de retomada fundado em melhor proposta de terceiro.

§ 2º A desocupação liminar somente será indeferida se:

I – a proposta de terceiro não atender aos requisitos previstos no § 2º do art. 72;

II – o locatário aceitar, em réplica, as mesmas condições ofertadas pelo terceiro.

§ 3º A execução provisória da retomada fica condicionada à prestação de caução em valor não inferior a 6 (seis) meses nem superior a 12 (doze) meses do aluguel, atualizado até a data da prestação da caução.” (NR)

“Art. 75. Sendo executada provisoriamente a decisão ou sentença que conceder a retomada do imóvel, o locatário terá direito a reclamar, em ação própria, indenização por perdas e danos, caso a ação renovatória venha a ser julgada procedente ao final da demanda, vedado, em qualquer hipótese, o retorno do locatário ao imóvel.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**

# VETO PARCIAL

## Nº 59, DE 2009

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2005**  
(nº 7.087/2006, na Câmara dos Deputados)

**(Mensagem nº 200/2009-CN – nº 1.079/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 118, de 2005 (nº 7.087/06 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

### § 3º do art. 2º

“Art. 2º .....

.....

§ 3º Nas hipóteses de litisconsórcio, os valores constantes do caput e do § 2º serão considerados por autor.”

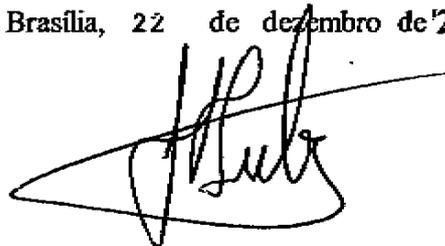
### Razões do veto

“Ao estabelecer que o valor da causa será considerado individualmente, por autor, o dispositivo insere nas competências dos Juizados Especiais ações de maior complexidade e, conseqüentemente, incompatíveis com os princípios da oralidade e da simplicidade, entre outros previstos na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.”

**§ 4º do art. 19****“Art. 19. ....****§ 4º Eventuais interessados, ainda que não sejam partes no processo, poderão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.****Razões dos veto****“Ao permitir a intervenção de qualquer pessoa, ainda que não seja parte do processo, o dispositivo cria espécie *sui generis* de intervenção de terceiros, incompatível com os princípios essenciais aos Juizados Especiais, como a celeridade e a simplicidade.”**

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos aqui mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 2009



**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:****(\*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2005  
(nº 7.087/2006, na Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os Juizados Especiais da Fazenda Pública, órgãos da justiça comum e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Parágrafo único. O sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.

**Art. 2º** É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses de litisconsórcio, os valores constantes do caput e do § 2º serão considerados por autor.

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

**Art. 3º** O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.

**Art. 4º** Exceto nos casos do art. 3º, somente será admitido recurso contra a sentença.

**Art. 5º** Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

**Art. 6º** Quanto às citações e intimações, aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

**Art. 7º** Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

**Art. 9º** A entidade ré deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação.

**Art. 10.** Para efetuar o exame técnico necessário à conciliação ou ao julgamento da causa, o juiz nomeará pessoa habilitada, que apresentará o laudo até 5 (cinco) dias antes da audiência.

**Art. 11.** Nas causas de que trata esta Lei, não haverá reexame necessário.

**Art. 12.** O cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo.

**Art. 13.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.

§ 2º As obrigações definidas como de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório terão como limite o que for estabelecido na lei do respectivo ente da Federação.

§ 3º Até que se dê a publicação das leis de que trata o § 2º, os valores serão:

I – 40 (quarenta) salários mínimos, quanto aos Estados e ao Distrito Federal;

II – 30 (trinta) salários mínimos, quanto aos Municípios.

§ 4º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no inciso I do caput e, em parte, mediante expedição de precatório, bem como a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 5º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido para pagamento independentemente do precatório, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§ 6º O saque do valor depositado poderá ser feito pela parte autora, pessoalmente, em qualquer agência do banco depositário, independentemente de alvará.

§ 7º O saque por meio de procurador somente poderá ser feito na agência destinatária do depósito, mediante procuração específica, com firma reconhecida, da qual constem o valor originalmente depositado e sua procedência.

**Art. 14.** Os Juizados Especiais da Fazenda Pública serão instalados pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderão ser instalados Juizados Especiais Adjuntos, cabendo ao Tribunal designar a Vara onde funcionará.

**Art. 15.** Serão designados, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, conciliadores e juízes leigos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observadas as atribuições previstas nos arts. 22, 37 e 40 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 1º Os conciliadores e juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência.

§ 2º Os juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante todos os Juizados Especiais da Fazenda Pública instalados em território nacional, enquanto no desempenho de suas funções.

**Art. 16.** Cabe ao conciliador, sob a supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação.

§ 1º Poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.

§ 2º Não obtida a conciliação, caberá ao juiz presidir a instrução do processo, podendo dispensar novos depoimentos, se entender suficientes para o julgamento da causa os esclarecimentos já constantes dos autos, e não houver impugnação das partes.

**Art. 17.** As Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais são compostas por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, e integradas, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 1º A designação dos juízes das Turmas Recursais obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 2º Não será permitida a recondução, salvo quando não houver outro juiz na sede da Turma Recursal.

**Art. 18.** Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

§ 1º O pedido fundado em divergência entre Turmas do mesmo Estado será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência de desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º No caso do § 1º, a reunião de juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 3º Quando as Turmas de diferentes Estados derem a lei federal interpretações divergentes, ou quando a decisão proferida estiver em contrariedade com súmula do Superior Tribunal de Justiça, o pedido será por este julgado.

**Art. 19.** Quando a orientação acolhida pelas Turmas de Uniformização de que trata o § 1º do art. 18 contrariar súmula do Superior Tribunal de Justiça, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência.

§ 1º Eventuais pedidos de uniformização fundados em questões idênticas e recebidos subsequentemente em quaisquer das Turmas Recursais ficarão retidos nos autos, aguardando pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Nos casos do caput deste artigo e do § 3º do art. 18, presente a plausibilidade do direito invocado e havendo fundado receio de dano de difícil reparação, poderá o relator conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, medida liminar determinando a suspensão dos processos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º Se necessário, o relator pedirá informações ao Presidente da Turma Recursal ou Presidente da Turma de Uniformização e, nos casos previstos em lei, ouvirá o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Eventuais interessados, ainda que não sejam partes no processo, poderão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Decorridos os prazos referidos nos §§ 3º e 4º, o relator incluirá o pedido em pauta na sessão, com preferência sobre todos os demais feitos, ressalvados os processos com réus presos, os **habeas corpus** e os mandados de segurança.

§ 6º Publicado o acórdão respectivo, os pedidos retidos referidos no § 1º serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou os declararão prejudicados, se veicularem tese não acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 20.** Os Tribunais de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando os procedimentos a serem adotados para o processamento e o julgamento do pedido de uniformização e do recurso extraordinário.

**Art. 21.** O recurso extraordinário, para os efeitos desta Lei, será processado e julgado segundo o estabelecido no art. 19, além da observância das normas do Regimento.

**Art. 22.** Os Juizados Especiais da Fazenda Pública serão instalados no prazo de até 2 (dois) anos da vigência desta Lei, podendo haver o aproveitamento total ou parcial das estruturas das atuais Varas da Fazenda Pública.

**Art. 23.** Os Tribunais de Justiça poderão limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos.

**Art. 24.** Não serão remetidas aos Juizados Especiais da Fazenda Pública as demandas ajuizadas até a data de sua instalação, assim como as ajuizadas fora do Juizado Especial por força do disposto no art. 23.

**Art. 25.** Competirá aos Tribunais de Justiça prestar o suporte administrativo necessário ao funcionamento dos Juizados Especiais.

**Art. 26.** O disposto no art. 16 aplica-se aos Juizados Especiais Federais instituídos pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

**Art. 27.** Aplica-se subsidiariamente o disposto nas Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 6 (seis) meses de sua publicação oficial.

**(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**

# VETO TOTAL

## Nº 60, DE 2009

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007**  
(nº 7.258/2006, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 201/2009-CN – nº 1.080/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

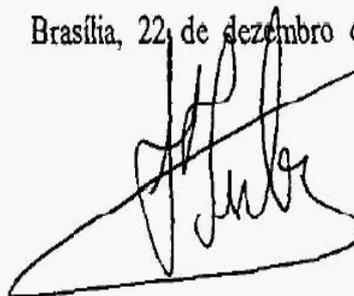
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 127, de 2007 (nº 7.258/06 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, - Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem”.

Ouvido, o Ministério da Defesa manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

“Ao permitir a utilização da franquia de bagagem para o transporte de todo e qualquer objeto, a proposta ignora padrões internacionais relacionados às suas dimensões, condições especiais de manuseio e acondicionamento eventualmente necessárias e as limitações operacionais das aeronaves e serviços.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 2009.



## PROJETO VETADO:

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2007 (nº 7.258/2006, na Casa de origem)**

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, - Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o art. 234-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.

**Art. 2º** A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 234-A:

“Art. 234-A. A franquia de bagagem poderá ser utilizada no despacho de todo e qualquer objeto do passageiro na companhia aérea, na forma do regulamento, respeitadas as limitações previstas no art. 21 deste Código.

Parágrafo único. A franquia a que se refere o **caput** deste artigo não poderá ser utilizada para o transporte de animais vivos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# VETO TOTAL

## Nº 61, DE 2009

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008**  
(nº 1.246/2007, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 202/2009-CN – nº 1.081/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

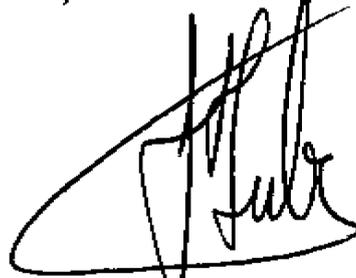
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer procedimentos que garantam o andamento do processo na omissão da autoridade responsável”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União manifestaram-se pelo veto conforme as seguintes razões:

“Não obstante a meritória intenção da proposta, o andamento automático do processo administrativo quando do esgotamento de prazos legais poderia acarretar sua inadequada instrução, com prejuízos à administração e aos administrados.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 2009.



**PROJETO VETADO:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008**  
**(nº 1.246/2007, na Casa de origem)**

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer procedimentos que garantam o andamento do processo na omissão da autoridade responsável.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 2º** O art. 24 da Lei nº 9.784, de 1999, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior formalmente declarado pelo titular do órgão ou por autoridade com delegação específica para esse fim.

§ 1º O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificção.

§ 2º Findo o prazo previsto neste artigo ou em caso de dilataçção do prazo, a autoridade responsável deverá dar regular andamento ao processo.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo implicará a abertura automática de processo administrativo disciplinar contra a autoridade responsável.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçção.

# VETO TOTAL Nº 62, DE 2009

aposto ao  
**Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007**  
**(nº 4.558/2008, na Câmara dos Deputados)**

**(Mensagem nº 203/2009-CN – nº 1.082/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

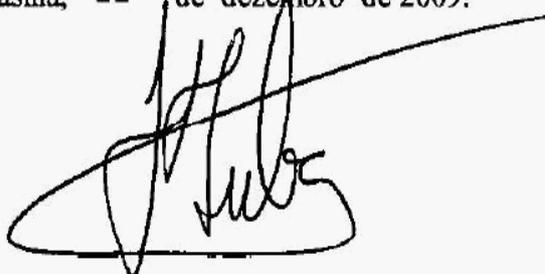
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.558, de 2008 (nº 562/07 no Senado Federal), que “Institui a Semana Nacional da Visão e da Audição”.

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

“Não obstante o mérito da proposta, a fixação de uma semana nacional única é incompatível com as políticas amplas e permanentes de realização de exames de acuidade visual e auditiva na população.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 2009.



**PROJETO VETADO:****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 562, DE 2007  
(nº 4.558/2008, na Câmara dos Deputados)**

Institui a Semana Nacional da Visão e da Audição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional da Visão e da Audição, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual e auditiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **VETO TOTAL Nº 63, DE 2009**

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2005  
(nº 6.708/2006, na Câmara dos Deputados)**

**(Mensagem nº 204/2009-CN – nº 1.083/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

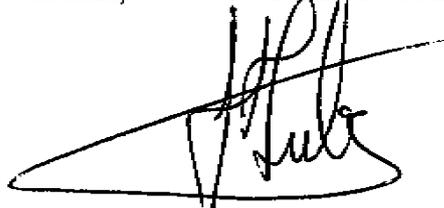
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.708, de 2006 (nº 352/05 no Senado Federal), que “Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora”.

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

“Não obstante o mérito da proposta, a fixação de uma data nacional única é incompatível com as políticas amplas e permanentes de conscientização da população sobre a doença.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 2009.



**PROJETO VETADO:****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2009  
(nº 6.708/2006, na Câmara dos Deputados)**

**Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Prevenção da Catapora, celebrado anualmente no dia 5 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de vacinação contra a doença.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

# **VETO PARCIAL Nº 64, DE 2009**

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2009  
(nº 3.962/2009, na Casa de origem)**

**(Mensagem nº 208/2009-CN – nº 1085/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 136, de 2009 (nº 3.962/08 na Câmara dos Deputados), que “Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**§§ 1º e 2º do art. 52**

“§ 1º Ficam transferidos para a Previc os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, hoje existentes no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social: 4 (quatro) DAS-5, 13 (treze) DAS-4, 2 (dois) DAS-3 e 14 (catorze) DAS-1.

§ 2º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, hoje existentes no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social: 2 (dois) DAS-4, 4 (quatro) DAS-3, 3 (três) DAS-2 e 6 (seis) DAS-1.”

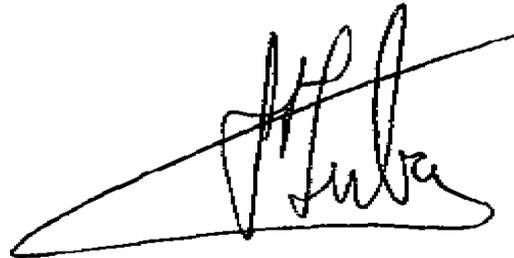
### Razões dos vetos

“Estabelecer em lei os quantitativos exatos de alocação de cargos, de extinção de cargos e, mais ainda, dar efeito automático para a medida, a qual produziria efeitos antes mesmo da efetiva instalação da Previc (art. 58 da proposta) não se revela prudente.

Assim, propõe-se o veto ao dispositivo de modo que eventuais extinções e realocações de cargos possam ser realizadas, no momento oportuno, por meio de decreto presidencial.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.



**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:****(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2009  
(nº 3.962/2009, na Casa de origem)**

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA**

Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Previc:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;

**II - apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis;**

**III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;**

**IV - autorizar:**

**a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;**

**b) as operações de fusão, de cisão, de incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;**

**c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e**

**d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;**

**V - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;**

**VI - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;**

**VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;**

**VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e**

seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos de fiscalização da previdência complementar manterão permanente intercâmbio de informações e disponibilidade de base de dados, de forma a garantir a supervisão contínua das operações realizadas no âmbito da competência de cada órgão.

§ 2º O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice ao fornecimento de informações, inclusive de forma contínua e sistematizada, pelos entes integrantes do sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre ativos mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço.

§ 3º No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à Previc:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

**IV - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;**

**V - criar unidades regionais, nos termos do regulamento; e**

**VI - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.**

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 3º A Previc terá a seguinte estrutura básica:**

**I - Diretoria;**

**II - Procuradoria Federal;**

**III - Coordenações-Gerais;**

**IV - Ouvidoria; e**

**V - Corregedoria.**

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA COLEGIADA**

**Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.**

**Art. 5º Ao Diretor-Superintendente e aos Diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional sindical ou de direção político-partidária, salvo a de magistério, desde que em horário compatível, observadas as demais restrições aplicáveis aos servidores públicos federais em geral.**

**Art. 6º** O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou de exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.

**Parágrafo único.** Durante o período de impedimento, é facultado ao ex-membro da Diretoria optar:

I - pelo recebimento da remuneração integral do cargo de Diretor, caso comprove não possuir outra fonte de renda decorrente de atividade remunerada fora das hipóteses previstas no caput; ou

II - pela diferença entre a remuneração integral e a renda da outra fonte, às quais se refere o inciso I, caso esta renda seja inferior àquela remuneração.

**Art. 7º** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em regimento interno, compete à Diretoria Colegiada da Previc:

I - apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Previdência Social para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;

II - aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;

III - decidir sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou instauração de inquérito, com a finalidade de apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, a que se refere o art. 12;

**V - elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades; e**

**VI - revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.**

**§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do seu voto, o da qualidade.**

**§ 2º Considerando a gravidade da infração, o valor da multa aplicada ou o montante do crédito cobrado, conforme dispuser o regulamento, a Diretoria Colegiada poderá delegar as competências relativas aos incisos III e IV.**

#### **CAPÍTULO V DAS METAS DE GESTÃO**

**Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e de desempenho para a Previc, mediante acordo celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da autarquia.**

**§ 1º As metas de gestão e de desempenho constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e de avaliação de seu desempenho.**

**§ 2º As metas deverão referenciar-se ao período mínimo de 1 (um) ano, sendo periodicamente avaliadas e, quando necessário, revisadas.**

**Art. 9º As metas de gestão e de desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes indicados pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do**

**Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.**

**CAPÍTULO VI  
DOS BENS E DAS RECEITAS**

**Art. 10. Constituem acervo patrimonial da Previc os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar.**

**Art. 11. Constituem receitas da Previc:**

**I - dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;**

**II - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;**

**III - receitas provenientes do recolhimento da taxa a que se refere o art. 12;**

**IV - produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;**

**V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;**

**VI - valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e**

**VII - outras rendas eventuais.**

**CAPÍTULO VII  
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 12.** Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Previc para a fiscalização e a supervisão das atividades descritas no art. 2º.

§ 1º São contribuintes da Tatic as entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da legislação.

§ 2º A Tatic será paga quadrimestralmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo V, e seu recolhimento será feito até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano.

§ 3º Os valores relativos à Tatic não pagos na forma e prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

§ 4º Em caso de pagamento com atraso da Tatic, incidirá multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, que será reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 5º A Tatic será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada à Previc, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.

**CAPÍTULO VIII  
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 13.** O Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Conselho Nacional de Previdência

**Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.**

**Art. 14. O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:**

**I - 5 (cinco) representantes do poder público; e**

**II - 3 (três) indicados, respectivamente:**

**a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;**

**b) pelos patrocinadores e instituidores; e**

**c) pelos participantes e assistidos.**

**Art. 15. Fica criada, no âmbito do Ministério da Previdência Social, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância recursal e de julgamento das decisões de que tratam os incisos III e IV do art. 7º, cujo pronunciamento encerra a instância administrativa, devendo ser tal decisão e votos publicados no Diário Oficial da União, com sigilo da identidade dos autuados ou investigados, quando necessário.**

**§ 1º A Câmara de Recursos da Previdência Complementar será composta por 7 (sete) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:**

**I - 4 (quatro) escolhidos entre servidores federais ocupantes de cargo efetivo, em exercício no Ministério da Previdência Social ou entidades a ele vinculadas; e**

**II - 3 (três) indicados, respectivamente:**

**a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;**

**b) pelos patrocinadores e instituidores; e**

**c) pelos participantes e assistidos.**

**§ 2º Os membros da Câmara de Recursos da Previdência Complementar e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.**

**Art. 16. As regras de organização e funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar serão definidas em regulamento.**

**§ 1º O Conselho Nacional será presidido pelo Ministro de Estado da Previdência Social, e a Câmara de Recursos, por um dos servidores referidos no inciso I do § 1º do art. 15, por designação daquela autoridade, cabendo-lhes exercer, além do voto ordinário, também o voto de qualidade.**

**§ 2º Os membros da Câmara de Recursos deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, gerencial, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria, que mantenha estreita relação com o segmento de previdência complementar de que trata esta Lei.**

#### **CAPÍTULO IX DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SERVIDORES**

**Art. 17. Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos da Previc no seu Quadro de Pessoal, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**

**Art. 18. O Plano de Carreiras e Cargos da Previc - PCCPREVIC é composto pelas seguintes Carreiras e cargos:**

**I - Carreira de Especialista em Previdência Complementar, composta do cargo de Especialista em Previdência Com-**

plementar, de nível superior, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas para as atividades especializadas de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização, a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de compatibilização, de controle e supervisão do regime de previdência complementar, operado por entidades fechadas de previdência complementar, bem como para a implementação de políticas e para a realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

II - Carreira de Analista Administrativo, composta do cargo de Analista Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III - Carreira de Técnico Administrativo, composta do cargo de Técnico Administrativo, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; e

IV - demais cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar, cujos titulares se encontravam em exercício na Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008.

§ 1º Os cargos efetivos de que trata este artigo estão estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

**Art. 19.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I a III do art. 18 dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes critérios de escolaridade:

I - para os cargos de nível superior, será exigido diploma de nível superior, em nível de graduação e habilitação específica; e

II - para os cargos de nível intermediário, será exigido certificado de conclusão de ensino médio, ou equivalente, e habilitação específica, quando for o caso, conforme as atribuições do cargo.

§ 1º O concurso público referido no caput poderá ser realizado por área de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação específica.

§ 2º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada cargo.

§ 3º O edital disporá sobre as características de cada etapa do concurso público, a experiência profissional exigida e os critérios eliminatórios e classificatórios.

**Art. 20.** O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo do PCCPREVIC ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

**I - para fins de progressão funcional:**

a) cumprimento do interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação em avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 27, no interstício considerado para a progressão; e

**II - para fins de promoção:**

a) cumprimento do interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 90% (noventa por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 27, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento; e

d) existência de vaga.

§ 2º Os interstícios estipulados nos incisos I e II do § 1º serão:

I - computados em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspensos, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, e retomados a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário ao desenvolvimento do servidor nos cargos de que trata o inciso IV do art. 18, será aproveitado o tempo computado da data da última progressão ou promoção até a data da regulamentação a que se refere o art. 21.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, não será considerado como progressão ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação desta Lei.

§ 5º O quantitativo máximo de cargos por classe, referidos nos incisos I a III do art. 18, é de:

I - até 30% (trinta por cento) do total de cargos da Carreira na classe A;

II - até 27% (vinte e sete por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe B;

III - até 23% (vinte e três por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe C; e

IV - até 20% (vinte por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe Especial.

§ 6º Para fins do cálculo do total de vagas disponíveis por classe para promoção, o quantitativo de cargos cujos titulares estejam posicionados na classe há mais de 10 (dez) anos será somado às vagas existentes, observado o limite de cada classe conforme estabelecido nos incisos I a IV do § 5º.

§ 7º O titular de cargo integrante das Carreiras de que tratam os incisos I a III do art. 18 que permanecer por mais de 15 (quinze) anos posicionado em uma mesma classe, desde que tenha obtido, durante pelo menos 2/3 (dois terços) do período de permanência na classe, percentual na avaliação de desempenho individual suficiente para progressão com 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, será automaticamente promovido à classe subsequente.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica à promoção para a classe Especial.

§ 9º Os limites estabelecidos no § 5º poderão ser redistribuídos por ato do Ministro de Estado da Previdência Social, para os primeiros 10 (dez) anos contados da data de pu-

blicação desta Lei, para permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe.

Art. 21. Os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 20 serão regulamentados por decreto.

Art. 22. Até que seja editado o decreto a que se refere o art. 21, as progressões funcionais e as promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 23. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência de Previdência Complementar - GDAPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a III do art. 19, e a Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC - GDCPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o inciso IV daquele artigo.

Parágrafo único. As gratificações criadas no caput somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da Previc.

Art. 24. A GDAPREVIC e a GDCPREVIC serão pagas observando-se os seguintes limites:

- I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e
- II - mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor.

Art. 25. A pontuação a que se referem as gratificações será assim distribuída:

- I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAPREVIC e GDCPREVIC serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo II, fixado para cada cargo, nível, classe e padrão.

Art. 26. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

Art. 27. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 28. A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 1º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do PCCPREVIC não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou GDCPREVIC que obtiver avaliação de desempenho individual igual ou inferior a 10 (dez) pontos não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional do período de avaliação.

§ 3º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou GDCPREVIC que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo

desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Previc.

§ 4º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 29. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAPREVIC e da GDCPREVIC.

Parágrafo único. Os critérios e os procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAPREVIC e da GDCPREVIC serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, observada a legislação pertinente.

Art. 30. As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato da Diretoria Colegiada da Previc.

§ 1º As metas referidas no caput devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades da Previc, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver histórico.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pela Previc, inclusive no seu sítio eletrônico.

§ 3º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a própria entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º O ato a que se refere o art. 29 definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual as parcelas da GDAPREVIC e da GDCPREVIC correspondente à avaliação institucional serão iguais a zero, sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

Art. 31. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliações de desempenho individual e institucional implementado a partir da publicação desta Lei poderá ter sua duração reduzida em função das peculiaridades da Previc, mediante ato da sua Diretoria Colegiada.

§ 2º As referidas avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 32. Até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho e processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDAPREVIC e da GDCPREVIC, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos cargos, níveis, classes e padrões.

§ 1º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor

continuará percebendo a GDAPREVIC ou GDCPREVIC em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos casos de cessão.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 33. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 34. O titular de cargo efetivo do PCCPREVIC em efetivo exercício na Previc, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, fará jus à GDAPREVIC ou à GDCPREVIC calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAPREVIC ou à GDCPREVIC continuará a perceber a respectiva gratificação de desempenho em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 35. O ocupante de cargo efetivo do PCCPREVIC que não se encontre desenvolvendo atividades na PREVIC somente fará jus à GDAPREVIC ou GDCPREVIC:

I - quando cedido para a Presidência, Vice-Presidência da República, Ministério da Previdência Social ou requisitado para órgão da Justiça Eleitoral, situação na qual perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Previc;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I, o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedido para outro órgão, em cumprimento ao disposto em legislação específica, na forma do inciso I.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido neste artigo será a da Previc.

Art. 36. A GDAPREVIC e a GDCPREVIC não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações ou vantagens que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 37. Para fins de incorporação da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 38.** A estrutura remuneratória das Carreiras e cargos integrantes do PCCPREVIC compõe-se de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária Complementar - GDAPREVIC, nos termos do art. 24; e

III - Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC - GDCPREVIC, nos termos do art. 24.

**Art. 39.** Os servidores integrantes do PCCPREVIC não fazem jus à percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

**Art. 40.** Os padrões de vencimento básico das Carreiras e cargos do PCCPREVIC são os constantes do Anexo III.

**Art. 41.** Ficam, automaticamente, enquadrados no PCCPREVIC, nos termos desta Lei, os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral

**de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar daquele Ministério em 31 de março de 2008, mantidas as denominações e as atribuições do cargo, bem como os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de correlação, de acordo com o Anexo IV.**

**§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto nesta Lei.**

**§ 2º Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social à disposição da Secretaria de Previdência Complementar em 31 de dezembro de 2007, quando estiverem vagos, serão transformados em cargos das Carreiras referidas nos incisos I a III do art. 18, respeitado o respectivo nível.**

**Art. 42. O enquadramento dos cargos no PCCPREVIC não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento.**

**Art. 43. É vedada a redistribuição de cargos do PCCPREVIC para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal da Previc.**

**Art. 44. É de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho dos integrantes do PCCPREVIC, ressalvados os casos amparados por legislação específica.**

**Art. 45.** É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes dos cargos do PCCPREVIC com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros Planos de Carreiras ou de Classificação de Cargos.

**Art. 46.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamento decorrentes de legislação específica.

**Art. 47.** A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização ou reestruturação das Carreiras, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

§ 2º A VPNI estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

**Art. 48.** Além dos princípios, deveres e vedações previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em exercício na Previc:

I - o dever de manter sigilo quanto às operações da entidade fechada de previdência complementar e às informações pessoais de participantes e assistidos, de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou função, sem prejuízo do disposto

no art. 64 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e na legislação correlata; e

II - a vedação de:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a entidade fechada de previdência complementar, exceto em caso de designação específica para exercício de atividade de competência da Previc;

b) firmar ou manter contrato com entidade fechada de previdência complementar, exceto na qualidade de participante ou assistido de plano de benefícios; e

c) exercer suas atribuições em processo administrativo em que seja parte ou interessado, em que haja atuado como representante de qualquer das partes ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, bem como nas demais hipóteses da legislação, inclusive processual.

§ 1º A inobservância do dever previsto no inciso I é considerada falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As infrações das vedações estabelecidas no inciso II são punidas com a pena de advertência, suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, de acordo com a gravidade, conforme o disposto nos arts. 129, 130 e seu § 2º, 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos Procuradores Federais responsáveis pela representação judicial e extrajudicial da Previc, pelas suas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como pela apuração da liquidez e certeza de seus créditos.

**§ 4º O disposto no inciso I não se aplica ao servidor por dar conhecimento a qualquer autoridade hierarquicamente superior de informação concernente a prática de crime, descumprimento de disposição legal ou ato de improbidade.**

**Art. 49. O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal na Procuradoria Federal de que trata o inciso II do art. 3º.**

**Art. 50. Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, 40 (quarenta) cargos de Procurador Federal.**

**Art. 51. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Previc:**

**I - na Carreira de Especialista em Previdência Complementar, 100 (cem) cargos de Especialista em Previdência Complementar;**

**II - na Carreira de Analista Administrativo, 50 (cinquenta) cargos de Analista Administrativo; e**

**III - na Carreira de Técnico Administrativo, 50 (cinquenta) cargos de Técnico Administrativo.**

**Art. 52. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, destinados à estruturação da Previc, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: 1 (um) DAS-6, 1 (um) DAS-5, 14 (quatorze) DAS-4, 38 (trinta e oito) DAS-3, 29 (vinte e nove) DAS-2 e 13 (treze) DAS-1.**

**§ 1º Ficam transferidos para a Previc os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, hoje existentes no âmbito da Secretária de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social: 4 (quatro) DAS-5, 13 (treze) DAS-4, 2 (dois) DAS-3 e 14 (catorze) DAS-1.**

**§ 2º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, hoje existentes no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social: 2 (dois) DAS-4, 4 (quatro) DAS-3, 3 (três) DAS-2 e 6 (seis) DAS-1.**

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação deste, para fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da Previc, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na lei orçamentária.**

**§ 1º Serão transferidos para a Previc os acervos técnico e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério da Previdência Social correspondentes às atividades a ela atribuídas.**

**§ 2º Os processos administrativos em tramitação no Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, respeitadas as competências mantidas no âmbito das unidades do referido Ministério, serão transferidos para a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e para a Previc, respectivamente.**

**Art. 54. Ficam redistribuídos para a Previc os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência So-**

cial existentes na Secretaria de Previdência Complementar em 31 de março de 2008.

**Art. 55.** As competências atribuídas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio de ato do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Monetário Nacional e de decretos, ficam automaticamente transferidas para a Previc, ressalvadas as disposições em contrário desta Lei.

**Art. 56.** A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social promoverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria de competência da Previc, que, decorrido esse prazo, sucederá a União em tais ações.

§ 1º Após o decurso do prazo de que trata o caput, a Advocacia-Geral da União peticionará perante o juízo ou tribunal em que tramitarem os processos, informando da sucessão de partes.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput, a União continuará parte legítima e a Advocacia-Geral da União acompanhará os feitos e praticará os atos processuais necessários.

**Art. 57.** Incluem-se entre as entidades fechadas de previdência complementar tratadas nesta Lei aquelas de natureza pública referidas no art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 58.** Até que sejam publicados os regulamentos referentes à entidade e aos órgãos colegiados de que tratam os arts. 1º, 14 e 15, a Secretaria de Previdência Complementar e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar continuarão desempenhando suas atribuições em conformidade com a legislação vigente na data anterior à da publicação desta Lei.

**Art. 59.** A implementação dos efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei nos exercícios de 2009 e 2010 fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa em montante igual ou superior à estimativa feita, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por ocasião da publicação desta Lei.

§ 1º A demonstração da existência de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o caput caberá aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, a ser apresentada até 60 (sessenta) dias anteriores ao início dos efeitos financeiros referidos no caput.

§ 2º O comportamento da receita corrente líquida e as medidas adotadas para o cumprimento das metas de resultados fiscais no período considerado poderão ensejar a antecipação ou a postergação dos efeitos financeiros referidos no caput, em cada exercício financeiro, condicionadas à edição de lei específica.

#### **CAPÍTULO XI DA ADEQUAÇÃO DE NORMAS CORRELATAS**

**Art. 60.** O art. 11 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

.....

§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o exercício de até 385 (trezentos e oitenta e cinco) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ministério da Previdência Social ou na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, garan-

tidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, lotação de origem, remuneração e gratificações, ainda que na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º executarão, em caráter privativo, os procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, de competência da Previc, assim como das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social.

§ 4º .....

III - lavrar ou propor a lavratura de auto de infração;

IV - aplicar ou propor a aplicação de penalidade administrativa ao responsável por infração objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação, denúncia ou outras situações previstas em lei.

§ 5º Na execução dos procedimentos de fiscalização referidos no § 3º, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é assegurado o livre acesso às dependências e às informações dos entes objeto da ação fiscal, de acordo com as respectivas áreas de competência, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 6º É facultado ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º exercer, em caráter geral e concorrente, outras ativida-

des inerentes às competências do Ministério da Previdência Social e da Previc.

§ 7º Caberá aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Previc constituir em nome desta, mediante lançamento, os créditos pelo não recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC e promover a sua cobrança administrativa.”(NR)

Art. 61. O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e até 2 (duas) Secretarias;

.....”(NR)

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

**ANEXO I**

**ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE  
CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PCCPREVIC**

**a) Tabela I: Carreira de Especialista em Previdência Complementar, composta do cargo de Especialista em Previdência Complementar, de nível superior**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
<b>Especialista em Previdência Complementar</b>	<b>ESPECIAL</b>	IV
		III
		II
		I
	<b>C</b>	IV
		III
		II
		I
	<b>B</b>	IV
		III
		II
		I
	<b>A</b>	IV
		III
		II
		I
<b>INICIAL</b>	I	

**b) Tabela II: Carreira de Analista Administrativo, composta do cargo de Analista Administrativo, de nível superior**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
INICIAL	I	

**c) Tabela III: Carreira de Técnico Administrativo, composta do cargo de Técnico Administrativo, de nível intermediário**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
INICIAL	I	

**d) Tabela IV: Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC**

CARGO	CLASSE	PADRAO
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
	A	I
		V
		IV
		III
II		
	I	

**e) Tabela V: Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC**

CARGO	CLASSE	PADRAO
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III
		II
		I

## ANEXO II

**TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC – GDCPREVIC**

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	67,00	74,50	79,45
		III	66,43	73,76	78,66
		II	65,86	73,03	77,88
		I	65,30	72,31	77,11
	C	IV	64,65	71,56	76,35
		III	64,10	70,85	75,59
		II	63,55	70,15	74,84
		I	63,01	69,46	74,10
	B	IV	62,39	68,74	73,37
		III	61,86	68,06	72,64
		II	61,33	67,39	71,92
		I	60,81	66,72	71,21
	A	IV	60,21	66,03	70,50
		III	59,70	65,38	69,80
		II	59,19	64,73	69,11
		I	58,69	64,09	68,43
	INICIAL	I	58,12	63,48	67,74

**b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	67,0000	67,7950	68,3270
		III	66,6061	66,6834	66,4864
		II	66,1431	66,2199	66,0242
		I	65,6833	65,7596	65,5653
	C	IV	64,7126	64,7878	64,5963
		III	64,2628	64,3374	64,1473
		II	63,8161	63,8902	63,7014
		I	63,3725	63,4461	63,2586
	B	IV	62,4359	62,5084	62,3237
		III	62,0019	62,0739	61,8905
		II	61,5709	61,6424	61,4603
		I	61,1429	61,2139	61,0330
	A	IV	60,2393	60,3093	60,1311
		III	59,8206	59,8901	59,7131
		II	59,4047	59,4737	59,2980
		I	58,9918	59,0603	58,8858
INICIAL	I	58,1200	58,1875	58,2920	

**c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPREVIC Carreira de Técnico Administrativo**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	33,5300	35,6008	36,9724
		III	33,0785	34,9479	35,7699
		II	32,5897	34,4314	35,2412
		I	32,1080	33,9226	34,7204
	C	IV	31,1729	32,9345	33,7092
		III	30,7122	32,4478	33,2110
		II	30,2583	31,9683	32,7202
		I	29,8111	31,4959	32,2366
	B	IV	28,9428	30,5785	31,2977
		III	28,5151	30,1266	30,8352
		II	28,0937	29,6814	30,3795
		I	27,6785	29,2427	29,9305
	A	IV	26,8724	28,3910	29,0588
		III	26,4752	27,9714	28,6293
		II	26,0840	27,5581	28,2062
		I	25,6985	27,1508	27,7894
INICIAL	I	24,9500	26,3600	26,9800	

**d) Tabela IV: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC**

**Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
		II	46,14	51,44	59,94
		I	44,58	49,70	59,23
	C	VI	42,06	46,89	56,18
		V	40,64	45,30	57,49
		IV	39,27	43,77	56,81
		III	37,94	42,29	56,14
		II	36,66	40,86	55,47
		I	35,42	39,48	54,81
		B	VI	33,42	37,25
	V		32,45	36,17	52,27
	IV		31,50	35,12	50,75
	III		30,58	34,10	49,27
	II		29,69	33,11	47,83
	I		28,83	32,15	46,44
	A	V	27,20	30,33	45,62
		IV	26,41	29,45	44,29
		III	25,64	28,59	43,00
		II	24,89	27,76	41,75
		I	24,17	26,95	40,53

**e) Tabela V: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	27,44	30,59	34,85
		II	26,64	29,87	34,07
		I	25,86	29,17	33,30
	C	VI	24,63	27,78	31,87
		V	23,91	27,13	31,15
		IV	23,21	26,49	30,45
		III	22,53	25,87	29,77
		II	21,87	25,26	29,10
		I	21,23	24,67	28,45
		B	VI	20,22	23,50
	V		19,63	22,82	26,43
	IV		19,06	22,16	25,66
	III		18,50	21,51	24,91
	II		17,96	20,88	24,18
	I		17,44	20,27	23,48
	A	V	16,61	19,30	22,47
		IV	16,13	18,74	21,82
		III	15,66	18,19	21,18
		II	15,20	17,66	20,56
		I	14,76	17,15	19,96

**f) Tabela VI: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	9,69	10,63	11,63
		II	9,14	10,42	11,40
		I	8,96	10,22	11,18

**ANEXO III  
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC**

**a) Carreira de Especialista em Previdência Complementar**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92
		I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
	C	IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29
		I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
	B	IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
		I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
	A	IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
		I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
INICIAL	I	3.740,00	4.300,00	4.600,00	

**b) Carreira de Analista Administrativo**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92
		I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
	C	IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29
		I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
	B	IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
		I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
	A	IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
		I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
INICIAL	I	3.740,00	4.300,00	4.600,00	

## c) Cargos de nível superior do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
		II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
		I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
	C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
		V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
		IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38
		III	3.793,65	4.228,94	5.333,71
		II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
		I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
		B	VI	3.340,95	3.724,30
	V		3.227,97	3.598,36	4.879,69
	IV		3.118,81	3.476,68	4.784,01
	III		3.013,34	3.359,11	4.690,21
	II		2.911,44	3.245,52	4.598,25
	I		2.812,99	3.135,77	4.508,09
	A	V	2.653,76	2.958,27	4.376,79
		IV	2.564,02	2.858,23	4.290,97
		III	2.477,31	2.761,57	4.206,83
		II	2.393,54	2.668,18	4.124,34
		I	2.312,60	2.577,95	4.043,47

## d) Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	3.352,55	3.560,08	3.697,24
		III	3.280,40	3.483,45	3.617,66
		II	3.209,78	3.408,46	3.539,78
		I	3.140,68	3.335,09	3.463,58
	C	IV	3.016,99	3.203,74	3.327,18
		III	2.952,04	3.134,78	3.255,55
		II	2.888,60	3.067,30	3.185,47
		I	2.826,32	3.001,27	3.116,90
	B	IV	2.715,00	2.883,06	2.994,14
		III	2.656,66	2.821,00	2.929,88
		II	2.599,37	2.760,28	2.866,62
		I	2.543,41	2.700,85	2.804,91
	A	IV	2.443,24	2.604,48	2.694,43
		III	2.390,65	2.538,63	2.636,43
		II	2.339,19	2.483,98	2.579,68
		I	2.288,83	2.430,51	2.624,15
	INICIAL	I	2.198,37	2.334,45	2.424,39

## e) Cargos de nível intermediário do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R\$

	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
<b>CARGO</b> Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	2.744,31	3.059,19	3.485,26
		II	2.669,56	2.975,87	3.390,33
		I	2.596,85	2.894,82	3.297,99
	C	VI	2.473,19	2.756,97	3.140,94
		V	2.405,83	2.681,88	3.055,39
		IV	2.340,30	2.608,83	2.972,17
		III	2.276,56	2.537,77	2.891,22
		II	2.214,55	2.468,65	2.812,47
		I	2.154,23	2.401,41	2.735,87
	B	VI	2.051,65	2.287,06	2.605,59
		V	1.995,77	2.224,77	2.534,62
		IV	1.941,41	2.164,17	2.465,58
		III	1.888,53	2.105,22	2.398,42
		II	1.837,09	2.047,88	2.333,09
	A	I	1.787,05	1.992,10	2.269,54
		V	1.701,95	1.897,24	2.161,47
		IV	1.655,59	1.845,56	2.102,60
		III	1.610,50	1.795,29	2.045,33
		II	1.566,63	1.746,39	1.989,62
			I	1.523,96	1.698,82

## f) Cargos de nível auxiliar do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.288,95	1.314,73	1.341,02
		II	1.276,19	1.282,66	1.308,31
		I	1.263,55	1.251,38	1.276,40

**ANEXO IV  
TABELAS DE CORRELAÇÃO**

a) Tabela I: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível superior e intermediário, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
<p>Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008.</p>	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	<p>Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC-PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.</p>	
		II	II			
		I	I			
	C	C	VI	VI		C
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
			I	I		
	B	B	VI	VI		B
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
			I	I		
	A	A	V	V		A
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
			I	I		

**b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I			
	C	VI	I		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			

**ANEXO V**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – TAFIC**  
**Taxa quadrimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de**  
**benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar**

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios			Taxa quadrimestral (R\$)	
		até	5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01	até	9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01	até	16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01	até	40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01	até	90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01	até	200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01	até	300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01	até	500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01	até	1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01	até	2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01	até	5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01	até	11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01	até	19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01	até	26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01	até	35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01	até	45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01	até	60.000.000.000,00	1.750.000,00
Mais de	60.000.000.000,01			2.225.000,00

**VETO PARCIAL****Nº 65, DE 2009**

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 2009**

(nº 5.245/2009, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 209/2009-CN – nº 1086/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 281, de 2009 (nº 5.245/09 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT aos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 11.507, de 20 de julho de 2007; e dá outras providências”.

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 11.**

“Art. 11. Ficam o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE autorizados a conceder bolsas a estudantes, professores e servidores técnico-administrativos para o desenvolvimento de atividades, programas e projetos de extensão universitária, devidamente aprovados por órgãos colegiados competentes das instituições de educação superior e pesquisa envolvidas.”

### Razões do veto

“O dispositivo, fruto de emenda parlamentar, inclui a concessão de bolsas dirigidas a servidores públicos, incidindo, assim, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘c’, da Constituição) e aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada (art. 63).”

Os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se ainda pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### Art. 14

“Art. 14. O art. 1º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.’ (NR)”

#### Art. 15.

“Art. 15. O art. 4º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

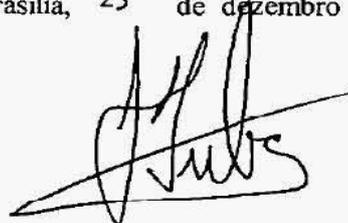
‘Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por atividade.  
.....’ (NR)”

### Razões dos vetos

“Os dispositivos implicam aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada, violando o art. 63 da Constituição.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.



**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:****(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 281, DE 2009  
(nº 5.245/2009, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional – BESP/DNIT aos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 11.507, de 20 de julho de 2007; e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Será concedido Bônus Especial de Desempenho Institucional – BESP/DNIT aos servidores em atividade no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, nos valores constantes da Tabela I do Anexo desta Lei, em função da superação de metas específicas previamente estabelecidas para aquela autarquia, em consonância com programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 1º Os efeitos do Besp/Dnit alcançarão os servidores ativos, titulares dos cargos que integram as Carreiras de Infra-Estrutura de Transportes, de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo e o Plano Especial de Cargos de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, em efetivo exercício no Dnit.

§ 2º São elegíveis a receber o Besp/Dnit os servidores referidos no § 1º em exercício no Dnit, por, no mínimo, 3 (três) meses durante o período de aferição das metas referidas no art. 3º.

§ 3º O regulamento estabelecerá critérios de proporcionalidade para o pagamento do Besp/Dnit, em relação ao tempo de efetivo exercício do servidor no Dnit, no período de aferição das metas referidas no art. 3º.

§ 4º Não farão jus ao Besp/Dnit os servidores em licença ou afastamento nas modalidades previstas nos Capítulos IV e V do Título III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, inclusive nas hipóteses em que norma especial disponha de forma diversa.

§ 5º É vedado o pagamento cumulativo do Besp/Dnit com o pagamento de outra espécie de bonificação por desempenho institucional, ressalvadas as gratificações de desempenho instituídas por lei, devidas em caráter permanente ao servidor pelo exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo efetivo.

**Art. 2º** O Besp/Dnit constitui retribuição pecuniária eventual a ser paga até o mês de junho de 2010, em parcela única, permitidas antecipações de acordo com os valores limites estabelecidos na Tabela II do Anexo desta Lei.

§ 1º As antecipações estão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária em volume suficiente para absorver os impactos delas decorrentes.

§ 2º O Besp/Dnit não integra as parcelas de caráter permanente da estrutura remuneratória mensal dos titulares dos cargos a que se refere o § 1º do art. 1º.

§ 3º O Besp/Dnit não integra a base de cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

§ 4º Sobre os rendimentos do Besp/Dnit:

I – não incidirá contribuição previdenciária; e

II – haverá incidência do imposto sobre a renda da pessoa física.

**Art. 3º** O conjunto de metas cujo cumprimento será avaliado para fins de concessão do Besp/Dnit são as fixadas para o Dnit, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 30 de abril de 2010.

§ 1º Ato conjunto dos titulares da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério dos Transportes estabelecerá as metas específicas que integrarão compromisso de desempenho a ser firmado entre o Diretor-Geral do Dnit e o Ministro de Estado dos Transportes e ensejarão o pagamento do Besp/Dnit, observado o disposto no art. 1º.

§ 2º O conjunto de metas referido no **caput** poderá abranger, no todo ou em parte, as metas estabelecidas para o Dnit a partir do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

§ 3º O conjunto de metas referido no **caput** deve ser objetivamente mensurável, quantificável e diretamente relacionado às atividades do Dnit.

§ 4º O cumprimento das metas será apurado a cada quadrimestre, e os resultados institucionais alcançados deverão ser amplamente divulgados pelo Dnit, inclusive em sítio eletrônico.

§ 5º As metas somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o Dnit não tenha dado causa a tais fatores.

§ 6º Para fins de pagamento do Besp/Dnit, regulamento específico definirá índice global de superação do conjunto de metas fixado conforme disposto neste artigo, a partir do qual o Besp/Dnit será pago aos servidores que a ele fazem jus.

§ 7º Eventuais valores recebidos a título de antecipação serão devolvidos, na forma da legislação vigente, se não for alcançado o índice global referido no § 6º.

**Art. 4º** O **caput** do art. 11 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior das Carreiras referidas nos incisos I e III do **caput** do art. 1º desta Lei, observado o disposto em regulamento:

.....  
Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

**Art. 5º** A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11-A e 11-B:

“Art. 11-A. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário das Carreiras referidas nos incisos II e IV do **caput** do art. 1º desta Lei, observado o disposto em regulamento:

I – para a Classe B: possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas e experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação de cada Carreira;

II – para a Classe Especial:

a) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas e experiência mínima de 10 (dez) anos, ambas no campo específico de atuação de cada Carreira; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e experiência mínima de 12 (doze) anos, ambas no campo específico de atuação de cada Carreira.”

“Art. 11-B. Para os efeitos dos arts. 11 e 11-A, não se considera como experiência o tempo de afastamento do servidor para capacitação.”

**Art. 6º** O art. 3º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
II – regidos pelo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, ou por Planos correlatos, desde que lotados no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; ou

.....  
§ 2º A opção prevista no **caput** poderá ser realizada até 31 de dezembro de 2009, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do respectivo Termo de Opção.

.....  
§ 4º O prazo para exercer a opção referida no § 2º, nos casos de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será contado a partir do término do afastamento.” (NR)

**Art. 7º** Poderão fazer a opção a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, os servidores mencionados nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, desde que lotados no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS até 30 de abril de 2009.

**Art. 8º** O **caput** do art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298. Fica instituído o Adicional por Plantão Hospitalar – APH devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e do Hospital Geral de Bonsucesso – HGB, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras – INCL, do Hospital dos Servidores do Estado – IISE, do Hospital Geral de Jacarepaguá – HGJ, do Hospital do Andaraí – HGA, do Hospital de Ipanema – HGI, do Hospital da Lagoa – HGL e do Instituto Nacional de Câncer – INCA, vinculados ao Ministério da Saúde.

.....” (NR)

**Art. 9º** Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE autorizado a conceder bolsas para alunos e professores vinculados a projetos e programas de ensino e extensão voltados a populações indígenas, quilombolas e do campo.

§ 1º As bolsas previstas no **caput** serão concedidas:

I – até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, aos alunos;

II – até 3 (três) vezes o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, aos alunos indígenas;

III – até o valor de 2/3 (dois terços) da bolsa de mestrado, aos docentes vinculados aos programas e projetos de formação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos ou atividades de extensão, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento sistemático das atividades de alunos e tutores;

IV – até o valor de uma bolsa de mestrado, aos docentes vinculados aos programas e projetos de extensão, ou para desenvolvimento de metodologias de ensino para as atividades de extensão; e

V – até o valor de uma bolsa de doutorado, aos docentes vinculados aos programas e projetos de extensão para o exercício da coordenação dos projetos, exigida a vinculação ao quadro permanente da instituição.

§ 2º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso, programa ou projeto de extensão ou programa de permanência ao qual o participante

estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

**Art. 10.** Ficam as instituições federais de educação superior autorizadas a conceder bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão, que visem:

I – à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica; e

II – ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar a interação das instituições federais de educação superior com a sociedade.

**Art. 11.** Ficam o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE autorizados a conceder bolsas a estudantes, professores e servidores técnico-administrativos para o desenvolvimento de atividades, programas e projetos de extensão universitária, devidamente aprovados por órgãos colegiados competentes das instituições de educação superior e pesquisa envolvidas.

**Art. 12.** As bolsas previstas nos arts. 10 e 11 adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, bem como as condições fixadas em regulamento do Poder Executivo, que disporá, no mínimo, sobre:

I – os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;

II – as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;

III – a periodicidade mensal para recebimento das bolsas;

IV – as condições de aprovação e acompanhamento das atividades, programas e projetos no âmbito das instituições de educação superior ou pesquisa;

V – a avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;

VI – a avaliação dos bolsistas; e

VII – a avaliação dos cursos e tutorias.

Parágrafo único. O quantitativo de bolsas concedidas anualmente observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 13.** As despesas com a execução das ações previstas nos arts. 9º e 10 desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, considerando os recursos próprios captados, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 14.** O art. 1º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Auxílio de Avaliação Educacional – AAE é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter

eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.” (NR)

Art. 15. O art. 4º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por atividade.

.....” (NR)

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 11 e o inciso I do art. 16-J da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005; e

II – o art. 64 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, na parte em que acresce o inciso I ao art. 16-J da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

(\* ) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

## ANEXO

## BÔNUS ESPECIAL DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL – BESP/DNIT

Tabela I  
Valor do Besp/Dnit por nível do cargo

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO BÔNUS
Superior	28.705,18
Intermediário	12.295,26
Auxiliar	3.231,87

Tabela II  
Limites de Antecipação

VALORES POR CARGO				
NÍVEL DO CARGO	JAN A JUL 2009	AGO A DEZ 2009	JAN A ABR 2010	TOTAL
EFEITOS FINANCEIROS				
	OUT 2009	DEZ 2009	ABR 2010	
Superior	Até 15.787,84	Até 7.176,31	Até 5.741,03	28.705,18
Intermediário	Até 6.762,38	Até 3.073,83	Até 2.459,05	12.295,26
Auxiliar	Até 1.777,52	Até 807,98	Até 646,37	3.231,87

# VETO PARCIAL Nº 66, DE 2009

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008**  
(nº 3.246/2004, na Casa de origem)

(Mensagem nº 210/2009-CN – nº 1.088/2009, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5, de 2008 (nº 3.246/04 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto conforme razões abaixo:

**Art. 2º**

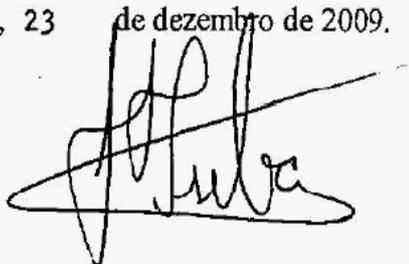
“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Razões do veto**

“Em vista da necessidade de adaptação dos órgãos públicos e demais afetados pelas alterações propostas na Lei, sugere-se que a cláusula de vigência seja vetada, fazendo-se com que o ato entre em vigor em quarenta e cinco dias, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.



**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:****(\* PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008  
(nº 3.246/2004, na Casa de origem)**

Altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O **caput** do art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul:

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**(\* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**

# VETO TOTAL

## Nº 67, DE 2009

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003**  
**(nº 4.647/2004, na Câmara dos Deputados)**

**(Mensagem nº 211/2009-CN – nº 1.089/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

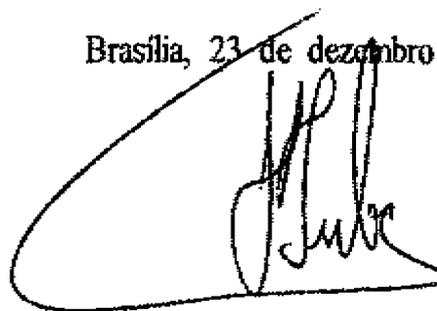
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 498, de 2003 (nº 4.647/04 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras”.

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

“Da forma como redigido, o projeto colide com a autonomia das universidades ao determinar parâmetros conclusivos para a equivalência de estudos, que poderiam ser considerados inadequados para diferentes Instituições, conforme seus respectivos projetos acadêmicos. Além disso, a complementação, tal como definido no inciso III, pode consubstanciar uma forma indireta de transferência de estudantes, contrária ao princípio de igualdade de acesso.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.



**PROJETO VETADO:****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 498, DE 2003  
(nº 4.647/2004, na Câmara dos Deputados)**

Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 48. ....

.....  
§ 4º O prazo máximo para a universidade pronunciar-se, após a recepção da documentação completa, é de 6 (seis) meses para os diplomas de graduação e de 6 (seis) meses para os diplomas de pós-graduação, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com a justificativa cabível por escrito.

§ 5º Na verificação da correspondência dos conteúdos curriculares nos cursos de graduação, serão observados os seguintes critérios:

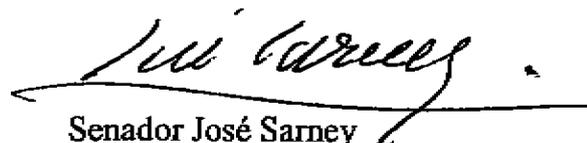
I – acima de 95% (noventa e cinco por cento), a conclusão será pela equivalência do currículo;

II – entre 95% (noventa e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), o candidato deverá submeter-se a provas na própria universidade responsável pela revalidação do currículo;

III – abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), será indicada a realização de estudos complementares na própria universidade ou em outra instituição que realize curso correspondente, ressalvada, em qualquer caso, a classificação em processo seletivo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2009.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

# **VETO PARCIAL**

## **Nº 68, DE 2009**

aposto ao  
**Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 90, de 2009**

**(Mensagem nº 215/2009-CN – nº 1.118/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 90, de 2009 - CN, que “Altera o **caput** do art. 3º e o art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências”.

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 2º**

“Art. 2º O art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 78. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, publicará, até 31 de outubro de 2009, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2009, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2009 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

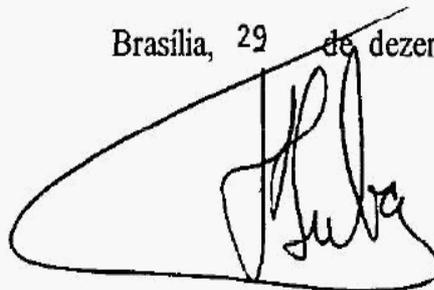
§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e função de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.’ (NR)”

### Razões do veto

“A atual redação do art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, é mais abrangente e eficaz na garantia da publicidade dos atos da administração pública federal, razão pela qual sugere-se veto por interesse público ao dispositivo.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de dezembro de 2009.



## PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

### (\*) PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 90, DE 2009

Altera o **caput** do art. 3º e o art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O **caput** do art. 3º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 29.800.000.000,00 (vinte e nove bilhões e oitocentos milhões de reais), para o atendimento de despesas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** O art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, publicará, até 31 de outubro de 2009, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2009, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2009 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e função de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**(\*) EM DESTAQUE, AS PARTES VETADAS**

# **VETO PARCIAL**

## **Nº 69, DE 2009**

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009**

**(nº 18/2007, na Casa de origem)**

**(Mensagem nº 216/2009-CN – nº 1.123/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 18, de 2007 (nº 283/09 no Senado Federal), que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

### **Inciso VI do art. 3º**

“Art. 3º .....

VI - o dispêndio público com as ações de enfrentamento das alterações climáticas não sofrerá contingenciamento de nenhuma espécie durante a execução orçamentária.”

### **Razões do veto**

“O dispositivo carrega comando com mandamentos genéricos sobre finanças públicas, matéria afeta a Lei Complementar, conforme previsto no art. 163, I, da Constituição Federal. Ademais, o dispositivo contraria o princípio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal de que as prioridades de cada exercício devam ser definidas por meio das leis de diretrizes orçamentárias.”

Ouvido, também, o Ministério de Minas e Energia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Inciso III do art. 4º**

“Art. 4º .....

.....  
III - ao estímulo ao desenvolvimento e ao uso de tecnologias limpas e ao paulatino abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis;  
.....”

**Razões do veto**

“A atual política energética do País já tem priorizado a utilização de fontes de energia renováveis em sua matriz e obtido avanços amplamente reconhecidos no uso de tecnologias limpas. Uma das balizas dessa política é o aproveitamento racional dos vários recursos energéticos disponíveis, o que torna inadequada uma diretriz focada no abandono do uso de combustíveis fósseis. A estratégia para o setor deve atender aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que congrega a proteção ao meio ambiente a outros valores relevantes para a política e a segurança energéticas.”

**Art. 10**

“Art. 10. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, consiste no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis.

Parágrafo único. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis será obtida mediante:

I - o aumento gradativo da participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base nas fontes eólicas de geração de energia, nas pequenas centrais hidrelétricas e de biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional;

II - o incentivo à produção de biodiesel, preferencialmente a partir de unidades produtoras de agricultura familiar e de cooperativas ou associações de pequenos produtores, e ao seu uso progressivo em substituição ao óleo diesel derivado de petróleo, particularmente no setor de transportes;

III - o estímulo à produção de energia a partir das fontes solar, eólica, termal, da biomassa e da co-geração, e pelo aproveitamento do potencial hidráulico de sistemas isolados de pequeno porte;

IV - o incentivo à utilização da energia térmica solar em sistemas para aquecimento de água, para a redução do consumo doméstico de eletricidade e industrial, em especial nas localidades em que a produção desta advenha de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis;

V - a promoção, por organismos públicos de Pesquisa e Desenvolvimento científico-tecnológico, de estudos e pesquisas científicas e de inovação tecnológica acerca das fontes renováveis de energia;

VI - a promoção da educação ambiental, formal e não formal, a respeito das vantagens e desvantagens e da crescente necessidade de utilização de fontes renováveis de energia em substituição aos combustíveis fósseis;

VII - o tratamento tributário diferenciado dos equipamentos destinados à geração de energia por fontes renováveis;

VIII - o incentivo à produção de etanol e ao aumento das porcentagens de seu uso na mistura da gasolina;

IX - o incentivo à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas.”

#### Razões do veto

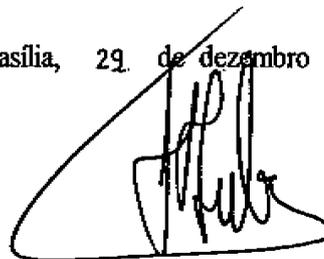
“O dispositivo pretende indicar as formas de substituição dos combustíveis fósseis na matriz energética brasileira. Essa indicação, entretanto, não está adequadamente concatenada com as necessidades energéticas do País, o que pode fragilizar a confiabilidade e a segurança do sistema energético nacional.

Há que se destacar, por exemplo, que as diretrizes do dispositivo desconsideram a possibilidade de utilização de energia produzida a partir de centrais hidrelétricas, fonte que contribui sobremaneira para que a matriz energética brasileira esteja entre as mais limpas do mundo, além de constituir grande parte da geração de energia elétrica do País.

Assim, as diretrizes da PNMC e da Política Energética Nacional deverão ser harmonizadas de forma a proteger o meio ambiente e, ao mesmo tempo, garantir a segurança energética necessária para o desenvolvimento do País.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de dezembro de 2009.



**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:****(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 283, DE 2008  
(nº 18/2007, na Casa de origem)**

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.

**Art 2º** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**I - adaptação:** iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

**II - efeitos adversos da mudança do clima:** mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

**III - emissões:** liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

**IV - fonte:** processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

**V - gases de efeito estufa:** constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;

VI - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;

VII - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VIII - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

IX - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa; e

X - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

I - todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

II - serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;

III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV - o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;

V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas;

VI - o dispêndio público com as ações de enfrentamento das alterações climáticas não sofrerá contingenciamento de nenhuma espécie durante a execução orçamentária.

Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;

II - à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

III - ao estímulo ao desenvolvimento e ao uso de tecnologias limpas e ao paulatino abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis;

IV - ao fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

V - à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 (três) esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VI - à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;

VII - à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

VIII - ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE.

Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

II - as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sem-

pre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori;

III - as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

IV - as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional;

V - o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;

VI - a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;

c) identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;

VII - a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º;

VIII - a identificação, e sua articulação com a Política prevista nesta Lei, de instrumentos de ação governamental já estabelecidos aptos a contribuir para proteger o sistema climático;

IX - o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

X - a promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações;

XI - o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;

XII - a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;

XIII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

a) de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;

b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

II - o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

III - os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;

IV - a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por essa Convenção e por suas Conferências das Partes;

V - as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica;

VII - as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;

VIII - o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento;

IX - as dotações específicas para ações em mudança do clima no orçamento da União;

X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto;

XI - os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação e à adaptação à mudança do clima;

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

**XIII - os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;**

**XIV - as medidas de divulgação, educação e conscientização;**

**XV - o monitoramento climático nacional;**

**XVI - os indicadores de sustentabilidade;**

**XVII - o estabelecimento de padrões ambientais e de metas, quantificáveis e verificáveis, para a redução de emissões antrópicas por fontes e para as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;**

**XVIII - a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima.**

**Art. 7º Os instrumentos institucionais para a atuação da Política Nacional de Mudança do Clima incluem:**

**I - o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;**

**II - a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;**

**III - o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;**

**IV - a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima;**

**V - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.**

**Art. 8º As instituições financeiras oficiais disponibilizarão linhas de crédito e financiamento específicas para desenvolver ações e atividades que atendam aos objetivos desta Lei e voltadas para induzir a conduta dos agentes privados à observância e execução da PNMC, no âmbito de suas ações e responsabilidades sociais.**

Art. 9º O Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE será operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde se dará a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas.

Art. 10. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, consiste no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis.

Parágrafo único. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis será obtida mediante:

I - o aumento gradativo da participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base nas fontes eólicas de geração de energia, nas pequenas centrais hidrelétricas e de biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional;

II - o incentivo à produção de biodiesel, preferencialmente a partir de unidades produtoras de agricultura familiar e de cooperativas ou associações de pequenos produtores, e ao seu uso progressivo em substituição ao óleo diesel derivado de petróleo, particularmente no setor de transportes;

III - o estímulo à produção de energia a partir das fontes solar, eólica, termal, da biomassa e da co-geração, e pelo aproveitamento do potencial hidráulico de sistemas isolados de pequeno porte;

IV - o incentivo à utilização da energia térmica solar em sistemas para aquecimento de água, para a redução do consumo doméstico de eletricidade e industrial, em especial

nas localidades em que a produção desta advenha de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis;

V - a promoção, por organismos públicos de Pesquisa e Desenvolvimento científico-tecnológico, de estudos e pesquisas científicas e de inovação tecnológica acerca das fontes renováveis de energia;

VI - a promoção da educação ambiental, formal e não formal, a respeito das vantagens e desvantagens e da crescente necessidade de utilização de fontes renováveis de energia em substituição aos combustíveis fósseis;

VII - o tratamento tributário diferenciado dos equipamentos destinados à geração de energia por fontes renováveis;

VIII - o incentivo à produção de etanol e ao aumento das porcentagens de seu uso na mistura da gasolina;

IX - o incentivo à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas.

Art. 11. Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos desta Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e

celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas em atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas - NAMAs.

Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020 assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no caput serão dispostos por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# VETO PARCIAL Nº 1, DE 2010

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009  
(nº 279/2007, na Casa de origem)**

**(Mensagem nº 1/2010-CN – nº 13/2010, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 158, de 2009 (nº 279/07 na Câmara dos Deputados), que “Fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Parágrafo único do art. 2º**

“Art. 2º .....

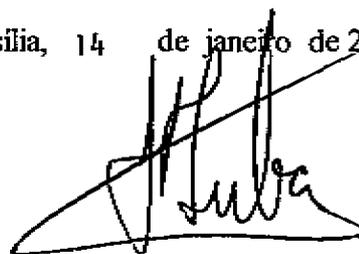
Parágrafo único. A correção só poderá ser aplicada até o limite de 1 (um) salário mínimo para pessoas físicas e de 3 (três) salários mínimos para pessoas jurídicas.”

**Razão do veto**

“O dispositivo viola o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de janeiro de 2010.



## PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

### **(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2009 (nº 279/2007, na Casa de origem)**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, serão observados os seguintes limites:

I – R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

**Art. 2º** Os valores fixados no art. 1º poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A correção só poderá ser aplicada até o limite de 1 (um) salário mínimo para pessoas físicas e de 3 (três) salários mínimos para pessoas jurídicas.

**Art. 3º** O Conselho Federal de Educação Física, anualmente, elaborará resolução aplicando, se julgar necessária, a correção aos valores de anuidades devidos pelas pessoas físicas e jurídicas nele inscritas e registradas por intermédio dos regionais, respeitados os limites desta Lei.

**Art. 4º** Os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física apresentarão, anualmente, a prestação de suas contas aos seus registrados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**

# VETO PARCIAL Nº 2, DE 2010

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009**  
(nº 4.881/2009, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 2/2010-CN – nº 18/2010, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 184, de 2009 (nº 4.881/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências)”.

Ouvidos, os Ministérios da Educação e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**§ 1º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, acrescido pela art. 2º do projeto de lei**

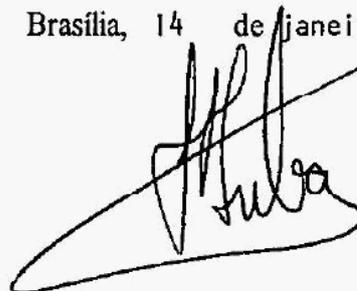
“§ 1º O abatimento previsto no **caput** será concedido conforme a ordem cronológica de ingresso na rede pública de educação ou na equipe de saúde da família, nos termos dos incisos I e II do **caput**, até o limite de estudantes beneficiados a ser fixado em regulamento, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) exercerão suas profissões em Estados das Regiões Norte e Nordeste do País.”

### **Razão do veto**

“Da forma como está redigido, o dispositivo limita as possibilidades de fomento à formação de profissionais para a rede pública de educação e para as equipes de saúde da família em áreas que apresentem carência, bem como sua alocação nas regiões com dificuldade de retenção de pessoal.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de janeiro de 2010.



### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

#### **(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2009 (nº 4.881/2009, na Casa de origem)**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências).

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º O financiamento de que trata o **caput** poderá, na forma do regulamento, ser oferecido a alunos da educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, observada a prioridade no atendimento aos alunos dos cursos de graduação.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 3º Os cursos que não atingirem a média referida no § 2º ficarão desvinculados do Fies sem prejuízo para o estudante financiado.

.....  
 § 5º A participação da União no Fies dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16.

§ 6º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.”(NR)

“Art. 2º.....

§ 1º.....

I - (Revogado);

.....  
 § 3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de inadimplência, na forma do regulamento.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 4º (Revogado).

.....”(NR)

“Art. 3º.....

.....  
 II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.

§ 1º.....

IV - aplicação de sanções às instituições de ensino e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados.

§ 1º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

.....”(NR)

“Art. 5º.....

II – juros a serem estipulados pelo CMN;

III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;

V - .....

a) nos 12 (doze) primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino no último semestre cursado, cabendo ao agente operador estabelecer esse valor nos casos em que o financiamento houver abrangido a integralidade da mensalidade;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado;

VI – risco: as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais:

a) (revogado);

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, o estudante financiado fica obrigado a pagar os juros incidentes sobre o financiamento, na forma regulamentada pelo agente operador.

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do caput.

§ 10. A redução dos juros, estipulados na forma do inciso II deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados.”(NR)

“Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3º promoverá a execução das parcelas vencidas, conforme estabelecida pela Instituição de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º, repassando ao Fies e à instituição de ensino a parte concernente ao seu risco.

§ 1º Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

§ 2º O percentual do saldo devedor de que tratam o **caput** e o § 1º, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do **caput** do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.”(NR)

“Art. 9º Os certificados de que trata o art. 7º serão destinados pelo Fies exclusivamente ao pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos desse Fundo.”(NR)

“Art. 10. Os certificados de que trata o art. 7º serão utilizados para pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º É vedada a negociação dos certificados de que trata o **caput** com outras pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Não havendo débitos de caráter previdenciário, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes.

.....”(NR)

“Art. 11.....”

Parágrafo único. O agente operador fica autorizado a solicitar na Secretaria do Tesouro Nacional o resgate dos certificados de que trata o **caput**.”(NR)

“Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada à resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 10 de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

.....  
Parágrafo único. Das instituições de ensino que possuam acordos de parcelamentos com o INSS e que se enquadrem neste artigo poderão ser resgatados até 50% (cinquenta por cento) do valor dos certificados, ficando estas obrigadas a utilizarem os certificados restantes, em seu poder, na amortização dos aludidos acordos de parcelamentos.”(NR)

“Art. 13. O Fies recomprará, no mínimo a cada trimestre, ao par, os certificados aludidos no art. 9º, mediante utilização dos recursos referidos no art. 2º, ressalvado o disposto no art. 16, em poder das instituições de ensino que atendam ao disposto no art. 12.”(NR)

**Art. 2º** O Capítulo II da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-B:

“Art. 6º-B O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões:

I - professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura; e

II - médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

§ 1º O abatimento previsto no caput será concedido conforme a ordem cronológica de ingresso na rede pública de educação ou na equipe de saúde da família, nos termos dos incisos I e II do caput, até o limite de estudantes beneficiados a ser fixado em regulamento, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) exercerão suas profissões em Estados das Regiões Norte e Nordeste do País.

§ 2º O estudante que já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, por ocasião da matrícula no curso de licenciatura, terá direito ao abatimento de que trata o caput desde o início do curso.

§ 3º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de

julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência médica.

§ 4º O abatimento mensal referido no **caput** será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a 1 (um) ano de trabalho.

§ 5º No período em que obtiverem o abatimento do saldo devedor, na forma do **caput**, os estudantes ficam desobrigados da amortização de que trata o inciso V do **caput** do art. 5º.

§ 6º O estudante financiado que deixar de atender às condições previstas neste artigo deverá amortizar a parcela remanescente do saldo devedor regularmente, na forma do inciso V do art. 5º.”

**Art. 3º** O Capítulo IV da Lei nº 10.260, de 12 de julho 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo de até 1 (um) ano para assumir o papel de agente operador do Fies, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogados o inciso I do § 1º e o § 4º do art. 2º, os §§ 1º e 3º do art. 4º, a alínea *a* do inciso VI do art. 5º e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

# VETO TOTAL Nº 3, DE 2010

aposto ao  
**Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2009**  
(nº 2.792/2008, na Casa de origem)

(Mensagem nº 3/2010-CN – nº 26/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

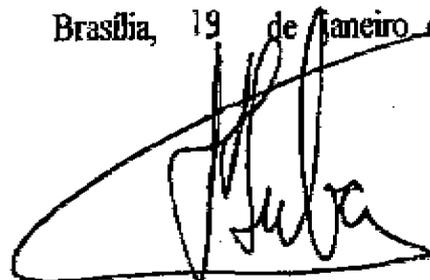
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 102, de 2009 (nº 2.792/08 na Câmara dos Deputados), que “Denomina Campus Milton Geraldo Lampe o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Educação e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme razão abaixo:

“Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de janeiro de 2010.



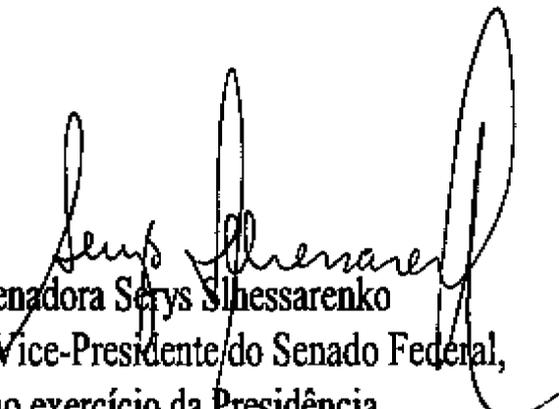
**PROJETO VETADO:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2009  
(nº 2.792/2008, na Casa de origem)**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º O campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná passa a ser denominado **Campus Milton Geraldo Lampe**.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Senado Federal, em *28* de *Setembro* de 2009 .

  
Senadora Serys Shessarenko  
Segunda Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

# VETO TOTAL Nº 4, DE 2010

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009  
(nº 1.630/2003, na Casa de origem)**

**(Mensagem nº 4/2010-CN – nº 29/2010, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

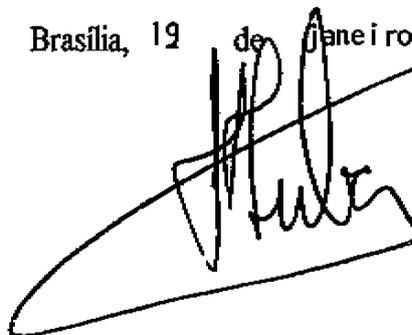
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 144, de 2009 (nº 1.630/03 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre o exercício profissional de apicultor”.

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme razões abaixo:

“A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade. Ademais, há de se especificar a quem cabe fiscalizar o exercício irregular da profissão e quais seriam as penas aplicáveis.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de Janeiro de 2010.



**PROJETO VETADO:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 2009  
(nº 1.630/2003, na Casa de origem)**

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Apicultor é a designação do profissional que se dedica à exploração racional dos produtos originados das abelhas, visando à viabilização econômica dessa atividade, bem como à preservação da espécie e do meio ambiente.

**Art. 2º** A profissão de Apicultor será exercida pelas pessoas portadoras da Carteira Nacional do Apicultor que tenham frequentado treinamento sobre criação racional de abelhas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ministrado por entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Apicultura.

Parágrafo único. É garantido o exercício profissional das pessoas que já desempenhavam, comprovadamente, atividades próprias da apicultura até a data de publicação desta Lei, independentemente de conclusão do curso mencionado no caput.

**Art. 3º** São atribuições do apicultor:

I – promover o melhoramento de abelhas melíferas por meio do manejo genético, implantando sistemas criatórios de rainhas;

II – supervisionar as colmeias de abelhas melíferas, adequando-as ao manejo alimentar, quando necessário;

III – administrar apiários direcionados à produção nas diferentes modalidades de produtos apícolas;

IV – promover e auxiliar a realização de feiras de produtos agrícolas;

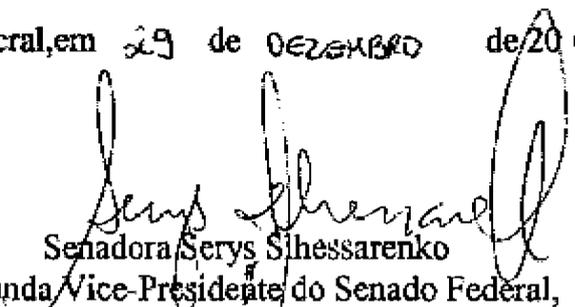
V – auxiliar na retirada de enxames em locais impróprios;

VI – auxiliar na instalação de apiários em áreas rurais;

VII – monitorar apiários quando ocorrerem problemas sanitários.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de DEZEMBRO de 2009.

  
Senadora Serys Silhessarenko  
Segunda Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

# **VETO TOTAL**

## **Nº 5, DE 2010**

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2009**  
(nº 1.310/2007, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 5/2010-CN – nº 30/2010, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

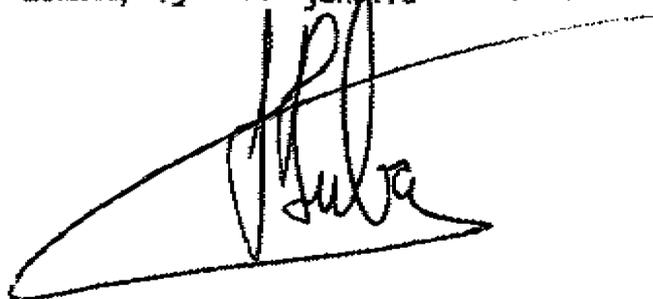
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 156, de 2009 (nº 1.310/07 na Câmara dos Deputados), que “Institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos Trabalhadores da área da Saúde”.

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao projeto de lei conforme razões abaixo:

“Não obstante o mérito da proposta, a data apresentada pelo projeto de lei possui relação apenas com os profissionais de enfermagem, que é uma entre as diversas carreiras da área da saúde. Além disso, o Dia Internacional da Saúde é celebrado em 7 de abril, data na qual foi criada, em 1948, a Organização Mundial da Saúde.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de janeiro de 2010.



**PROJETO VETADO:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2009  
(nº 1.310/2007, na Casa de origem)**

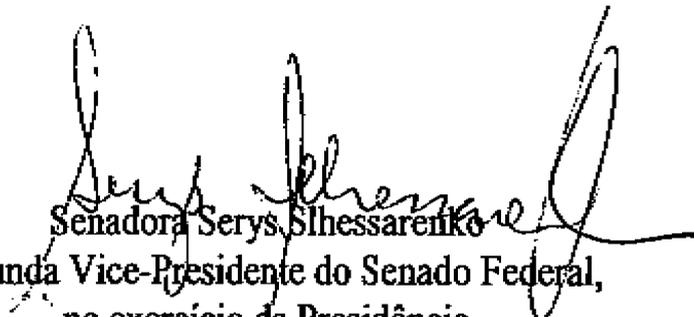
Institui o dia 12 de maio como Dia Nacional dos  
Trabalhadores da área da Saúde.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 12 de maio como Dia Nacional dos  
Trabalhadores da Saúde, a ser comemorado anualmente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2009.

  
Senadora Serys Shessarenko  
Segunda Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

# VETO PARCIAL

## Nº 6, DE 2010

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2008**  
(nº 1.946/1999, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 6/2010-CN – nº 35/2010, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.946, de 1999 (nº 12/08 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

### § 5º do art. 2º

“§ 5º Sobre o consumo excedente ao limite estabelecido no § 4º não será aplicado desconto sobre a tarifa de energia elétrica vigente.”

### Razão do veto

“O dispositivo restringe a concessão de descontos às famílias indígenas e quilombolas que consumirem mais de 50 kWh/mês, excluindo-os da regra geral prevista no art. 1º do projeto de lei, ainda que preenchidos todos os requisitos exigidos.”

Já os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia sugeriram veto ao dispositivo abaixo transcrito:

**Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterado pelo art. 11 do projeto**

“Parágrafo único. Os recursos dos programas de eficiência energética não poderão ser usados para ampliação das redes das distribuidoras ou para a realização de novas ligações.”

**Razão do veto**

“A numeração conferida ao dispositivo acarretaria a substituição do atual parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que trata de tema distinto do ora proposto e compõe os mecanismos de incorporação de sistemas isolados de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional – SIN.”

Também o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 13.**

“Art. 13. O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

‘Art. 1º .....  
.....’

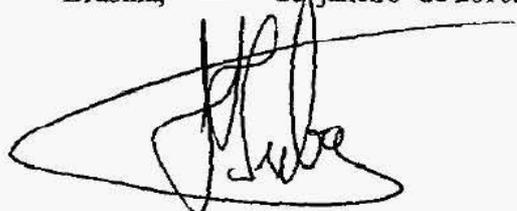
XVIII - energia elétrica para consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica.  
.....’ (NR)”

**Razão do veto**

“O dispositivo não prevê a correspondente fonte de custeio para compensar a redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, em desobediência ao que preconiza o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de janeiro de 2010.



**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:****(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2008  
(nº 1.946/1999, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

III - para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento);

IV - para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.

Art. 2º A Tarifa Social de Energia Elétrica, a que se refere o art. 1º, será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

II - tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1° Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso contínuo de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento.

§ 2° A Tarifa Social de Energia Elétrica será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 3° Será disponibilizado ao responsável pela unidade familiar o respectivo Número de Identificação Social - NIS, acompanhado da relação dos NIS dos demais familiares.

§ 4° As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II deste artigo terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 50 (cinquenta) kWh/mês, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pelo art. 13 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme regulamento.

§ 5º Sobre o consumo excedente ao limite estabelecido no § 4º não será aplicado desconto sobre a tarifa de energia elétrica vigente.

Art. 3º Com a finalidade de serem beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares e irregulares, ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos Governos municipais, estaduais ou do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, poderão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento das suas famílias no CadÚnico, desde que atendam a uma das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, conforme regulamento.

Parágrafo único. Caso a prefeitura não efetue o cadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, após a data em que foi solicitado, os moradores poderão pedir ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome as providências cabíveis, de acordo com o termo de adesão ao CadÚnico firmado pelo respectivo Município.

Art. 4º O Poder Executivo, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nos incisos I ou II do art. 2º desta Lei o seu direito à Tarifa Social de Energia Elétrica, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Sob pena da perda do benefício, os cadastrados na Tarifa Social de Energia Elétrica, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, que fará as devidas alterações, comunicando à Aneel.

Art. 6º Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, as distribuidoras de energia elétrica deverão instalar medidores de energia para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda.

Parágrafo único. A Aneel regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 7º As unidades consumidoras atualmente classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e que não atendam ao que dispõem os incisos I ou II do art. 2º desta Lei deixarão de ter direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica.

§ 1º A Aneel definirá os procedimentos necessários para, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da entrada em vigência desta Lei, excluir do rol dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica as unidades consumidoras a que se refere o *caput*.

§ 2º A inclusão de novas unidades consumidoras que atendam aos critérios de elegibilidade dos incisos I ou II do art. 2º desta Lei só poderá ser feita a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua entrada em vigor, ex-

ceto para os indígenas e quilombolas de que trata o § 4º do art. 2º desta Lei.

Art. 8º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica deverão discriminar nas faturas de seus consumidores os valores dos tributos e encargos incidentes sobre as tarifas de energia elétrica, conforme regulamento da Aneel.

Parágrafo único. Nas faturas de energia elétrica enviadas às unidades consumidoras beneficiadas pelos descontos previstos no art. 1º desta Lei deverá constar, em destaque, no canto superior direito, que a Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 9º Os critérios para a interrupção do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento pelas unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica, bem como o parcelamento da dívida, deverão ser objeto de resolução emitida pela Aneel.

Art. 10. O Poder Executivo poderá vincular a concessão do benefício tarifário, quando cabível, à adesão da unidade consumidora de baixa renda a programas de eficiência energética.

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - até 31 de dezembro de 2015, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para

programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

.....  
III - a partir de 1º de janeiro de 2016, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

.....  
V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência para unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social.

Parágrafo único. Os recursos dos programas de eficiência energética não poderão ser usados para ampliação das redes das distribuidoras ou para a realização de novas ligações. (NR)

Art. 12. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º O rateio dos custos relativos à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) referidos no caput não se aplica ao consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda

..... " (NR)

"Art. 3º .....

I - .....

.....  
c) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação serão rateados, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado;

.....

II - .....

.....

i) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação serão rateados, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado.

....." (NR)

Art. 13. O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 1º .....

.....

XVIII - energia elétrica para consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica.

..... ” (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

# VETO PARCIAL Nº 7, DE 2010

aposto ao  
**Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009**

**(Mensagem nº 8/2010-CN – nº 41/2010, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 46, de 2009 - CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Subitens 5.35, 5.36 e 5.37 do item 5 do inciso I do Anexo V**

“ANEXO V – 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE		
			EM 2010	ANUALIZADA
5.				
5.35. PL nº 3.429, de 2008 - FCPEs	2.477	2.477	-	-
5.36. PL 5.895, de 2009 - Diversos	3.033	-	-	-
5.37. PL nº 5.913, de 2009 - MD	67	67	-	-

### **Razões dos vetos**

“O veto aos subitens 5.35, 5.36 e 5.37 do item 5 do inciso I do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 aprovado pelo Congresso Nacional, concernentes às autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, justifica-se por se tratar de criação de cargos e funções com compensação integral oriunda da extinção e transformação de cargos e funções já existentes, não sendo previsto aumento de despesas, tendo em vista que:

- no caso da criação de cargos e funções comissionados (PLs nº 3.429, de 2008, e nº 5.913, de 2009), por já existirem e se encontrarem ocupados os cargos de direção e assessoramento superior que serão transformados em funções comissionadas técnicas, as despesas decorrentes já se encontram devidamente incluídas nas bases de projeção da folha de pagamento do Poder Executivo, as quais subsidiaram os limites orçamentários para despesas de pessoal e encargos sociais constantes da Proposta Orçamentária para 2010, integralmente aprovados pelo Congresso Nacional; e

- no caso de cargos efetivos (PL nº 5.895, de 2009), os novos cargos criados por transformação somente produzirão impacto orçamentário quando ocorrerem os respectivos provimentos, os quais serão devidamente considerados nas autorizações específicas para efetivação.

Cabe esclarecer que, embora o subitem 5.13 do aludido Anexo, objeto do PL nº 3.944, de 2008, também contemple situação análoga à dos subitens em relação aos quais se está propondo veto, não está sendo incluído nesta proposta, uma vez que contém a criação de 95 cargos sem a concomitante extinção de outros já existentes, o que implica em aumento de despesas.”

Já o Ministério de Minas e Energia opinou pelo veto aos seguintes dispositivos:

### **Itens 32230, 32330, 32336, 32337, 32338, 32340 e 32341, no Anexo VI**

#### “Anexo VI

UO/UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
32230	Petróleo Brasileiro S.A.				

**ES**

25.785.0290.1115.0032/2009 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP E C5+, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Construção de terminal de granéis líquidos no porto de Barra do Riacho/ES

Contrato 0802.0045378.08.2 Serviços de elaboração de projeto de detalhamento e de construção civil do píer do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho.

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Observações:

**PR**

25.753.0288.3161.0041/2009 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ

(PAC) Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR

Contrato 0800.0025639.06.2 Serviços de Projeto Executivo, construção civil, montagem eletromecânica em geral, assistência à pré-partida e operação da Caldeira GV-5603 e seus sistemas periféricos na REPAR.

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato 0800.0030313.07.2 Infraestrutura (2) para carteiras de Coque e HDT

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0030725.07.2 Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR.

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato 0800.0031123.07.2 Serviços na Subestação de 69 KV

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0032558.07.2 Serviços de implementação do novo CIC e interligações

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0033538.07.2 Construção de Subestação de 230 Kv

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0033756.07.2 Construção de esferas

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0033801.07.2 Infra 3

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0034045.07.2 Subestações da carteiras

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0035013.07.2 Construção de unidade de Gasolina

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Contrato 0800.0039060.08.2 Trincheira

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0041315.08-2 Elaboração de Proj Executivo e Serviço de Fornecim. Carteira

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0041321.08-2 Consolidação Proj. Bás Elab. Proj. Exec. das Carteiras de Coque e HDT Diesel

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0042847.08.2 Elaboração de projetos básicos e executivo - Carteira gasolina, coque e HDT diesel

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0043363.08-2 Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica do OFF-SITE

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato 0800.0043403.08.2 Fornecimento de equip/mat/serviços e análise proj. básico

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0045604.08-2 Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica das Unidades de Tratamento de Águas e Condensado

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Contrato 0800.0048397.08-2 Elaboração proj. básico/execução caldeiras GV5604 e GV5605

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0048529.09-2 UDTI II - Implementação da Unidade de Tratamento de Despejos Industriais

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Observações:

**RJ**

25.753.XXXX.XXXX.0001 - Obras de construção do COMPERJ - RJ  
Obras de construção do COMPERJ - RJ

Contrato 0800.0040676.08.2 Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

**32330 RNEST**

**PE**

**25.753.0288.1P65.0026/2009 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC)**  
**Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)**

Contrato	0800.0045921.08.2	Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força - CAFOR, para a Refinaria Abreu e Lima
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0049716.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I - RNEST
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0049738.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II - RNEST
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato	0800.0049741.09.2	Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica etc.
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Contrato	0800.0049742.09.2	Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital	0629064.09-8	Serviços necessários à implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste.
Situções Encontradas:		
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
Edital	0629131.09-8	Execução das Unidades de Coqueamento Retardado UCR (U-21 e U-22) e Unidades de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 E U-27), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima RNEST.
Situções Encontradas:		
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
Edital	0634314.09-8	Serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. RNEST.
Situções Encontradas:		
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
Edital	0634316.09-8	Serviços de implantação das Unidade de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio - UGH (U-35 e U-36) para a Refinaria Abreu e Lima.
Situções Encontradas:		
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
Observações:		
<b>32336</b>	<b>Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS</b>	
<b>RJ</b>	<b>25.753.0285.124T.0033 - Construção da Unidade de Petroquímicos Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ</b>	
Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
Situções Encontradas:		
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
Situções Encontradas:		
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

**32337** **32337 - Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST**

**RJ**

25.753.0285.1240.0033 - Construção de Unidades de Etilbenzeno e Estireno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) RJ

<b>Contrato</b>	<b>0800.0040676.08.2</b>	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
Situações Encontradas:		
<b>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</b>		
<b>Contrato</b>	<b>0800.0040907.08.2</b>	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
Situações Encontradas:		
<b>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</b>		
<b>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</b>		
<b>Contrato</b>	<b>0800.0043445.08.2</b>	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
Situações Encontradas:		
<b>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</b>		
<b>Edital</b>	<b>0541904.08.8</b>	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
Situações Encontradas:		
<b>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</b>		
<b>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</b>		
<b>Edital</b>	<b>0557935.08.8</b>	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
Situações Encontradas:		
<b>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</b>		
<b>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</b>		
<b>Edital</b>	<b>0609626.09.8</b>	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
Situações Encontradas:		
<b>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</b>		

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

**32338 Comperj Meg S.A**

RJ

25.753.0285.124Q.0033 - Construção de Unidade de Etilenoglicol do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

## Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
--------	--------------	--

## Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

## Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

## Observações:

**32340 Comperj Pet S.A. - CPRJPE**

**RJ**

25.753.0285.124R.0033 - Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
----------	--------------	---

## Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

## Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

## Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	--

## Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

## Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
--------	--------------	--

## Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

## Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Observações:

32341 Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL

RJ

25.753.0285.12S.0033 - Construção de Unidades de Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0622.523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	---------------	--

**Situações Encontradas:**

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

”

**Razões dos vetos**

“A inclusão dessas obras no Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 implica a paralisação delas, com prejuízo imediato de aproximadamente vinte e cinco mil empregos e custos mensais da ordem de R\$ 268 milhões, além de outros decorrentes da desmobilização e da degradação de trabalhos já realizados. Tais fatos foram salientados, inclusive, por Governadores de Estados nos quais se encontram alguns dos empreendimentos afetados.

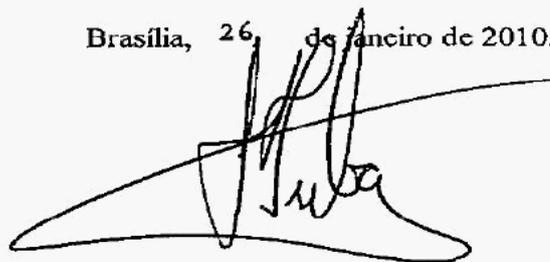
Convém destacar também que parte dos contratos incluídos no referido Anexo já apresentam 90% de execução física e sua interrupção gera atraso no início da operação das unidades em construção, com perda de receita mensal estimada em R\$ 577 milhões, e dificuldade no atendimento dos compromissos de abastecimento do País com óleo diesel de baixo teor de enxofre.

Deve-se ressaltar ainda que, em reunião realizada com membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a participação de representantes do Tribunal de Contas da União, do Ministério de Minas e Energia, da Casa Civil da Presidência da República e da Petrobras, houve consenso sobre a viabilidade da regularização das pendências identificadas pelo TCU e, bem assim, foi acordada a criação de Grupo de Trabalho para avaliar e sanar as referidas questões, garantindo-se que as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a regularidade das obras serão devidamente adotadas.

Portanto, considerando-se o anteriormente exposto em relação ao estágio de execução dessas obras, o prejuízo financeiro e social causado pela eventual desmobilização e o potencial atraso no fornecimento de óleo diesel de baixo teor de enxofre, associado aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, impõe-se o veto aos mencionados dispositivos.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de janeiro de 2010.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2010**

Estima a receita e fixa a despesa da União  
para o exercício financeiro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 1.860.428.516.577,00 (um trilhão, oitocentos e sessenta bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 744.266.250.172,00 (setecentos e quarenta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil e cento e setenta e dois reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 425.520.428.223,00 (quatrocentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais) incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 703.900.042.543,00 (setecentos e três bilhões, novecentos milhões, quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 465.886.635.852,00 (quatrocentos e sessenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 40.366.207.629,00 (quarenta bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e vinte e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência

da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de 50% (cinquenta por cento) dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009;

e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

X - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XI - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e

b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XIII - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2009; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XIV - no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e

c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, de cada uma das referidas entidades;

XV - no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2009, nos referidos grupos de natureza de despesa e correspondentes fontes de recursos, vinculados às subfunções “361 - Ensino Fundamental”, “362 - Ensino Médio”, “363 - Ensino Profissional”, “364 - Ensino Superior” e “847 - Transferências para a Educação Básica”, não utilizado no exercício de 2009, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2010;

XVI - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVII - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos

Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional”, GND “3 – Outras Despesas Correntes”;

XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;

XIX - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XX - nos subtítulos das ações do programa “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XXI - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXII - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XXIII- no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

XXIV - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2009;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXV- com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXVI- relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;

XXVII- das Universidades Federais e de seus Hospitais Universitários, mediante remanejamento de dotações dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” alocadas a essas entidades; e

XXVIII- no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII e XXVI do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Para fins da observância do disposto no **caput** deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e de bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante do **caput** deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### Seção I Das Fontes de Financiamento

**Art. 6º** As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

#### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

#### Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2010, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar.

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

**Art. 9º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2010, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia – PT – RS) – Obrigado, Deputado Inocêncio de Oliveira.

As matérias vão à publicação.

Vamos pedir aos Srs. e às Sr<sup>as</sup> Líderes que encaminhem à Mesa do Congresso o nome dos parlamentares que deverão compor as comissões especiais que discutirão cada um dos vetos que aqui foram lidos. Não obstante isso, a Mesa também vai encaminhar os ofícios necessários para a indicação. A Presidência da Câmara vai encaminhar também os ofícios necessários para a indicação dos membros dessas comissões.

Sobre o Veto Parcial nº 7, de 2009, o prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerra-se em 11 de março de 2010.

Eu queria ainda, a pedido do Presidente da Câmara, o Deputado Michel Temer, comunicar aos Srs. Deputados e Deputadas que, agora há pouco, o Presidente resolveu convocar uma sessão extraordinária da Câmara dos Deputados para amanhã às 10h. Na pauta, os mesmos itens colocados na pauta da sessão ordinária das 14h. Então, temos sessão extraordinária da Câmara dos Deputados amanhã às 10h.

Há um acordo referendado por todos os Líderes no sentido de que nós procedêssemos, nesta reunião do Congresso Nacional, à votação dos vetos relativos à Lei Orçamentária de 2010. O Presidente José Sarney recebeu uma carta, uma correspondência do Presidente Michel Temer, que diz o seguinte:

*“Ao tempo em que reforço meus sinceros votos de elevada estima e consideração, consulto V. Ex<sup>a</sup> sobre a possibilidade de realização, na próxima semana, de sessão do Congresso Nacional [que seria esta] para a apreciação de veto apostado pelo Presidente da República à Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.*

*Entendimento mantido entre as Lideranças partidárias firmado ontem, no gabinete desta Presidência, correlaciona a apreciação do referido veto e o prosseguimento das votações no âmbito desta Casa”.*

É o seguinte o documento referido:

Of. nº 52/2010/SGM/P

Brasília, 4 de fevereiro de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador José Sarney

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de apreciação de veto apostado pelo Presidente da República à Lei Orçamentária de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Ao tempo em que reforço meus sinceros votos de elevada estima e consideração, consulto Vossa Excelência sobre a possibilidade de realização, na próxi-

ma semana, de sessão do Congresso Nacional para apreciação de veto apostado pelo Presidente da República à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010).

Entendimento mantido entre as lideranças partidárias, firmado ontem, no Gabinete desta Presidência, correlaciona a apreciação do referido veto com o prosseguimento das votações no âmbito desta Casa.

Atenciosamente, – **Michel Temer**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia – PT – RS) – Então, a partir desse pedido e do acordo firmado entre as Lideranças e também assinado por todos os Líderes, nós procederemos, nesta sessão do Congresso Nacional, apenas o veto como um item da pauta, apenas os vetos relativos ao Orçamento Geral da União para 2010.

**O SR.** – Pode iniciar a votação, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Nós vamos iniciar imediatamente, havendo acordo de V. Ex<sup>as</sup>...

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM – BA) – Não há acordo, Sr. Presidente; para iniciar, tem que ser discutido antes.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, tenho uma ponderação a fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – ... para a discussão desta matéria.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM – BA) – O princípio desse instrumento manda discutir a matéria antes.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Primeiro, o Deputado Otavio Leite; depois, o Deputado Gilmar Machado.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, ratificar esse entendimento firmado entre os Líderes para que esta sessão cuidasse única e exclusivamente deste veto apostado à Lei Orçamentária, em específico ao Anexo VI, as chamadas obras irregulares, classificadas nitidamente como irregulares. Muito bem. Então, haveremos tão-somente de tratar deste assunto.

O que é imprescindível para nós hoje, Sr. Presidente, é que, para a formação de juízo equilibrado, sério e independente dos Srs. Deputados e Senadores, seja procedido, antes da abertura das urnas, ao debate, que é o alimento, é o combustível básico para o discernimento dos Parlamentares deste Congresso Nacional. Então, eu queria reivindicar que V. Ex<sup>a</sup> estabelecesse que, preliminarmente, tenhamos a discussão da matéria para que ela possa ser esmiuçada, deba-

tida a fundo, a fim de que o entendimento pessoal de cada Deputado e de cada Senador

seja feito em altíssimo nível, com bases e fundamentos que são imprescindíveis de serem trazidos à baila.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Deputado Gilmar Machado.

Aliás, primeiro, quero registrar, Deputado Gilmar Machado, que já estávamos com saudades das sessões do Congresso Nacional e do Deputado José Carlos Aleluia. Seja bem-vindo, Deputado José Carlos Aleluia, às nossas sessões do Congresso Nacional de 2010.

Deputado Gilmar Machado.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a nossa proposta não é muito diferente. Queríamos, primeiro, poder votar o requerimento, porque, sem votar o requerimento da nossa Líder, Senador Ideli...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Com certeza.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG) –...não poderíamos começar os trabalhos, já que teremos de abrir mão de prazos regimentais. Aí concordaríamos com a proposta do Deputado Otavio Leite e dos Líderes da Oposição, faríamos três a favor da manutenção e três contra e poderíamos abrir a votação. Que possamos, já, distribuir as cédulas, enquanto estivermos discutindo. Depois, abriríamos a votação imediatamente após o término deste processo. É o entendimento que fizemos...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – A votação da urgência é o primeiro ponto da pauta.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM – BA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado José Carlos Aleluia.

**O SR. VANDERLEI MACRIS** (PSDB – SP) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM – BA) – O Deputado Gilmar Machado propõe a votação da urgência. Estamos de acordo. Iniciar a votação: só depois de encerrada a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Só depois da discussão.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM – BA) – Portanto, a discussão é necessária. O que foi feito foi uma agressão às instituições. Queremos discutir para que a sociedade saiba o quanto o Poder Executivo está se arvorando de dono do Estado, o dono do Estado: *L'Etat c'est moi*, o Estado sou eu. Esse veto autoriza

a roubar. Então, o povo tem de conhecer. O debate é fundamental.

**O SR. VANDERLEI MACRIS** (PSDB – SP) – Questão de ordem, Sr. Presidente, com base no art. 31 do Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Vanderlei Macris. Para ajudar, porque já temos o entendimento aqui de que vamos votar o requerimento de urgência, abrir a discussão e, depois de encerrada a discussão, é que vamos abrir as urnas para a votação.

Então, há acordo em relação a este procedimento, que é regimental.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Com a palavra o Deputado Vanderlei Macris, que já pediu a palavra para uma questão de ordem antes de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. VANDERLEI MACRIS** (PSDB – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tem uma outra questão. O art. 31 diz o seguinte:

“Art. 31 – A primeira meia hora da sessão será destinada aos oradores inscritos que poderão usar da palavra pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis.”

Quero comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que eu tanto quanto cinco ou seis oradores já se inscreveram, a partir da tarde, para poder falar com base no art. 31. Eu, que estou inscrito, gostaria de falar. Eu espero que V. Ex<sup>a</sup> mantenha o que está inscrito no Regimento Interno.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Deputado Vanderlei Macris, de praxe, nos temos que iniciar a Ordem do Dia, votar as matérias e, depois, possibilitar, então, que, quem queira fazer uso da palavra, possa fazer uso dela.

**O SR. VANDERLEI MACRIS** (PSDB – SP) – Sr. Presidente, a primeira meia hora – está escrito aqui no Regimento, no art. 31.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Eu quero apelar a V. Ex<sup>a</sup>, já que temos um acordo aqui, para os procedimentos, para que nós pudéssemos passar, obviamente, à Ordem do Dia. Se V. Ex<sup>a</sup> não concordar com isto, nós, então, vamos abrir a palavra aos oradores.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Com a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB – SP) – Sr. Presidente, eu só queria fazer uma sugestão à Mesa.

Como nós vamos votar – mesmo no acordo são 74 vetos –, que seja liberada a planilha de votação para já podermos preencher o “sim” ou “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Vamos liberar assim que votarmos a urgência.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB – RS) – Então, votando a urgência, libera para poder preencher...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Libera...

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM – BA) – Sr. Presidente, é inaceitável esta proposta. Nós só podemos liberar a votação para...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Não é liberar a votação, mas liberar o modelo de cédula para que as pessoas já possam ter o primeiro contato com o modelo para ver o que está sendo votado, não a votação, Deputado José Carlos Aleluia.

Deputado Vanderlei Macris, há o acordo ou não?

**O SR. VANDERLEI MACRIS** (PSDB – SP) – O Líder fala por mim.

**O SR. JOÃO ALMEIDA** (PSDB – BA) – Sr. Presidente, sabe V. Ex<sup>a</sup> e todos os Parlamentares desta Casa que o Regimento estabelece meia hora de discussão livre, o famoso pinga fogo, de que nós aqui temos aberto mão, eventualmente, para fazê-lo no horário que o Regimento não autoriza. Essa é uma inovação que introduziram aqui. Nem o Regimento da Câmara nem o do Senado nem o Regimento Comum autoriza o debate durante a votação, mas temos procedido assim. Tudo bem, até podemos continuar dessa forma. Ocorre, porém, que os Deputados que se inscreveram no Pequeno Expediente na expectativa de poderem fazer as suas breves comunicações sobre o tema ficaram prejudicados porque se abriu uma outra lista, também regimental, sobre a discussão. Então, podemos, efetivamente, abrir mão do Pequeno Expediente, desde que encontremos, por acordo, um ajuste na segunda lista, que foi aberta agora para discussão, de quatro a favor e quatro contra, mas que os que se inscreveram possam ter a prioridade assegurada. Fiz-me compreender?

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – É fácil de compreender, mas difícil de viabilizar, porque as duas listas são grandes. Então, eu prefiro abrir os primeiros 30 minutos para que os oradores inscritos falem e, logo depois, passamos para a discussão e votação da matéria.

**O SR. JOÃO ALMEIDA** (PSDB – BA) – Seja como V. Ex<sup>a</sup> decidir.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pelo tempo de cinco minutos, seis oradores falarão

da lista original aqui, de acordo com o Regimento da Casa.

O primeiro inscrito é o Deputado Vanderlei Macris. Agora aviso aos Srs. e Sr<sup>as</sup> Parlamentares que nós vamos iniciar às 19 horas e 38 minutos e vamos acabar às 20 horas e 08 minutos. Então, serão cinco minutos mesmo para cada Parlamentar. Se passar um minuto, irá prejudicar aqueles que estão inscritos logo após.

Deputado Vanderlei Macris. Se é para ir com o Regimento, vamos com o Regimento. V. Ex<sup>a</sup> tem cinco minutos.

**O SR. PAULO BORNHAUSEN** (DEM – SC) – Sr. Presidente, sem prejuízo das Lideranças que pedirem o tempo de Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Líder é Líder.

Líder é Líder e tem o direito de pedir. São vocês que têm que fechar os acordos para os procedimentos.

Deputado Vanderlei Macris, por favor.

**O SR. VANDERLEI MACRIS** (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nenhum interesse em criar dificuldades ao Plenário em relação ao tempo e à necessidade de votar rapidamente em função do adiantado da hora, mas, simplesmente, em função do que determina o Regimento Interno. Acho que a questão de abertura de prazo para que os Deputados possam se manifestar antes da votação do projeto sobre os temas mais variados é prudente, razão pela qual me inscrevi e solicitei esta questão de ordem.

Mas o fato que me traz à tribuna neste momento, Sr. Presidente, é o estresse causado nos últimos dias pelo artigo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, intitulado “Sem medo do passado”, publicado em alguns jornais diários do nosso País.

Sem dúvida nenhuma, foi um artigo que repôs a verdade, recolocou a questão efetivamente nos trilhos.

Ou seja, o debate que vem a partir de agora poderá, sim, estabelecer uma mecânica de discussão sobre as mais variadas questões importantes para o País em relação ao passado. Mas ninguém quer olhar para o retrovisor; todo mundo quer olhar para a frente e pensar no Brasil que queremos. Acho que essa é a grande questão colocada hoje para a disputa presidencial que se avizinha.

Na verdade, nós tivemos o Partido dos Trabalhadores entendendo de maneira errônea que o PSDB não atuou pelo social, por exemplo, no seu governo. Mais ainda, observamos que o temor que tem o Partido dos Trabalhadores pode ser o de que vamos enfrentar

uma disputa e haverá um vencedor, que poderá não ser aquele ungido ou aquela ungida pelos detentores do poder atual.

Além dessa questão, Sr. Presidente, temos a mania do Governo de se apropriar de tudo aquilo feito de bom nos últimos anos. Dados distorcidos apresentados mostram claramente que é o caso do último balanço do Programa de Aceleração do Crescimento, o PAC, divulgado pela Ministra da Casa Civil, Sr<sup>a</sup> Dilma Rousseff, e candidata à Presidente da República já declarada – não declarado por ela, mas por todos os seus correligionários.

Não é verdade, Sr. Presidente, que 63,3% dos investimentos previstos pelo PAC, no período de 2007/2010, tenham sido aplicados até o final do ano passado.

Esta é a grande questão: 63,3% de aplicação dos recursos do PAC. Isso não é verdade. O que é verdade dessa questão? A verdade é que, de recursos públicos, do setor público, recursos orçamentários foram investidos, 13,4% do total por ano.

Baseado nisso, Sr. Presidente, quando o Presidente Fernando Henrique fala que é importante que se reponha a verdade, que se discutam sobre fatos, que se discutam efetivamente sobre as questões mais concretas, é esse debate que se quer fazer pelo País afora, é esse debate que o Partido quer, é esse debate que o PSDB quer, de maneira a se enfrentarem os números e as questões colocadas com seriedade e não de maneira a escamotear a verdade, como tem sido feito por esse Governo e pelos representantes do Partido dos Trabalhadores.

Então, é esse debate que o Presidente Fernando Henrique Cardoso traz no seu artigo, mostrando a verdade de todas as questões debatidas e discutidas na sua gestão. Nós queremos nos aprofundar com a certeza de que vamos discutir sobre a verdade e pensar no futuro.

A diferença de estilo é muito grande. É importante que se argumente com fatos. Nós vimos a Ministra Dilma dizer que o nosso caminho é o melhor. Qual é o caminho que a Ministra Dilma quer para o futuro? Nós temos sim, como tivemos em oito anos de governo, um projeto de Brasil. Qual é o caminho que pretende a Ministra Dilma? Não sabemos ainda, porque esse Governo continuou muito daquilo que nós propusemos, sem muita criatividade, e não vemos isso de parte da Ministra Dilma Rousseff. Na realidade, jogam números sem compromissos com a verdade. Quando são confrontados com números, desqualificam seus autores para fugir do debate de conteúdo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado, Deputado Vanderlei Macris.

Para fazer uso da palavra, Deputado Duarte Nogueira, pelo prazo máximo de cinco minutos.

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, membros do Congresso Nacional, eu quero aproveitar este meu tempo das Breves Comunicações e dar novamente uma atenção às notícias da viagem do Presidente da República hoje a Governador Valadares, em Minas Gerais, aliás, a segunda viagem em menos de duas semanas.

Ele foi inaugurar uma obra do PAC: 98 casas. Depois de ter anunciado um milhão de moradias, o Presidente, no terceiro ano do PAC, vai a Minas Gerais inaugurar 98 casas. Vai, obviamente, investido no cargo de Presidente da República, mas vai, como tem ido a tantas outras inaugurações e eventos neste País, com o comportamento de quem está fazendo campanha eleitoral para sua candidata. E disse lá, em Minas Gerais, às 11 horas e 09 minutos, segundo a Agência Estado, que o PAC foi a salvação da lavoura. Muito bem!

O Sr. Ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, na mesma Agência Estado, às 13 horas e 17 minutos, critica a falta de planejamento para escoar safra no Centro-Oeste, demonstrando a total falta de infraestrutura para o escoamento da safra seja nas nossas rodovias, seja nas nossas ferrovias, nas nossas hidrovias e nos nossos portos, porque o PAC não anda. Ele é mal gerenciado e por quem? Quem é o gestor do PAC? É a Chefe da Casa Civil, a Ministra Dilma, como bem lembrou aqui o Deputado Vanderlei Macris.

Mas não ficou aí. O Presidente voltou a falar ao G1 às 15 horas e 21 minutos. Disse que a Oposição não tem discurso e que joga fazendo faltas. Ora, Sr. Presidente, a Oposição tem discurso, chama a atenção para as irregularidades e para aquilo que vai contra a lei, para aquilo que vai contra as regras que todos devem perseguir e respeitar. Não joga fazendo falta, não. Quem joga fazendo falta é quem quer fazer gol de mão, gol que não vale, empurrar uma candidata de maneira ilegal, sob o ponto de vista da disputa eleitoral, antecipando um calendário, o que só o Presidente quer fazer.

Digo isso porque, na mesma matéria de hoje, na *Folha de S. Paulo*, há a notícia: “Apagão logístico impede avanço do agronegócio”. Mais uma vez, alardear as obras do PAC, dizer que está tudo correndo lindo e maravilhoso não é correto. É importante que o cidadão, que a cidadã não se deixem levar por um discurso de uma linha só. É por isso que nas democracias existe a Oposição. A Oposição existe para mostrar o outro

lado, para mostrar o que o Governo, às vezes, não quer mostrar, porque gera desgaste para sua atividade e para sua linha de atuação. Na verdade, quando aponta que executou 63% de 2007, 2008 e 2009, da parte do Governo, do Orçamento-Geral da União e seguridade fiscal, foram apenas R\$35 bilhões de todo o volume anunciado do PAC.

Portanto, nesta reunião do Congresso Nacional vamos tentar conter um outro gol de mão, que é aquilo que ficou acordado na última reunião da votação do Orçamento no ano passado. Ficou acordado, com os líderes da base e com os líderes da Oposição, que colocaríamos no Anexo VI as obras com irregularidades graves, aquelas que devem ser sustadas até que sua regularidade contratual, a regularidade de projetos, a regularidade junto ao Poder Judiciário,

as questões de legislação e outorgas ambientais possam ser liberadas para que possam, portanto, ser realizadas.

Não estamos querendo paralisar a obra no conjunto, sejam elas quais forem. E vamos falar isso detalhadamente na hora da discussão, porque isso nem é correto. Desde 2001, o Orçamento já tem uma atuação e uma moldagem para evitar a paralisação por completo. Nós queremos paralisar os contratos colocados como irregulares e não a obra como um todo, não trazendo prejuízo para o País. Mas o Governo quer empurrar tudo com a barriga, quer fazer gol de mão, quer atropelar o Congresso Nacional, quer impedir que as leis, as regras sejam realizadas. Tanto faz assim que impõe vetos desnecessários, inadequados para que o Congresso Nacional fique aqui à mercê de uma decisão unilateral de quem hoje toma conta do Poder Executivo. Vamos discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado ao Deputado Duarte Nogueira.

Passamos a palavra ao Deputado Luiz Carlos Hauly.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, a Petrobras hoje chega ao tamanho de 10% do PIB brasileiro. Não é uma estatal, é uma superestatal. Ela é hoje uma empresa que acaba ofuscando o poder estatal brasileiro. É preciso que este Parlamento, esta Casa passe a controlar esta empresa.

Nas melhores democracias do mundo, nos países bem-sucedidos, o Parlamento se firma exatamente na fiscalização, na transparência, e é o que estamos discutindo aqui, hoje. O Parlamento é preciso, porque ele é a voz do povo brasileiro.

Eu gostaria muito de que os nobres pares atentassem para este veto. Ele é um veto ao Congresso

Nacional, porque se o Presidente Lula e a Dilma pudessem, fechavam o Congresso, porque eles não precisam do Congresso, quando vetam matéria desta natureza. Aliás, Suas Excelências não gostam muito de crítica, gostam de elogios, gostam de palanques armados, com o poder estatal, com a estrutura do Governo abrindo alas, com centenas de pessoas a cada visita gastando milhões de reais, fazendo campanha política pelo Brasil inteiro.

E o PAC? O PAC é um plano de execução de obras muito mal-executado, muito mal-administrado, por uma pessoa inexperiente, com apenas alguns anos de experiência ministerial; nenhuma experiência no Poder Executivo, na chefia; nenhuma experiência no Parlamento. Olha, tenha paciência! Eu, com toda a sinceridade, nos meus 38 anos de vida pública, nunca vi nada disso. Para mim, é uma dependência total que o Presidente Lula tem dessa pessoa, porque ele não confia em ninguém. Ele precisa de uma pessoa como ela do lado para dar amparo àquilo que ele não tem condição de coordenar.

Na verdade, um Governo que tem 35 Ministros... Se eu pedir aqui para os Parlamentares do PT citarem o nome de 15 Ministros, tenho certeza que não conseguem se lembrar de 10 nomes; não conseguem acertar o nome dos Ministros. Imaginem o Presidente Lula e a Ministra que não param de viajar!

Governar a Agricultura, Colatto... Há dois anos não tem renda agrícola. O exportador quebrou. O Brasil mantém US\$ 240 bilhões de reserva lá fora, recebendo menos de 1% de juro ao ano e paga aqui dentro 8,75%. Isso dá um prejuízo de mais de 30 bilhões por ano. Um por cento do PIB!

Esse é o pessoal que está governando o País e que está achando que é o bom. Honestamente!

E o trabalhador, que está aí reivindicando o salário? E o cano do fundo de garantia? A TR deu zero. Três por cento de remuneração. É o fundo de garantia e zero na TR. Não tem correção monetária. Nem a inflação o Governo trabalhista paga para o trabalhador.

Este é o Governo mais enganador da história do Brasil. Engana o trabalhador na correção do seu dinheiro, da sua poupança e paga para os banqueiros 127 bilhões, por ano, de juros e financia o governo americano, o tesouro americano. É claro que o Bush e, agora, o Barack Obama gostam dele. O Barack Obama falou para ele: “O Lula é o cara.” Ele subsidia o tesouro americano com o dinheiro do sofrido povo brasileiro. Tem que ser o cara mesmo! Só na aplicação americana, 30 bilhões de prejuízo por ano! Este é o Governo trabalhista.

Então, tenham paciência! O veto é a afirmação, derrubar o veto é a afirmação do Parlamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado, Deputado Luiz Carlos Hauly.

Passamos a palavra ao Deputado Antonio Carlos Pannunzio. (*Pausa.*)

Não se encontra.

Passamos a palavra ao Deputado Domingos Dutra.

**O SR. DOMINGOS DUTRA** (PT – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr<sup>as</sup> Deputadas, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, está sendo construído, no rio Tocantins, próximo ao Município de Estreito, uma hidrelétrica. É a segunda maior hidrelétrica do Brasil. Essa obra está orçada em quase R\$4 bilhões. A hidrelétrica de Estreito atinge dois Municípios no Estado do Maranhão: o Município de Estreito e Carolina; e dez Municípios no Estado do Tocantins.

As obras começaram em 2005. Há previsão de que a primeira turbina dessa hidrelétrica seja inaugurada este ano. É uma obra importante do Programa de Aceleração do Crescimento. Apesar da grandeza da obra, temos verificado uma série de injustiças que têm que ser corrigidas imediatamente. As indenizações que estão sendo realizadas são indenizações irrisórias. Populações centenárias têm sido prejudicadas.

Na semana passada, no Município de Barra do Ouro, no Tocantins, várias famílias foram despejadas; famílias com pais e mães idosos.

Até o momento, o consórcio, que é o Cest, não tem políticas, não tem propostas para uma série de segmentos atingidos, como, por exemplo, para os pescadores. Não há proposta para atender os vazanteiros. Não tem proposta para atender os barqueiros, os barraqueiros. Até agora, não se iniciou o processo de discussão sobre o uso do reservatório.

Portanto, estamos, neste momento, aproveitando uma sessão do Congresso Nacional, porque os Deputados Federais, os Senadores e, principalmente, os Deputados Federais e Senadores do Estado do Maranhão e do Estado do Tocantins não podem se omitir diante das barbaridades que estão sendo cometidas em nome da produção de energia.

Não sou contra a construção da barragem. Todos nós sabemos que é necessário gerar energia, mas não podemos, em nome da geração de energia, em nome do progresso, massacrar pessoas pobres, comunidades centenárias, que, historicamente, o Estado esqueceu. E na hora em que o Estado aparece, não é para melhorar seu padrão de vida, mas para piorar suas condições de vida.

Esperamos que a Comissão de Minas e Energia, a ser instalada, e a Comissão de Direitos Humanos, logo após o Carnaval, possam promover audiências

e, ao mesmo tempo, fazer vistorias na área de abrangência da hidrelétrica de Estreito.

Faço um apelo aqui ao Ministério da Pesca, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Reforma Agrária, Ministério de Minas e Energia, que tem um maranhense, o Senador Edison Lobão, que olhe com cuidado, com carinho, porque o que está sendo cometido em Estreito é um genocídio contra a população mais pobre.

Faço um apelo à Ministra Dilma Rouseff e ao Presidente Lula, porque o consórcio está usando indevidamente o nome da Ministra, o nome do Presidente Lula para praticar barbaridades contra a população local.

Portanto, fica aqui este registro, e espero que essas injustiças sejam corrigidas imediatamente.

Obrigado Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado, Deputado Domingos Dutra.

O próximo inscrito é o Deputado Rodrigo Rollemberg, pelo prazo máximo de cinco minutos.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, na semana passada, subi a esta tribuna para pedir ao Ministério da Justiça que colocasse a Polícia Federal nas investigações sobre o desaparecimento de seis jovens que sumiram, misteriosamente, na cidade de Luziânia.

Hoje, quero aqui cumprimentar o Ministro Tarso Genro e o Governo Federal, porque vi nos *blogs* de notícias que, a partir de uma audiência com o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministro Tarso Genro anunciou que a Polícia Federal colaborará com a Polícia Civil do Estado de Goiás, no sentido de esclarecer o sumiço desses seis jovens, o que vem causando uma enorme apreensão na cidade de Luziânia e em todo o entorno do Distrito Federal.

Estive, na semana passada, na cidade de Luziânia e pude testemunhar o clima de insegurança, o clima de intranquilidade que tomou conta da população daquela cidade. Hoje, muitas mães têm evitado enviar seus filhos para as escolas, têm evitado deixar que seus filhos saiam às ruas para o direito ao lazer, em função da insegurança e da intranquilidade.

É importante que o Governo Federal tome medidas enérgicas no que se refere à segurança do entorno do Distrito Federal.

A Bancada do Distrito Federal já esteve, no início desta Legislatura, com o Ministro Tarso Genro, reivindicando que a Força Nacional de Segurança fique, permanentemente, na região do entorno, que é uma das regiões que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, de forma desordenada, com pouquíssima infraestrutura urbana, com pouquíssimas alternativas de emprego, pouquíssimas alternativas de entreteni-

mento e de lazer, onde a violência vem crescendo em níveis assustadores.

Uma das mães desses jovens desaparecidos se emocionou e desmaiou ao ser informada dessa notícia, mas tenho convicção de que, com a entrada da Polícia Federal nas investigações, conseguiremos, num prazo rápido, identificar as causas desses desaparecimentos e trazer, novamente, a tranquilidade para a população de Luziânia.

Sabemos, de forma muito clara, que para resolvermos a questão, definitivamente, da enorme desigualdade de renda, das enormes desigualdades sociais presentes no entorno do Distrito Federal – que convive com níveis de miséria extremamente elevados, enquanto temos, aqui no Distrito Federal, os níveis de renda mais elevados do País, portanto, temos as maiores desigualdades sociais do País em toda essa região –, há necessidade de investimentos vultosos, investimentos regulares, não apenas do Governo Federal, mas também do Governo do Distrito Federal e do Governo de Goiás.

Não podemos tratar de forma diferente essa região. Brasília foi concebida como instrumento de desenvolvimento regional, cumpriu um papel importante, mas, hoje, essa região revela as desigualdades sociais e regionais existentes no País.

Portanto, a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional e o Governo Federal não podem estar alheios a essa situação. Precisamos de medidas efetivas que reduzam as desigualdades sociais, para que possamos retomar a tranquilidade na cidade de Luziânia.

Parabéns ao Ministro Tasso Genro. Espero que a Polícia Federal possa desvendar esse misterioso sumiço de jovens rapidamente, trazendo tranquilidade e conforto às famílias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado, Deputado Rodrigo Rollemberg.

Passamos ao último orador deste tempo de breve comunicações, o Deputado Carlos Zarattini, pelo prazo máximo de cinco minutos.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Deputados, eu gostaria de comunicar ao Congresso Nacional um fato que ocorreu, ontem, na cidade de São Paulo.

Eu, o Deputado Paulo Teixeira, o Deputado Jilmar Tatto, o Deputado Ivan Valente e o Senador Eduardo Suplicy comparecemos a uma manifestação de moradores dos bairros Jardim Romano e Jardim Pantanal, na Zona Leste da cidade de São Paulo, que estão, há 60 dias, sofrendo com uma inundação permanente, sofrendo com uma situação caótica deixada pela

incúria da Prefeitura de São Paulo e do Governo do Estado, que não mantêm e não operam as condições necessárias para a vazão das águas.

Muito se acredita, ou se tenta creditar, esse fato ao volume de chuvas que caem naquela cidade. Efetivamente, é um volume de chuvas bastante alto, mas não é desculpa para que se assista ao abandono desses dois bairros daquela região da cidade de São Paulo.

Perante esse protesto, o que fizeram a Prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado? A repressão dos trabalhadores e das trabalhadoras que estavam ali presentes, numa tentativa de resolver essa questão silenciando o protesto justo daquelas pessoas. Tenho certeza de que ninguém, neste País, ninguém, neste Congresso, nenhuma das elites suportaria sequer viver um dia com água até o joelho, mas é isso o que vivem aquelas pessoas, essa é a situação que elas vivem ali, enquanto enfrentam os ouvidos surdos do Governo do Estado e da Prefeitura de São Paulo, governados pelo PSDB e pelo DEM, esses mesmos que vêm, hoje, a esta Casa tentar derrubar o veto do Presidente da República, que tenta dar continuidade às obras da Petrobras. Essas obras recebem o maior cuidado possível por conta da Petrobras. Se existe questionamento do Tribunal de Contas, é possível, sim, haver um ajuste para que se resolvam esses questionamentos, mas o que o Presidente Lula fez, ao vetar essa decisão, foi exatamente garantir a continuidade dessas obras, que são obras importantes para os Estados e para o País, obras como a Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, obras que vão garantir o desenvolvimento brasileiro, obras que garantem que a Petrobras continue crescendo. Hoje, ela já é a quinta maior empresa petrolífera do mundo, hoje, já é superavitária na balança de comércio exterior, ou seja, hoje, nós exportamos mais do que importamos no setor de petróleo.

É isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, é essa radicalização da Oposição, que quer paralisar o País, que faz ouvidos surdos aos reclamos da população, que temos de superar. Por isso, é importante, hoje, essa votação no Congresso Nacional. Este Congresso vai discutir se quer o avanço e o desenvolvimento nacional, se quer dar continuidade a essa política que vem fazendo o nosso Brasil crescer, desenvolver-se e ser um grande País, ou se quer voltar para o atraso, o atraso do subdesenvolvimento, o atraso de impedir que o nosso povo erga a cabeça e seja um povo digno, que se coloca perante todos os outros povos do mundo numa situação de soberania. É isso que queremos, é isso que pretendemos e é isto que queremos aqui, neste plenário do Congresso Nacional hoje: manter esse veto do Presidente da República, exatamente

porque é justo e necessário que o Brasil continue se desenvolvendo.

Queremos repudiar toda forma de repressão contra o povo. Vivemos numa democracia, em que é importante o diálogo. Ninguém, naquela manifestação de ontem, pretendia qualquer ato de violência, mas, sim, que a população fosse ouvida e que as autoridades discutissem com o povo para encontrar uma solução para um problema que aflige milhares de pessoas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Sr<sup>as</sup> Deputadas, queremos a dignidade do nosso povo e o avanço do povo brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado, Deputado Carlos Zarattini.

Com isso, encerramos o período de breves comunicações e passamos...

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Temos um pedido do Deputado Ivan Valente para falar como Líder. Havia um acordo...

aqui estabelecido de passarmos direto à votação do requerimento e discussão e votação do veto. Mas não podemos impedir que o Deputado Ivan Valente se inscreva para falar como Líder.

Com a palavra, então, o Deputado Ivan Valente. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 5 minutos.

**O Sr. Lincoln Portela** (PR – MG) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Lincoln Portela.

**O Sr. Lincoln Portela** (PR – MG) – Enquanto o Líder está falando... No acordo feito, não contávamos com a fala dos Líderes. É claro que, regimentalmente, o Deputado Ivan Valente tem todo o direito a ela. Mas nada nos impede de começarmos a votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Nós temos votação de requerimento, discussão e, depois, votação da matéria, Deputado Lincoln Portela.

Com a palavra, então, o Deputado Ivan Valente pelo prazo máximo de 5 minutos.

**O SR. IVAN VALENTE** (PSOL – SP. Como líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, a manchete da *Folha de S. Paulo* de ontem dizia que a tarifa telefônica, particularmente de celular, no Brasil, é a segunda mais cara do mundo. Essa tarifa telefônica, a segunda mais cara do mundo, chega a ser dez vezes mais cara do que nos Estados Unidos e na Europa em vários serviços – dez vezes mais caro o preço de uma chamada. Isso é feito através do processo de privatização, através do processo de hegemonia das teles e, evidentemente, não só da omissão, mas

da submissão da Anatel e dos sucessivos governos aos interesses das telecomunicações.

O mesmo problema ocorre no Brasil em relação à TV a Cabo.

Como membro da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara, foram vários os debates que fizemos, porque existe um monopólio como a NET, que controla a TV a cabo no Brasil e cobra um preço escandaloso por um tipo de serviço que em países da América Latina custa três, quatro vezes menos e com melhor qualidade. São só reclamações. E agora, Sr. Presidente, Srs. Deputados? Nós estamos discutindo, nós vamos discutir, concretamente, a questão do acesso à internet no Brasil. E é esse o tema que quero tratar diretamente aqui, porque o debate já apareceu agora, na sessão da Câmara, está nos jornais. E digo que, ou rigorosamente o Estado intervém para que haja a democratização do acesso a esse instrumento, a internet, e particularmente ao sistema de banda larga a todo o povo brasileiro a preços acessíveis... E isso só é possível com um sistema estatal. Isso só é possível se o interesse das grandes teles, que já hegemonomizam o sistema telefônico e têm uma interrelação grande com a TV a cabo... Agora também querem impedir que se crie uma empresa capaz de aproveitar toda a rede de fibras óticas existentes no nosso País, através do sistema Furnas e Eletrobrás.

E mais, é preciso discutir o modelo, porque é possível que esse sistema estatal possa chegar como uma grande espinha dorsal a todo o Brasil, particularmente...

Exatamente está aí a questão: as teles só se interessam por um volume de mercado.

Eles não querem chegar às pequenas cidades, às localidades distantes, onde não existe um grande mercado. É a grande questão das telecomunicações, ou seja, eles ficam com o filé e querem que o Estado fique com o osso, e é por isso que nós defendemos.

Eu acho que, no Brasil, com relação ao acesso à internet, nós reproduzimos no mundo digital o mesmo *apartheid* social e econômico entre ricos e pobres, Sr. Presidente, Srs. Deputados. Por isso, nós pedimos, inclusive, uma audiência na Defesa do Consumidor, com vários palestrantes, para debater essa questão como prioridade. Nós entendemos que é chegada a hora de fazermos disso, rigorosamente, um serviço público. Serviço público! O caráter tem que ser público. O método de regime público para internet vem sendo discutido há anos pela Anatel e pelo TCU nos moldes do que acontece no serviço do telefone fixo comutado, o único que, de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472/97, é prestado sob regime público. Se o mesmo ocorresse com a internet, recursos do



**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Passamos imediatamente à votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Parlamentares, na Câmara, que concordam com o requerimento queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que concordam com o requerimento queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Então, com a votação do requerimento, passamos à discussão e votação dos vetos.

Peço à Assessoria que distribua a cédula de votação para que os Srs. Parlamentares já possam ter o primeiro contato com a cédula de votação, já que nós aprovamos o requerimento de urgência.

Aprovado o requerimento de urgência, passa-se à apreciação da matéria.

**Item 1 (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1, de 2010–CN, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)**

#### **VETO PARCIAL Nº 7, DE 2010**

Discussão, do Veto Parcial nº 7, de 2010, (Mensagem nº 8/2010–CN), aposto ao Projeto de Lei nº 46, de 2009–CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que o processo de votação dar-se-á por meio de cédula única.

As cédulas já se encontram à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Congressistas, bem como cópias da mensagem presidencial relativa ao veto a ser apreciado, junto às urnas sobre as bancadas.

É a seguinte a cédula única de votação:

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO**

- 1 - Esta é uma cédula única de votação, prevista no art. 47 do Regimento Comum, contendo dispositivos vetados pelo Senhor Presidente da República.
- 2 - Ela é o instrumento legal que permitirá, através do exercício livre do dever constitucional do voto, resguardado o sigilo, aferir a vontade formal do Congresso Nacional.
- 3 - A cédula está sendo colocada à disposição do Congressista com antecedência para propiciar-lhe um estudo acurado das matérias e a possibilidade de escolha reservadamente.
- 4 - Ao lado de cada dispositivo vetado e da matéria vetada totalmente, constam 3 quadros em branco, com indicação, em cada, das opções de voto (sim, não, abstenção).
- 5 - O Congressista, para votar, deverá preencher com um xis (X) o quadro que represente a sua vontade.
- 6 - A cédula, após preenchida corretamente, não devendo conter qualquer sinal de identificação, rasuras ou votos duplos, será depositada em urnas, devendo o Congressista assinar a folha de votação respectiva.
- 7 - A apuração será feita obedecido o disposto no art. 43 do Regimento Comum, sob a responsabilidade da Mesa e acompanhada por congressistas indicados pelos respectivos partidos.
- 8 - O voto não pode ser mudado após depositado na urna.
- 9 - O que está em votação é o veto. O voto **SIM** mantém o veto; o voto **NÃO** o rejeita.

MATÉRIA				VOTO		
<b>Item Único</b>						
- Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010". <b>(Veto Parcial nº 7, de 2010)</b>						
ANEXO V – 2010						
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO				
		QTDE	EM 2010	ANUALIZADA		
.....						
5. ....						
.....						
5.35. PL nº 3.429, de 2008 - FCPEs	2.477	2.477	-	-	-	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.01]
5.36. PL 5.895, de 2009 - Diversos	3.033		-	-	-	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.02]
5.37. PL nº 5.913, de 2009 – MD	67	67	-	-	-	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.03]
.....						
(continua)						

MATÉRIA		VOTO
(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)		
Anexo VI		
UO/UF	Programa de Trabalho	Subtítulo
	Objeto	Número
		Descrição do Objeto
32230	Petróleo Brasileiro S.A.	
ES	25.785.0290.111S.0032/2009 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP E C5+, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
	Contrato 0802.0045378.08.2	Serviços de elaboração de projeto de detalhamento e de construção civil do pier do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho.
	Situções Encontradas:	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.</li> </ul>	
	Observações:	
		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.04]
PR	25.753.0288.3161.0041/2009 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ	
	Contrato 0800.0025639.06.2	Serviços de Projeto Executivo, construção civil, montagem eletromecânica em geral, assistência à pré-partida e operação da Caldeira GV-5603 e seus sistemas periféricos na REPAR.
	Situções Encontradas:	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> </ul>	
		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.05]
	Contrato 0800.0030313.07.2	Infraestrutura (2) para carteiras de Coque e HDT
	Situções Encontradas:	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul>	
		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.06]
	Contrato 0800.0030725.07.2	Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR.
	Situções Encontradas:	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> </ul>	
	(continua)	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.07]

MATÉRIA	VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>		
<p>Contrato 0800.0031123.07.2 Serviços na Subestação de 69 KV</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.08]
<p>Contrato 0800.0032558.07.2 Serviços de implementação do novo CIC e interligações</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> </ul>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.09]
<p>Contrato 0800.0033538.07.2 Construção de Subestação de 230 Kv</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.10]
<p>Contrato 0800.0033756.07.2 Construção de esferas</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> </ul>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.11]
<p>Contrato 0800.0033601.07.2 Infra 3</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.12]

(continua)

MATERIA	VOTO	
(continuação do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)		
<p>Contrato 0800.0034045.07.2 Subestações da carteiras</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> </ul>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.13]
<p>Contrato 0800.0035013.07.2 Construção de unidade de Gasolina</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> </ul>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.14]
<p>Contrato 0800.0039060.08.2 Trincheira</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.15]
<p>Contrato 0800.0041315.08-2 Elaboração de Proj Executivo e Serviço de Fomecim. Carteira</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> </ul>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.16]
<p>Contrato 0800.0041321.08-2 Consolidação Proj. Bás Elab. Proj. Exec. das Carteiras de Coque e HDT Diesel</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul> <p style="text-align: right;">(continua)</p>	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.17]

MATÉRIA		VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>			
<p><b>Contrato 0800.0042847.08.2</b> <b>Elaboração de projetos básicos e executivo - Carteira gasolina, coque e HDT diesel</b></p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> </ul>	<p>S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/></p>	[01.18]	
<p><b>Contrato 0800.0043363.08-2</b> <b>Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica do OFF-SITE</b></p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> </ul>	<p>S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/></p>	[01.19]	
<p><b>Contrato 0800.0043403.08.2</b> <b>Fornecimento de equip/mat/serviços e análise proj. básico</b></p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> </ul>	<p>S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/></p>	[01.20]	
<p><b>Contrato 0800.0045604.08-2</b> <b>Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica das Unidades de Tratamento de Águas e Condensado</b></p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> </ul>	<p>S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/></p>	[01.21]	
<p><b>Contrato 0800.0048397.08-2</b> <b>Elaboração proj. básico/execução caldeiras GV5604 e GV5605</b></p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> </ul>	<p>(continua) S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/></p>	[01.22]	

MATERIA		VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>			
<p><b>Contrato</b> 0800.0048529.09-2 UDTI II - Implimentação da Unidade de Tratamento de Despejos Industriais</p> <p><b>Situações Encontradas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul> <p>Observações:</p>		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.23]
<p><b>RJ</b></p> <p>25.753.XXXX.XXXX.0001 - Obras de construção do COMPERJ - RJ Obras de construção do COMPERJ – RJ</p> <p><b>Contrato</b> 0800.0040676.08.2 Fornecedor de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda</p> <p><b>Situações Encontradas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</li> </ul>		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.24]
<p><b>Contrato</b> 0800.0040907.08.2 Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj</p> <p><b>Situações Encontradas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</li> <li>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> </ul>		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.25]
<p><b>Contrato</b> 0800.0043445.08.2 Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj</p> <p><b>Situações Encontradas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</li> </ul>		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.26]
<p><b>Edital</b> 0541904.08.8 Fornecedor mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.</p> <p><b>Situações Encontradas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> <li>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</li> </ul>	(continua)	S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.27]

MATÉRIA		VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>			
Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ	
Situações Encontradas:			
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.28]
Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ	
Situações Encontradas:			
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido			
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.29]
Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex	
Situações Encontradas:			
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
Observações:		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.30]
<b>3233: RNEST</b>			
PE	25.753.0288.1P65.0026/2009 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC)	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	
Contrato	0800.0045921.08.2	Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força - CAFOR, para a Refinaria Abreu e Lima	
Situações Encontradas:			
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.31]
Contrato	0800.0049716.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I - RNEST	
Situações Encontradas:			
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		(continua) S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.32]

MATÉRIA		VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>			
Contrato	0800.0049738.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II - RNEST	
Situações Encontradas:			
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.33]
Contrato	0800.0049741.09.2	Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica etc.	
Situações Encontradas:			
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.34]
Contrato	0800.0049742.09.2	Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria	
Situações Encontradas:			
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.35]
Edital	0629064.09-8	Serviços necessários à implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste.	
Situações Encontradas:			
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.36]
Edital	0629131.09-8	Execução das Unidades de Coqueamento Retardado UCR (U-21 e U-22) e Unidades de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 E U-27), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima RNEST.	
Situações Encontradas:			
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.37]
Edital	0634314.09-8	Serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. RNEST.	
Situações Encontradas:			
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
			(continua) S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> [01.38]

MATÉRIA		VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>			
Edital	0634316.09-8	Serviços de implantação das Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio - UGH (U-35 e U-36) para a Refinaria Abreu e Lima.	
Situções Encontradas:			
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
Observações:			
		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.39}
<del>62336 Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS</del>			
RJ	25.753.0285.124T.0033	- Construção da Unidade de Petroquímicos Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ	
Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda	
Situções Encontradas:			
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			
		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.40}
Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj	
Situções Encontradas:			
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.41}
Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj	
Situções Encontradas:			
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			
		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.42}
Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.	
Situções Encontradas:			
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido			
		(continua) S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.43}
Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ	
Situções Encontradas:			
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			
		S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.44}

MATÉRIA			VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>				
Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ		
Situções Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.45]
Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex		
Situções Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
Observações:			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.46]
<del>02337 02337 Comperj Estreitos S/A COMPERJ</del>				
RJ	25.753.0285.1240.0033	Construção de Unidades de Etilbenzeno e Estireno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) RJ		
Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda		
Situções Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.47]
Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Ane! Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj		
Situções Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
			(continua) S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.48]
Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj		
Situções Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.49]

MATÉRIA			VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>				
Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.		
Situações Encontradas: - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado - (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.50]
Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ		
Situações Encontradas: - (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.51]
Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ		
Situações Encontradas: - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado - (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.52]
Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex		
Situações Encontradas: - (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. Observações			(continua) S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.53]
<b>32338 - Comperj, Mec S.A.</b>				
<b>RJ</b>				
25.753.0285.124Q.0033 - Construção de Unidade de Etilenoglicol do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ				
Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda		
Situações Encontradas: - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.54]

MATÉRIA			VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>				
Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj		
Situções Encontradas:				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.55]
Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj		
Situções Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.56]
Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.		
Situções Encontradas:				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.57]
Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ		
Situções Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
			(continua) S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.58]
Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ		
Situções Encontradas:				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.59]

MATÉRIA			VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>				
Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex		
Situações Encontradas: - (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado Observações:			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.60]
<b>32340 - COMPERJ - RJ - COMPERJ</b>				
	25.753.0285.124R.0033	Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) – RJ		
Contrato	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.		
Situações Encontradas: - (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.61]
Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 KV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda		
Situações Encontradas: - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.62]
Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj		
Situações Encontradas: - (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			(continua) S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.63]
Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj		
Situações Encontradas: - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	[01.64]

MATÉRIA			VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>				
Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ		
Situções Encontradas:				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.65}
Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ		
Situções Encontradas:				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.66}
Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex		
Situções Encontradas:				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.67}
Observações:				
<del>32342 - Comperj - Subestação SIA - OBRAS</del>				
RJ	25.753.0285.12S.0033	Construção de Unidades de Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) – RJ		
Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda		
Situções Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			(continua) S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.68}
Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj		
Situções Encontradas:				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.69}
Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise de projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj		
Situções Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.70}

MATÉRIA			VOTO	
<b>(continuação do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009)</b>				
Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.		
Situações Encontradas:				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.71}
Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ		
Situações Encontradas:				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.72}
Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ		
Situações Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.73}
Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Ilaborai-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex		
Situações Encontradas:				
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado				
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.				
Observações:				
.....			S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	{01.74}

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Encontram-se também à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Congressistas avulsos do texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009 e dos Pareceres nºs 129, de 2009-CN, e 130, de 2009-CN, que correspondem, respectivamente, aos pareceres da matéria e da Redação Final, em atendimento ao artigo...

Não é para votar ainda. Não abram ainda as cédulas de votação.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Perfeitamente. Convém lembrar, Sr. Presidente, que o acordo firmado exatamente estabelece...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Não é para abrir as urnas ainda. Viu, gente?

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – A votação só depois da discussão.

**O SR. EDUARDO VALVERDE** (PT – RO) – Para orientar a Bancada, Sr. Presidente. Para orientar a Bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Só um minuto. Vou pedir aos assessores aqui que não abram as urnas ainda para votação, a votação não está iniciada. A única coisa é que... Eu distribuí as cédulas para que se pudesse ter contato com as cédulas.

Continuando: que correspondem, respectivamente, aos pareceres da matéria e da Redação Final, em atendimento ao art. 106 do Regimento Comum.

Passa-se à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46, de 2009, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010”.

Eu faço uma pergunta aqui às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Líderes. Chegou a informação de que nós teremos

um acordo aqui para três pronunciamentos a favor do veto e três pronunciamentos contra o veto. É isso? Esse é o acordo? Depois é o encaminhamento, aí é outra questão.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG) – Três e três.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Então, chamamos para fazer uso da palavra contra o veto do Deputado José Carlos Aleluia. É o primeiro a se pronunciar contra, pelo prazo máximo de 5 minutos.

Depois, vai falar a favor o Deputado Gilmar Machado; contra, a Deputada Luciana Genro; a favor, a Senadora Ideli Salvatti; contra, o Deputado Otavio Leite. *(Pausa.)*

No lugar da Senadora, o Senador Antonio Carlos Valadares. E o último a falar a favor é o Deputado Márcio Reinaldo.

Então, o Deputado José Carlos Aleluia, com a palavra, pelo tempo máximo de cinco minutos.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero pedir especial atenção dos Deputados e dos Senadores.

A Constituição brasileira estabelece que o voto dos vetos presidenciais é feito em voto secreto. Isso foi colocado pelo Constituinte para proteger o Deputado da base do Governo em circunstâncias como estas. Eu, particularmente, prefiro o voto aberto.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> que é vice-Presidente do Congresso e vice-Presidente da Câmara, meu primeiro pedido é para que nós votemos a emenda à Constituição que acaba com o voto secreto, porque seria importante que a sociedade soubesse a posição de cada Deputado e de cada Senador.

Nós estamos votando a próprio existência do Congresso, nós estamos votando a própria justificativa da existência do Parlamento em uma democracia. Nós é que somos os controladores reais do Orçamento, Deputada Luciana Genro. Nós é que temos a faculdade de aprovar ou não o investimento. O que está diante de nós?

Por equívoco do Sr. Presidente, ele está se guiando por um filme de André Cayatte, da década de 50, na França. O título do filme é *Direito de Matar*, mas a história do filme é o direito de roubar.

Ora, Sr. Presidente, o que aconteceu nesse caso? Temos o Tribunal de Contas da União, que verificou que várias obras da Petrobras, inclusive, estão com irregularidades, preços acima do que o mercado pratica. Realização de obras diferentes do projeto, ameaças à segurança e ameaças ao bolso do cidadão. O Congresso Nacional aprovou que essas obras não poderiam continuar a ser executadas enquanto não

fossem sanadas as irregularidades. O Presidente assinou o veto equivocadamente. Temos o dever de corrigi-lo. O voto secreto, em que pese eu ser contra, dá a oportunidade de corrigir, de dizer não ao veto, de derrubar o veto, de dizer ao Presidente: Vossa Excelência tem prestígio, Vossa Excelência tem popularidade, mas Vossa Excelência não é Luiz XIV, o Estado não é Vossa Excelência, o Estado tem um Poder Judiciário e um Poder Legislativo.

Vamos votar não. O meu discurso não é só para a Oposição, mas para a base do Governo. Vamos dar um grito de independência no Parlamento, vamos dizer não. Essa autorização não é para o Presidente roubar, é para que alguns outros roubem.

É um erro aprovar isso, companheiros e companheiras. Daqui para frente, o que vamos fazer vale tudo. E Deputados ainda são ameaçados. Ora, a obra é no Paraná. Fica mal para mim ficar contra. Se tiver roubando na Bahia, eu fico contra. Eu não quero na Bahia obra superfaturada. Eu não quero na Bahia obras que não atendam ao interesse público.

E tem mais: esta votação é secreta, mas nós poderemos ainda... E eu tenho um parecer da Comissão de Orçamento da Câmara e do Senado, os técnicos dizendo que isso é uma aberração. Permitam-me usar: é uma excrescência. Nunca antes neste País se aprovou algo tão absurdo, tão estranho à vida pública, tão atentatório à moral pública. Se este veto for mantido, nós entraremos com um decreto legislativo reinserindo as obras na lista das que não podem ser realizadas porque são irregulares.

Não, não e não.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado, Deputado José Carlos Aleluia.

Passamos a palavra, para falar a favor, ao Deputado Gilmar Machado.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, nós vamos manter o veto. E queremos aqui conclamar a todos e vamos justificar por quê. É correto manter o veto. E é votar “Sim”, pela manutenção do veto, porque a Comissão Mista de Planos e Orçamentos tem uma subcomissão que trata exatamente dessas obras com indícios de irregularidades. Na Comissão Mista de Orçamentos, os Deputados, por ampla maioria – 19 votos a 4 –, disseram que a Petrobras não deveria estar no Anexo VI, para não ter alocação de recursos e ter suas obras paralisadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia – PT-RS) – Obrigado, Deputado José Carlos Aleluia.

Passamos a palavra, para falar a favor, Deputado Gilmar Machado.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT-MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, Deputados e Deputadas, nós vamos manter o veto. E queremos aqui conclamar a todos e vamos justificar por quê. É correto manter o veto. E é votar “Sim” pela manutenção do veto, porque a Comissão Mista de Planos e Orçamento ela tem uma subcomissão que trata exatamente dessas obras com indícios de irregularidades. Na Comissão Mista de Orçamentos, os Deputados, por ampla maioria, 19 votos a 4, disse que a Petrobrás não deveria estar no Anexo VI para não ter alocação de recursos e ter as suas obras paralisadas.

Na votação dos Senadores, ficou 3 votos a 2, para que ficasse excluído. Como há uma Casa com uma posição e outra Casa com outra, mantém-se a posição da última a ser votada. No caso, o Senado. Então, a Câmara dos Deputados já tinha dito que as obras da Petrobras não estavam sujeitas ao veto, não deveriam estar no Anexo VI.

Além disso, nós queremos dizer que, no caso da Comperj, por exemplo, do Rio de Janeiro, o TCU não recomendou que houvesse a colocação no Anexo VI, mas os Parlamentares da Comissão entenderam: se foi dado o mesmo tratamento à Abreu e Lima, por que estava diferente para a Comperj? Não havia orientação do TCU para que a Comperj pudesse estar no Anexo VI. Então, os Parlamentares: por que um é de um jeito e outro é do outro? Então, colocou a Comperj na lista. Ela nem deveria estar na lista. Além disso, essas obras que estão aqui sendo colocadas, a Petrobras tem discutido, discutido com o TCU, porque ele quer que as obras da Petrobras tenham o mesmo tratamento que as obras rodoviárias.

Nós entendemos que também tem que ser utilizada parte dos dados do Sinapi e do Sicro, que usam avaliações de habitação e avaliações de rodovias. Mas, no caso, na hora em que você vai construir uma refinaria, às vezes a obra que você vai fazer de terraplenagem é diferente de uma obra que você vai fazer numa rodovia. Porque, às vezes, os equipamentos que vão ficar colocados ali naquela terraplenagem o peso é muito maior do que os de uma rodovia.

E o TCU quer que se cobre o mesmo valor.

Há um equívoco. E há esse debate que está sendo feito com o Tribunal, que tem reconhecido que algumas coisas tem que ter tratamento diferenciado. Eles querem que se cobre, por exemplo, em Recife, o mesmo valor de aluguel de carro, por exemplo, para que os trabalhadores utilizem, com o mesmo preço que é cobrado em São Paulo. Só que os valores são distintos, são diferentes, dependendo da lei da oferta e da procura e das condições que você tem.

Então, são questões que estão sendo discutidas permanentemente. E a Petrobras nunca se recusou a discutir, a debater.

Há uma alegação de que a Petrobras tem dificultado o trabalho do TCU. Muito engraçado. Como é que a Petrobras está dificultando o trabalho do TCU? O TCU diz que há preços colocados acima. Onde é que o TCU achou esses números? Nas planilhas apresentadas pela Petrobras. Se é na planilha apresentada pela Petrobras, que ela está achando que há um sobrepreço, como é que a Petrobras está impedindo a fiscalização do TCU?

Então, há muito itens aqui que não conferem com aquilo que está sendo colocado. Foi por isso que o Presidente Lula, corretamente e seguindo a votação da Câmara dos Deputados, majoritariamente na Comissão – 19 a 4 –, colocou que não deveria paralisar essas obras extremamente importantes não só no Espírito Santo, não só no Paraná, não só no Rio de Janeiro, não só em Pernambuco. São obras estruturantes, como é o caso da Refinaria Abreu e Lima, em Recife, que tem mudado a cara do desenvolvimento do Nordeste brasileiro, que tem gerado emprego. E ninguém está contra a fiscalização. Tanto é que os dados que o TCU está utilizando são dados fornecidos e apresentados pela Petrobras.

É exatamente por isso que podemos dizer aqui, com tranquilidade, e o TCU pediu, sobre obras, por exemplo, do Dnit, que se apresentasse uma documentação e se continuasse o trabalho de entendimento. A Petrobras está fazendo a mesma coisa que outras empresas fizeram na área de rodovias, e saíram no Anexo 6.

É por isso que defendemos a manutenção do veto e pedimos aos Srs. Parlamentares que mantenham o veto. Votem “sim”, com tranquilidade, para que nós... *(Fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado, Deputado Gilmar Machado.

Passamos à terceira oradora inscrita, segunda para falar contra o veto, Deputada Luciana Genro.

**A SR<sup>a</sup> LUCIANA GENRO** (PSOL – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, se nós vivêssemos num País em que a corrupção não fosse tão comum, tão evidente e tão banalizada, talvez os argumentos do Deputado Gilmar pudessem até ser levados em conta. Mas ocorre exatamente o contrário: o Brasil vive um momento que não é novo, que faz parte dos nossos 500 anos de história, em que a corrupção está cada vez mais evidente.

Durante muito tempo, o Partido dos Trabalhadores foi o partido que denunciou, que combateu, que

exigiu a fiscalização, a perseguição aos corruptos e aos corruptores. Hoje vemos os Líderes do Governo pedirem ao Congresso Nacional que mantenha o veto do Presidente Lula, para que obras suspeitas de irregularidades, de superfaturamento, possam ter continuidade.

Ao mesmo tempo, o Governo joga na imprensa, para fazer a sua campanha eleitoral, as manchetes de que está lançando um projeto de combate à corrupção, de que vai propor a extinção, a multa e o bloqueio de empréstimos para empresas que forem envolvidas em corrupção. Pura demagogia.

A votação que vamos realizar aqui vai mostrar quem, de fato, é intolerante com a corrupção. O povo brasileiro já não aguenta mais assistir pela televisão a episódios como os que vimos aqui em Brasília: o Governador recebendo dinheiro, fitas gravadas, armadilhas, jogos que demonstram claramente a corrupção no Governo de Brasília. E a Câmara, calada, protegendo o Governador.

Nós não aguentamos assistir a episódios como os do Rio Grande do Sul, onde também a Governadora, suspeita de corrupção, segue governando.

Vimos o mensalão do PT e não vimos a punição. Nós vemos todos os dias... E hoje, nos jornais, mais uma notícia do TCU apontando falhas na gestão da Conab.

Vemos todos os dias, nos jornais, as notícias de corrupção. E alguns vêm a esta tribuna, para se insurgir, para dizer que querem a punição dos corruptos, desde que eles não sejam do seu partido.

E vimos também, na imprensa de hoje, o PT, o PSDB, o DEM unidos para pedir ao TRE que não aceite a proibição das doações ocultas aos partidos, o que é também mais uma fonte de corrupção. Querem esconder quais empresas estão recebendo recursos e fazer de conta de que estão propondo um projeto de lei que vai fechar empresas ou cobrar multas de empresas envolvidas em corrupção. E, quando há casos concretos, como este com que estamos defrontando-nos aqui, com suspeitas apontadas pelo Tribunal de Contas, o Governo veta a paralisação das obras, porque o prejuízo dessa paralisação seria muito grande.

O prejuízo maior é o prejuízo moral a que o Brasil está submetido pelos escândalos de corrupção um atrás do outro, e a população brasileira assistindo a essa banalização, muitos já nem mais se importando com a corrupção, porque, afinal de contas, parece mesmo que a corrupção faz parte do jogo político.

Nós não aceitamos essa lógica. Se há suspeitas de fraudes, de superfaturamento, há que se paralisarem as obras. Não podemos aqui chancelar a continuidade do roubo.

Pela derrubada do veto do Presidente Lula.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigada, Deputada Luciana Genro.

Passamos a palavra, imediatamente, ao Senador Antonio Carlos Valadares, para falar a favor dos vetos.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o que estamos votando neste instante não é a rejeição ou a aprovação de uma irregularidade ou de alguma irregularidade insanável, detectada pelo Tribunal de Contas da União. O que estamos a votar é um veto presidencial, que é uma atribuição específica do Presidente da República. Constitui também uma competência exclusiva do Congresso Nacional rejeitar ou aprovar o veto.

A jurisprudência dos Tribunais, de forma reiterada, tem dito que irregularidade insanável, sim, é um ato de improbidade administrativa. O que estamos a discutir aqui é o seguinte: houve alguma denúncia do Tribunal de Contas da União de que, nesse veto presidencial, tenha havido a prática de algum ato de improbidade administrativa dos nossos gestores públicos da Petrobras, por exemplo? Não! Portanto, não há nenhuma preocupação, porque, se houvesse algum ato de improbidade administrativa, naturalmente o Ministério Público já estaria em ação para coibir o desvio, para impedir o malbarateamento e a destruição do patrimônio público do Brasil.

Não tenho o menor receio, Sr. Presidente, de votar a favor do veto presidencial, já que a ação dos órgãos fiscalizadores desta Nação não será impedida em nenhum momento, porque os esclarecimentos estão sendo feitos, a toda hora e a todo instante, para a Petrobras. Prova disso é que, na CPI da Petrobras, técnicos da Petrobras e técnicos do Tribunal de Contas, frente a frente, chegaram à conclusão de que pelo menos 97% das irregularidades consideradas na refinaria de Pernambuco já estavam praticamente resolvidas, faltando apenas 3%.

Quem exerceu o Poder Executivo, como eu exerci, sabe que nós vamos até à exaustão na defesa daquilo que consideramos importante em favor da sociedade.

Agora, o que não podemos defender, Sr. Presidente, sob pena de estarmos a favor de atos de corrupção, é que, havendo uma irregularidade insanável, o Congresso Nacional a coloque debaixo do tapete e venha decidir favoravelmente a um veto.

Não é isso que estamos votando, Sr. Presidente. O que estamos votando, neste instante, é a atribuição do Presidente da República em defesa do patrimônio

nacional, em defesa do emprego de mais de 25 mil pessoas que poderiam ser jogadas no olho da rua em Pernambuco, em defesa da moralidade política.

Este Congresso, Sr. Presidente, não é um órgão técnico, é um órgão político, e a política conduz no sentido de que, dentro da ética e da decência, não podemos parar obras essenciais ao desenvolvimento do nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Agradeço ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Passamos a palavra ao quinto orador inscrito, o terceiro a falar contra os vetos, o Deputado Otávio Leite.

**O SR. OTÁVIO LEITE** (PSDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, preliminarmente, quero saudar esta sessão, porque estamos cumprindo desígnio constitucional muito pouco observado na práxis parlamentar brasileira, não é de hoje, mas há muito.

Hoje, estão aptos a serem apreciados pelo Congresso Nacional, no seu dever de apreciá-los, 550 projetos ou itens de pouco mais de setenta projetos. Esse é apenas um deles. É uma andorinha, que espero faça algum verão. Mas o fato é que ele é relevante, e foi por essa natureza, pelo caráter inusitado que ele traz em si, que as oposições julgaram apropriado trazer como ponto prioritário de pauta essa matéria para a reflexão dos Parlamentares e para uma formação de juízo que seja a melhor para o Brasil.

É algo absolutamente novo no processo legislativo no que diz respeito à posição de um veto especificamente sobre um anexo na lei orçamentária. Quero lembrar que há uma digressão histórica breve que deve ser lembrada, que deve ser observada. No ano de 2001, a Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, a Comissão Mista, entendeu que devesse ser criado um anexo elencando as obras com indícios de irregularidades graves, que não são detectadas com um toque de mágica, que são produto de um esforço técnico, eficaz e isento do Tribunal de Contas da União (TCU), portanto, merecedor de um tratamento legislativo específico.

Mais adiante, ainda ao tempo do Governo Fernando Henrique Cardoso – vale lembrar isso, do ponto de vista institucional –, identificou-se que a paralisação por completo de uma obra, às vezes, não deveria ser o adequado, já que o contrato objeto de uma eiva de inconstitucionalidade ou de um grave atentado ao Erário era uma parte do contrato como um todo ou um dos integrantes de uma obra como um todo. Então, concebeu-se a ideia de haver dotações em subtítulos, esculpidas na lei orçamentária, como recursos para a retomada da execução das obras, sendo saneados

os vícios, as falhas e as irregularidades. Penso que isso é sensato, é oportuno, é adequado. Mais adiante, inclusive, a Comissão de Orçamento utilizou esse expediente.

Mas, quanto ao caso em si do exercício de 2009, ao tempo de obras em execução terem sido objeto de estudos aprofundados pelo Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 70 da Constituição, em cumprimento ao art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga o Tribunal de Contas – isso está inscrito no seu art. 59, § 1º, inciso V – a denunciar e informar ao Congresso “fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária”. Então, é dever do Tribunal.

Esta Casa houve por bem, em visita às obras, detectar problemas, visualizá-las *in loco*. Cito, por exemplo, o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj). É óbvio que essa obra no Estado do Rio de Janeiro é importantíssima, mas, embora tenham apregoado uma dotação de R\$12 bilhões, nem 25% da terraplanagem foram feitos. Infelizmente, além dessa demora terrível, que contradisse discurso oficial de propaganda fácil, o fato é que o Tribunal detectou que, na terraplanagem, houve superfaturamento de 1490%! Ora, vamos fechar os olhos em relação a isso? Queremos que o problema seja sanado, que a obra seja retomada, mas à luz do que deve presidir o interesse do Erário nacional. Portanto, estamos aqui requerendo que o Governo empreenda todo esforço para sanear o problema, para que o Erário seja resguardado, para que a obra seja retomada. Mas, para que isso aconteça, não tem o Presidente de fechar os olhos a uma realidade, a uma constatação inequívoca de que há problemas sérios, e de permitir – do ponto de vista pedagógico, de maneira absolutamente equivocada e absurda – que se possa prosseguir uma obra já tão determinada como obra irregular.

Portanto, o veto merece ser rejeitado para o bem da Nação.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado, Deputado Otávio Leite.

Passamos a palavra ao último orador inscrito para falar a favor, o Deputado Márcio Reinaldo.

**O SR. JOÃO ALMEIDA** (PSDB – BA) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> desligou o microfone?

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Não.

**O SR. JOÃO ALMEIDA** (PSDB – BA) – Eu queria pedir a palavra como Líder, mas, como V. Ex<sup>a</sup> já anunciou o orador, falo na sequência.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – V. Ex<sup>a</sup> falará na sequência. Alerto que houve um acordo entre os Líderes – que chegou à Mesa – para que a

fala dos Líderes acontecesse após a abertura da votação.

**O SR. JOÃO ALMEIDA** (PSDB – BA) – Esse acordo não me incluiu, Sr. Presidente. Não tratei disso.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Tem a palavra o Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

**O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA** (PP – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, tenho o dever de trazer a V. Ex<sup>as</sup> a experiência que pude acompanhar nesses projetos em pauta. Tive oportunidade, na Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, onde presidi uma subcomissão muito bem relatada pelo Deputado Duarte Nogueira, de visitar essas obras. E tivemos uma impressão extremamente preocupante quanto ao aspecto da inserção dessas obras naquelas irregulares, que teriam sua paralisação decretada.

Chegamos, na Comissão Mista de Orçamento, a observar para os nossos parceiros de trabalho que não se tratavam de obras pequenas, de obras que estamos acostumados a ver, de pequenas rodovias que, às vezes, não criam problema maior, mas de obras da Petrobras, de refinarias muito importantes, principalmente a Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco; a Refinaria Repar, no Paraná, em Araucária; e o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj). São obras imensas que trarão transformações muito significativas para todas aquelas regiões, principalmente Abreu e Lima, em Pernambuco, onde já se investiram R\$2,1 bilhões até este momento e onde serão investidos, nos próximos anos, mais R\$21 bilhões. São valores espetaculares que estão modificando a cara do Estado de Pernambuco para melhor, dignificando-o neste País.

Vim com essa sensação daquele Estado e senti a importância dessa obra, bem como a da ferrovia Trans-nordestina para toda aquela região, onde todo o petróleo ali tratado e convertido em óleo *diesel*, vindo do Brasil ou da Venezuela, será distribuído por todo o Norte e por todo o Nordeste por ferrovia, no Porto de Suape, numa infraestrutura magnífica. Quando a gente vai para o sertão, a gente vê que essa obra continua ali com suas influências, entrando por toda aquela região conhecida como a rodovia da maconha, por Petrolina, por Salgueiro, transformando efetivamente toda aquela área, com mais de dez mil empregos.

A mesma coisa está acontecendo no Estado do Rio de Janeiro e no Paraná – lá não há uma nova refinaria, mas há a modernização de uma refinaria já implantada há muitos anos. Vai haver uma qualidade sensacional de produtos derivados do petróleo.

São mais de R\$30 bilhões de investimento em poucos anos e que estão mudando a cara dessas regiões e do nosso País. São mais de 30 mil empregos, com mudança da qualidade de vida de gerações.

Eu vi cursos no Senai, em que pessoas, filhos de trabalhadores rurais, cortadores de cana, foram contratadas pela Petrobras como soldadores e outras atividades pertinentes. De maneira que é uma revolução econômica, cultural e social, e eu creio que, quando foi votado e, como nosso Líder Gilmar Machado disse aqui, essas obras foram incluídas pela vontade de três Senadores, contra dois. Eu acho isso uma aberração. Eu fiquei frustrado no final do ano passado e fiquei feliz quando eu vi que o Presidente da República vetou.

Falaram: “Ah, mas isso está passando por cima do Tribunal de Contas e do Congresso”. Mas, numa votação como aquela, com três Senadores apenas – e a sessão não caiu, porque senão caía também o Orçamento –, eu acho então que a medida é acertada. Está na hora de mantermos este veto, e, se alguém for culpado nisso, que se corrija futuramente através das penalidades adequadas.

Mais efetivamente, eu já recomendei...

*(Interrupção do som.)*

*(Manifestações do plenário.)*

**O SR. MÁRCIO REINALDO MOREIRA** (PP – MG) – Está muito bom. Já deu.

*(Manifestações do plenário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado, Deputado Márcio Reinaldo pelo seu pronunciamento.

Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Há oradores inscritos para encaminhamento.

*(Manifestações no plenário.)*

**O SR. JOÃO ALMEIDA** (PSDB – BA) – Sr. Presidente! Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – O Deputado João Almeida tem a prerrogativa de falar...

**O SR. JOÃO ALMEIDA** (PSDB – BA) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> não pode iniciar a votação antes de me conceder a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado João Almeida. V. Ex<sup>a</sup> pode aguardar um minuto porque nós vamos lhe conceder a palavra como Líder.

Deputado João Almeida, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos.

**O SR. JOÃO ALMEIDA** (PSDB – BA) – V. Ex<sup>a</sup> tem de me conceder a palavra no tempo da sessão que eu requeri. Eu não requeri depois que V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Está concedida a palavra a V. Ex<sup>a</sup>. Cinco minutos, por favor, no painel.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (PCdoB – CE) – Abra a votação, Sr. Presidente!

**A SR<sup>a</sup> IDELI SALVATTI** (PT – SC) – Abra a votação, Sr. Presidente. Foi esse o acordo!

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – O Deputado João Almeida está com a palavra, regimentalmente, como Líder.

**O SR. COLBERT MARTINS** (Bloco/PMDB – BA. *Intervenção fora do microfone.*) – Vamos abrir a votação.

**A SR<sup>a</sup> IDELI SALVATTI** (PT – SC) – Houve acordo, Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Não se pode abrir porque há encaminhamento ainda, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Deputados e Deputadas. Leiam o Regimento da Casa, que só pode ser descumprido se houver acordo entre os Líderes. Como não há acordo, não há como se atropelar o Regimento.

Então, V. Ex<sup>as</sup> procurem um acordo para se iniciar a votação sem a palavra do Líder João Almeida, que pediu a palavra.

Líder João Almeida, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por cinco minutos.

Pode recomeçar o tempo do Líder João Almeida.

**O SR. JOÃO ALMEIDA** (PSDB – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O problema do tempo.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, do que é que estamos tratando aqui agora? Nós estamos tratando de um veto apostado pelo Senhor Presidente da República a um anexo da lei orçamentária.

E o que há nesse anexo da lei orçamentária? Há, relacionadas ali, 24 obras e ações do Governo, nas quais o Tribunal de Contas da União identificou e pontuou irregularidades na execução desses serviços. Quais são as irregularidades? As irregularidades são as mais diversas, que indicam sobrepreços, preços que foram negociados fora do contrato, enfim, irregularidades muito graves.

E observem os senhores: são 24 obras e ações do Governo. O Senhor Presidente pinçou, dessas 24, quatro ações e obras de responsabilidade da Petrobras e vetou apenas essas quatro.

E com que argumento? Com o argumento de que a paralisação dessas obras prejudicará o seu andamento. Ora, e as outras vinte ações e obras do Governo não têm a mesma implicação? Qual é a outra

alegação? Que nós vamos – um grande sofisma! –, que nós vamos destruir 25 mil empregos. E nas outras vinte ações não há empregos a destruir com a paralisação? É muito curioso.

Qual é a justificativa então? O privilégio é para a Petrobras, as ações desenvolvidas pela Petrobras. As demais, desenvolvidas por governos estaduais, de interesse de Municípios, desenvolvidas pelo próprio Governo Federal, não têm importância. Essas podem continuar no anexo, podem continuar paralisadas, porque não causam nenhum problema. A quem convence isso? A ninguém, naturalmente.

As obras listadas e vetadas pelo Senhor Presidente foram também examinadas aqui pela subcomissão específica da Comissão de Orçamento. Sabem V. Ex<sup>as</sup> que a maioria do Governo está presente em todas essas comissões. Pois foi a maioria do Governo que, depois de examinar as justificativas incompletas e insatisfatórias da Petrobras, manteve essas obras e ações do Governo nesse anexo.

De acordo com a tradição, desde 2001, nenhum Presidente ousou vetar essas obras postas nesse anexo. O Presidente Lula, pois, desta vez, teve essa ousadia, e com essas desculpas, como podem as Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados observar, esfarrapadas, inapropriadas, insatisfatórias.

O que temos aqui, sim, é, mais uma vez, o uso do poder imperial. O Senhor Presidente atropela o Congresso Nacional, atropela e desrespeita o sistema constituído de controle composto pelo Tribunal de Contas da União e pela própria Comissão de Orçamento do Congresso Nacional ao tomar esta atitude. É muito interessante!

Fica a indagação para todos os senhores: só porque há importância para a Petrobras, nada mais tem importância? Só as obras da Petrobras?

Ali, pois, senhores, é que estão indicadas 181 irregularidades que a Petrobras não conseguiu desmentir. Esse é o assunto que apreciamos hoje: se recuperamos as nossas prerrogativas.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado, Deputado João Almeida pelo seu pronunciamento.

*(Manifestações no plenário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Vamos passar imediatamente ao encaminhamento da votação.

Chegou uma informação à Mesa de que haveria um acordo para iniciarmos a votação e fazermos os encaminhamentos durante a votação. Pergunto se procede isso. *(Pausa.)*

*(Manifestações no plenário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Procede? Ok. Determino a abertura das urnas e, portanto, o início da votação.

**A SR<sup>a</sup> IDELI SALVATTI** (PT – SC) – Exatamente, Sr. Presidente! É esse o acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário a disposição das urnas de votação.

Encontram-se, à direita da Presidência, a urna do Senado com as letras iniciais de A a F, e as urnas da Câmara dos Deputados com as letras iniciais A e B; C a E; e F a I.

Encontram-se, à esquerda da Presidência, as urnas do Senado com as letras iniciais de G a L e M a Z.

E, no corredor central, as urnas da Câmara dos Deputados com as letras iniciais J; L e M; N a P; R e S; e T a Z.

Está iniciada a votação.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado José Carlos Aleluia pelo prazo de cinco minutos.

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Duarte Nogueira.

**O SR. PAULO BORNHAUSEN** (DEM – SC) – Sr. Presidente, só queria que, terminados os encaminhamentos...

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM – BA) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Só um pouquinho, Deputado Aleluia, o Deputado Duarte Nogueira pediu a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PAULO BORNHAUSEN** (DEM – SC) – Terminados os encaminhamentos, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> nos assegurasse a palavra como Líder do DEM.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não. O Deputado José Carlos Aleluia com a palavra, para encaminhar.

**O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA** (DEM – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou observando que o Senador Suplicy está na fila para votar.

Senador Suplicy, V. Ex<sup>a</sup> sabe o que está sendo votado? O que está sendo votado, Senador Suplicy, é uma autorização para que obras que estão com superfaturamento possam ser executadas. V. Ex<sup>a</sup>, quando era da oposição, costumava vir à tribuna defender o dinheiro público. Agora, o povo de São Paulo e o povo do Brasil querem saber como é que V. Ex<sup>a</sup> está votando. Se V. Ex<sup>a</sup> está autorizando, se V. Ex<sup>a</sup> está permitindo que as

empreiteiras e os fornecedores continuem roubando e superfaturando, porque votar a favor da manutenção desses vetos significa compactuar, Senador, e o silêncio é se acobertar, com o direito que é dado ilegitimamente pela Constituição de usar o voto secreto. Eu e V. Ex<sup>a</sup> temos mantido aqui um debate muito honesto, muito claro. É fundamental que, numa oportunidade como esta, V. Ex<sup>a</sup>, que representa o Estado de São Paulo, diga ao povo de São Paulo como vai votar, se vai votar para manter o veto, que permite a realização de obras que o Congresso e o Tribunal de Contas consideraram irregulares, ou se V. Ex<sup>a</sup> vai manter a tradição de defender o erário público. Eu espero que V. Ex<sup>a</sup> dê uma palavra sobre isso, não só o voto, pois o voto secreto é muito cômodo neste momento.

Eu quero dizer que nós, Democratas, vamos votar para derrubar o veto, vamos votar contra todos os vetos desse formulário, vamos votar contra essa posição imperial do Poder Executivo, votar contra o fato de que o Presidente da República, orientado por sua Casa Civil, mais uma vez comete um erro e autoriza que obras irregulares sejam feitas, sejam realizadas.

Ora, Sr. Presidente, não é que ninguém deseje parar obra, sobretudo eu, que sou engenheiro, mas não posso concordar com o fato de que o Presidente da República, usando um poder que a Constituição não lhe dá, autorize, contra a vontade do Congresso, que obras irregulares, com superfaturamento, com licitações irregulares, com fraudes, com roubo, sejam executadas.

Vou deixar um minuto e meio para que o Senador Suplicy possa dizer como vai votar, porque S. Ex<sup>a</sup> tem tido uma posição muito firme. Espero que, mais uma vez, tenha uma posição firme.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Vou passar a palavra, para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de cinco minutos, ao Deputado Eduardo Valverde.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Senador Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tendo em conta que o Deputado José Carlos Aleluia, em sua fala, inúmeras vezes referiu-se a minha pessoa, eu pergunto se posso, depois do orador que V. Ex<sup>a</sup> já chamou, fazer a devida comunicação, provocado que fui pelo Deputado José Carlos Aleluia.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – V. Ex<sup>a</sup> tem direito ao contraditório. Logo depois da fala

do Deputado Eduardo Valverde, vou conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Deputado Valverde, por favor, com a palavra.

**O SR. EDUARDO VALVERDE** (PT – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, certamente o Senador Suplicy vai votar de maneira segura e firme pela manutenção dos vetos, e o fará com a consciência tranquila, como todos nós, até porque a manutenção dos vetos é uma questão de justiça.

A oposição, no fechar da Sessão Legislativa, impediu que se votasse um recurso encaminhado ao Congresso Nacional, recurso que tinha um parecer do Comitê de Obras Irregulares do Congresso Nacional no sentido de rever o seu parecer anterior, considerando regulares aquelas obras. Foi por não ter sido votado esse recurso... Na Comissão Mista de Orçamento, a oposição derrubou o parecer favorável apresentado pelo Comitê de Obras Irregulares.

Na verdade, ao analisar parte do relatório do TCU – até porque outras obras sequer foram analisadas pelo TCU –, o Comitê de Obras Irregulares chegou à conclusão de que existia divergência de interpretação entre o TCU, que tem toda a sua conduta administrativa regida pela Lei nº 8.666, e o Regime Especial, que foi criado pelo Presidente da República com base numa lei federal e que dá à Petrobras uma situação diferenciada.

Esse conflito de normas é que faz com que as interpretações do TCU e da Petrobras às vezes sejam dissonantes. Não há irregularidades. Há, tão-somente, conflito de normas, e esse conflito de normas foi compreendido pelo Comitê de Obras Irregulares.

A obstrução feita pela oposição na Comissão Mista de Orçamento não permitiu que se votasse o recurso que retiraria as obras apontadas pela oposição como irregulares. Se a obstrução não tivesse ocorrido, certamente essas obras não constariam do Anexo 6 e o Presidente da República não teria sido levado, por uma questão de justiça, para não paralisar o emprego de mais de 22 mil trabalhadores em Pernambuco e quase trinta mil no Rio de Janeiro...

Não se pode falar em irregularidade. Não se pode falar em má-fé. Tem o Congresso Nacional que legislar para permitir que as estatais, como manda a Constituição Federal, tenham um regime diferenciado administrativo. Uma coisa é uma refinaria de petróleo em meio a toda a dinâmica do mundo do petróleo, em um ambiente competitivo, um ambiente de mercado; uma outra coisa é uma obra numa praça, feita por uma

prefeitura no interior do Brasil. São duas situações diferentes, e não se pode analisá-los com a mesma lupa. Isso, dentro do Brasil, que está investindo em petróleo, numa estrutura que está crescendo, que está investindo em ciência e tecnologia, que está aperfeiçoando o Estado brasileiro, certamente deixa desconfortáveis aqueles que estão olhando para o passado, que estão descontentes, que permitem que um ex-Presidente venha fazer papel de menino de recado e tente desqualificar o Presidente Lula e a principal candidata à sua sucessão, que é a Ministra Dilma Rousseff.

Esse desconforto e essa falta de propósito deram ensejo a esse ato irracional de impedir que se votasse o recurso.

Isso nos leva, neste exato momento, a votar “sim”. Esse é o encaminhamento que fazemos para que os investimentos da Petrobras possam permitir que o Brasil se torne uma potência no mundo do petróleo e potencializem a indústria brasileira, já que praticamente 80% de todos os investimentos da Petrobras são na indústria brasileira – Petrobras essa que, no passado, quase foi privatizada.

E esse desconforto também leva à obstrução da votação relativa à mudança do regime da exploração do petróleo. O petróleo é do Brasil. O regime de partilha é o regime mais adequado a esse novo contexto.

Então, quem está nos ouvindo pode sentir que, ao buscar impedir as obras da Petrobras e que aqui no Congresso Nacional se vote o regime de partilha, certamente a oposição não quer um país com crescimento, não quer transformações – transformações que vêm mudando a cara do povo brasileiro, a economia nacional e colocando o Brasil numa das principais nações emergentes do mundo.

Por essas razões, o voto que nós encaminhamos é o voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado, Deputado Eduardo Valverde.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB – SP) – Sr. Presidente, um minuto só.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Antes de passá-la ao Deputado Duarte Nogueira, eu passo a palavra ao Senador Suplicy.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB – RS) – Quero registrar que o Senado realizou ontem uma sessão de homenagem ao Dia dos Aposentados. Quero, a propósito, cumprimentar o Senador Paulo Paim e o Senador Mão Santa, que presidiu essa sessão extremamente importante.

Na oportunidade foi feita a denúncia de que as lideranças do Governo na Câmara não querem votar o projeto de extinção do Fator Previdenciário e da re-

cuperação das perdas; disseram que isso só será votado no ano que vem.

Nós queremos cobrar uma posição da Casa, porque esse projeto é extremamente importante. Muita gente aguarda a votação do Fator Previdenciário para saber o que fazer de sua aposentadoria. Queremos definir essa votação ainda este ano...

Queremos definir essa votação ainda este ano, no primeiro semestre, porque sabemos que, no segundo semestre, ninguém vai comparecer.

Pelo fim do fator previdenciário, cumprimentando V. Ex<sup>a</sup> por esta oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Senador Eduardo Suplicy com a palavra.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Marco Maia, com todo o respeito ao Deputado José Carlos Aleluia, quero dizer que votei com muita tranquilidade no que diz respeito aos vetos colocados pelo Presidente Lula, principalmente porque, sim, o Tribunal de Contas da União é o órgão auxiliar do Congresso Nacional no exame de todos os problemas que ocorre na Administração Pública; porém, o Congresso Nacional é soberano na decisão a respeito do que acontece na nossa função tão importante de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

O Deputado José Carlos Aleluia sabe o quanto tenho sido rigoroso, inclusive deste os tempos em que colegas do Congresso Nacional, quando, tantas vezes, fui rigoroso ao fiscalizar os atos dos diversos governos que antecederam o do Presidente Lula.

Portanto, ali na Comissão Mista de Orçamento, a subcomissão que analisou tecnicamente essas obras da Petrobras referidas por ele, avaliou que elas estavam regulares e não deveria constar do Anexo VI, onde constam as obras que estão com problemas. Ademais, gostaria de ressaltar que, nesta semana, o Presidente Lula e o Ministro da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage, enviaram para o Congresso Nacional importante projeto de lei relativamente aos cuidados que devem ter as empresas para evitar quaisquer procedimentos irregulares de desvios de recursos, de enriquecimento ilícito de quem quer que seja. Qualquer empresa que porventura fira tais diretrizes e normas irá ter punições muito rigorosas.

Então, quero transmitir, com todo o respeito a V. Ex<sup>a</sup>, que votei de maneira muito tranquila.

Muito obrigado.

**O SR. PAULO BORNHAUSEN** (DEM – SC) – Sr. Presidente, peço o tempo como Líder, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não. Mas já havia pedido anteriormente o tempo

como Líder o Deputado Fernando Coruja, para falar pela Liderança do PPS. Sei que o Deputado Duarte Nogueira está aguardando, mas...

**O SR. PAULO BORNHAUSEN** (DEM – SC) – Só quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – O próximo é V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO BORNHAUSEN** (DEM – SC) – Sem querer ferir a ordem, mas quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que, quando começou o processo de votação, pedi a V. Ex<sup>a</sup> para me inscrever. V. Ex<sup>a</sup> não me comunicou que havia ainda o Líder Coruja. Faço com maior prazer a passagem a ele, mas gostaria que V. Ex<sup>a</sup> atentasse a esta questão para...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Mas V. Ex<sup>a</sup> está aqui inscrito, aqui registrado no momento que V. Ex<sup>a</sup> pediu; entretanto, o Deputado Fernando Coruja já havia pedido o tempo da Liderança.

**O SR. PAULO BORNHAUSEN** (DEM – SC) – Vou acreditar em V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Deputado Fernando Coruja.

**O SR. FERNANDO CORUJA** (PPS – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, estamos votando aqui um veto do Presidente da República a dispositivos de um anexo da Lei Orçamentária que consideraram que determinadas obras no Brasil não poderiam receber dinheiro, não poderiam continuar sendo executadas enquanto não fossem resolvidos problemas de irregularidades graves.

Essas irregularidades graves foram apontadas pelo Tribunal de Contas, primeiro em agosto, quando o Tribunal comunicou o Executivo; depois, em novembro, comunicou aqui para a Casa, quando a Casa referendou isso. Por unanimidade, a Casa disse que não poderiam continuar as obras enquanto não fossem sanadas as irregularidades.

Então, um órgão do Brasil, o Tribunal de Contas da União, e o Congresso Nacional disseram que era preciso sanear as irregularidades. O Presidente vetou. Alguns aqui disseram que é prerrogativa do Presidente vetar. Mas é preciso lembrar que a Constituição brasileira não diz que é um poder discricionário do Presidente da República, diz que o Presidente pode vetar em duas circunstâncias: por inconstitucionalidade – não é o caso – ou por ser contrário ao interesse público.

É bem verdade que interesse público é um critério que tem um grau de subjetividade, um grande grau de subjetividade. O Presidente eleito, é claro, pode interpretar esse interesse público, mas não é ele o único que pode interpretar o que é interesse público no País. O Congresso Nacional também pode e deve fazer isso.

E até por isso as Oposições insistiram em votar antes de qualquer coisa este veto.

No caso específico, a argumentação da Presidência, do Executivo para vetar é porque pode haver prejuízo, porque poderia haver desemprego, que as obras já estão em andamento. Ora, meus senhores e minhas senhoras, se não pudermos fiscalizar... E por esta argumentação de que a paralisação de obras gerará desemprego, porque a obra já está em andamento e que a obra é necessária, não poderemos fiscalizar nenhuma, porque todas as obras que estão sendo feitas, evidentemente, são necessárias.

É claro que qualquer paralisação vai dar desemprego. Isso não é argumento suficiente para o veto. O Presidente da República extrapola a sua prerrogativa; extrapola a sua prerrogativa de veto quando despreza a posição do Congresso Nacional, quando despreza a posição do Tribunal de Contas e simplesmente veta.

É preciso que este Congresso exerça o papel de fiscalização. É preciso não só que ele faça com o apoio do Tribunal de Contas, mas que faça com que esse exercício seja efetivo. É preciso, pois, que esse veto seja derrubado.

Sabemos que o veto não será derrubado, pois o voto é secreto. E, quando é secreto, a Base do Governo vota com o Governo, não teme a opinião pública, não teme qualquer questionamento; vota fechado, e o veto será mantido e não será derrubado.

Mas, nós da Oposição, questionamos esse veto; questionamos a prerrogativa do Presidente de vetar aquilo que aqui foi colocado.

É preciso que o Congresso Nacional tenha a sua prerrogativa manifesta. Ora, o Presidente da República largamente não respeita este Poder. Eu vejo, por exemplo aqui... Não é só este Presidente da República. Eu estou aqui no 12º ano de mandato e nunca vi um Presidente vir à abertura dos trabalhos do Congresso Legislativo. Sua Excelência não vem à abertura anual, ano a ano; entretanto, vai sempre no Supremo Tribunal Federal. Mas nós, infelizmente, aqui não fazemos com que a nossa prerrogativa seja mantida, e esse veto, infelizmente, vai ser mantido.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado ao Líder Fernando Coruja, e nós passamos a palavra imediatamente ao Deputado Paulo Bornhausen, que falará pela Liderança do Democratas.

**O SR. PAULO BORNHAUSEN** (DEM – SC. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu imaginei que mais Deputados do Governo viessem trazer a sua argumentação com relação a esse veto, mas esse veto, na verdade, não é a grande razão desta discussão. Ele

tem um objeto, o Presidente da República vetou, mas, quando ele vetou a matéria, ele simplesmente confirmou e reconfirmou uma trajetória que o seu Governo vem fazendo ao longo do tempo, nos últimos sete anos, agravada nos últimos meses por uma fúria eleitoral, por uma vontade de atropelar regras, leis, com vontade de fazer um resultado nas eleições e que possa este resultado beneficiar o seu partido. Ocorre que o subproduto dessa volúpia pelo poder é exatamente o atropelamento, o ato de assassinar, o ato de mostrar a ética não como um valor e, sim, como um meio que, quando se faz necessário apresentá-la à sociedade como uma bandeira – como o PT, na oposição, fez durante longos tempos –, serve, mas que, quando atrapalha o ato de governar, se abre mão, se empurra, se mata, se joga fora.

Nós estamos hoje aqui votando um veto que eu, pessoalmente, como cidadão brasileiro, jamais imaginei que ocorreria: um Presidente da República dizer que não se pode parar uma obra eivada de irregularidades, com suspeitas fortíssimas de superfaturamento, porque ela vai gerar empregos ou vantagens. Nesse momento, troca-se a ética pelo calendário eleitoral.

Mas isso não é um ato isolado. Seguem-se as ameaças do Governo ao Ministério Público, que cumpre a sua função constitucional e requer, na Justiça, paralisação de obras ou faz questionamento de obras que têm indícios de superfaturamento, de desvio e de corrupção. O Governo vai se enchendo de forças para tentar impingir ao povo brasileiro uma visão de que os meios justificam os fins e porque se tem um Presidente da República com uma popularidade alta tudo se pode fazer, inclusive matar a ética. Os valores da sociedade vão ficando no meio de uma bruma, e as pessoas vão perdendo a referência, referência essa que o Presidente da República deve dar àqueles que lidera, o povo brasileiro.

Ao partido de Sua Excelência, o Presidente da República, cabe aqui fazer o papel de baixar a cabeça e não discutir como discutia no passado as questões sobre a ética, a necessidade de se corrigirem as imperfeições, de se parar uma obra que tem indícios de superfaturamento e iniciá-la no momento em que for sanada, culpar e afastar os responsáveis. Não, o que vale é o calendário eleitoral – apressado, porque é preciso inflar uma candidata para torná-la competitiva. Que ganhe a eleição nas regras, que ganhe dentro da lei! Mas que não faça isso, porque as futuras gerações podem, talvez, não acreditar que a lei foi feita para todos.

Portanto, primeiro, o cumprimento da lei, da decência e da ética; depois, outras questões.

É isto que nós gostaríamos de ver hoje: o veto derrubado para repormos ao Congresso Nacional a sua estatura, a estatura de fiscalizar e bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado ao Deputado Paulo Bornhausen, que falou aqui pela liderança do Democratas. Pergunto se o Deputado Carlos Abicalil quer falar pela liderança do Governo no Congresso. *(Pausa.)*

Então, está com a palavra o Deputado Cândido Vaccarezza, pela liderança do Governo na Câmara.

**O SR. CÂNDIDO VACCAREZZA** (PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, estamos aqui debatendo o veto do Presidente da República, justo, em relação ao Orçamento de 2009, um veto parcial.

Em primeiro lugar, para esclarecer à população, o Presidente da República, o Presidente Lula, não atropelou nem nunca vai atropelar o Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União ou quem quer que seja. O Presidente Lula já deu um grande exemplo de democracia para este País. Nenhum Presidente teve a aprovação do Lula. Nenhum! E é por isso que a população gosta do Lula, porque a maioria queria que ele mandasse uma emenda para o Congresso para ter reeleição. O Lula é democrata e dá exemplo de democracia inclusive para a oposição. Não aceitou e comandou na sociedade, e nós, eu era líder do PT, comandamos aqui na Casa a derrota da emenda da reeleição.

O Presidente usou do seu direito constitucional de vetar aqueles artigos que não foram devidamente ou adequadamente aprovados. E o Congresso está usando do seu direito constitucional de julgar o veto presidencial. Não temos bola de cristal, não sabemos o resultado, mas o resultado que sair aqui do Congresso será democrático. Se mantivermos o veto do Presidente, como quer o Governo, nós vamos dar uma lição de democracia. Se formos derrotados, também será democracia. Eu acredito que nós vamos ganhar. Às vezes, a oposição perde o eixo, não entende bem o que está se discutindo, e é por isso que a população, cada vez mais, aprova o Presidente Lula.

Se essa obra fosse paralisada, nós perderíamos, de imediato, já em março, 25 mil empregos. Teríamos um prejuízo de 200 milhões por mês. Seria uma irresponsabilidade – e o Presidente Lula não é irresponsável – se ele não tivesse vetado esses artigos aqui aprovados.

Agora o Congresso vai se posicionar diante do veto do Presidente, e nós vamos ver o resultado. Todos sabemos que o Brasil ganhou importância política e econômica com o Presidente Lula no Governo. Todos sabemos que o Brasil e o povo brasileiro ganharam

importância social e econômica. O povo brasileiro hoje tem outra situação, isso fruto de uma política de desenvolvimento econômico, distribuição de renda, criação de empregos.

E é este Brasil que nós estamos vivendo. Há trinta anos, nós não tínhamos construção de nenhuma refinaria no País. Hoje nós estamos construindo cinco refinarias.

Qual foi o parâmetro que o TCU usou para dizer que a obra era superfaturada? O parâmetro usado foi o parâmetro Sicro, que é terraplanagem para as rodovias. É diferente de fazer terraplanagem para refinarias. É muito diferente. Por isso é que a obra é mais cara para fazer uma refinaria. É diferente. Só que o TCU não tem parâmetro, porque há 30 anos que o Brasil não fazia uma refinaria de petróleo. Há 30 anos! E o Brasil precisava ter feito antes. Infelizmente, em governos anteriores não fizemos. Mas nós vamos continuar fazendo.

Não tem aqui nenhuma discussão eleitoral, como pensa a oposição, não tem nenhum atropelamento, muito menos a ausência de debate. Nós estamos debatendo. O Congresso vai se posicionar. Nós vamos aprovar o veto do Presidente Lula, e isso é democrático! Não tem uma linha fora da democracia.

A corrupção nunca teve tanta investigação quanto teve aqui no nosso Governo. Nunca teve tanta liberdade...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. CÂNDIDO VACCAREZZA** (PT – SP) – Para concluir, Sr. Presidente.

Nunca teve tanta liberdade para a Polícia Federal investigar, para o Ministério Público investigar, e nós temos as investigações. Não precisa parar a obra. Não precisa parar a obra. Se houver algum ilícito, o primeiro a combater será o Presidente Lula e todos nós aqui da Casa.

Portanto, nós continuamos com a consciência tranquila, e o povo brasileiro sabe que o Presidente Lula está dando a condução correta para este País. E nós aqui vamos aprovar o veto do Presidente, continuar as obras que a Petrobras está fazendo, porque é bom para o Brasil e é bom para o povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado ao Líder Cândido Vaccarezza.

Passamos a palavra, imediatamente, ao Deputado Fernando Ferro, que vai falar pela Liderança do PT na Câmara.

Deputado Fernando Ferro, com a palavra, pelo tempo máximo de cinco minutos.

**O SR. FERNANDO FERRO** (PT – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, nosso País vive um momento muito

especial. Hoje, temos um imenso orgulho da imagem que este País tem internacionalmente. Isso se deve a uma ação de governo que nos coloca entre as nações com mais perspectivas, entre as nações que com mais competência enfrentaram a crise econômica que se abateu sobre o mundo neste período.

Estamos vivendo no Brasil um processo de desenvolvimento que se manifesta na qualidade de vida das pessoas, na geração de emprego, na geração de renda, na superação das desigualdades regionais, na introdução de regiões que estavam constrangidas a crescerem e a fazerem parte do País, como a Região Nordeste, mas hoje experimentam momentos valiosos desse crescimento.

Como pernambucano, meu caro colega, Deputado Maurício Rands, tenho que dizer aqui para o povo do País que, se prevalecesse a ideia de suspensão dessas obras, perderíamos, de imediato, sete mil empregos no nosso Estado, imediatamente. Estaríamos comprometendo uma importante obra estruturadora para a nossa região, que é a Refinaria Abreu e Lima.

Esse seria um ato de lesão-interesse do nosso Estado.

Estamos aqui, como Congresso Nacional, manifestando-nos sobre a continuidade ou não dessa obra. E o Congresso Nacional é que vai decidir se essa obra deve parar ou não.

Vamos manter os interesses do povo do nosso Estado e do País, porque queremos avançar; e avançamos porque trazemos melhoria para a população. Isso é reconhecido pelo povo do Brasil; isso, de certa forma, deixa atônita uma parte da oposição, que tem buscado, nesse confronto, esquecer interesses nacionais.

Aqui, estamos falando das possibilidades, para vários Estados do Brasil, de crescimento, de obras estruturadoras. Estamos falando de inserção do Brasil num plano de crescimento e de desenvolvimento sustentado. É por isso que estamos aqui, defendendo a ação do Presidente Lula neste momento.

Conclamamos o Congresso a seguir essa ação de desenvolvimento, de crescimento e de compromisso nacional.

Para nós, é importante definir que esses 25 mil empregos, no Brasil, sejam mantidos, sejam garantidos. Seria algo extremamente negativo para nosso País interromper essa iniciativa.

Aos nossos amigos da oposição, que participaram de diversos mandatos no Governo, estamos aqui, falando, como disse o Líder Vaccarezza, de mais de 25 anos sem construir uma refinaria de petróleo. Estamos construindo a Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco. No Maranhão, no Ceará... Estamos reformando no Rio de Janeiro. Isso tudo é indicativo de melhora de vida.

Portanto, estamos aqui defendendo essas ações, defendendo os interesses do Brasil. Até porque essas refinarias não são objetos diretos de benefício para o Governo do Presidente Lula. Essas são obras do Estado brasileiro. Temos que pensar grande. Essas refinarias, como o pré-sal, não são obras para o Governo Lula; são obras para o Brasil. E impedir isso é um ato antipatriótico de combate ao crescimento desta Nação. Estamos, portanto, defendendo o Brasil.

Apelamos à oposição para que deixe esse calor do embate eleitoral para outras ações; não para este espaço, porque isso é ruim para vocês. Isso vai ser cobrado pelo povo brasileiro, isso vai ser cobrado pela população deste País.

Portanto, apelamos para que se juntem a esse processo de crescimento e de desenvolvimento, porque poderão vocês, um dia, voltar ao Governo e se beneficiar dessas obras.

Portanto, sejamos todos brasileiros, pensando no futuro e na melhora da nossa Nação, aprovando...

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

**O SR. FERNANDO FERRO** (PT – PE) – ...aprovando essa iniciativa do Presidente Lula, mantendo esse veto, que é importante para os interesses do Brasil, do povo, para a geração de empregos e de renda, para o crescimento do Nordeste, para o crescimento do País como um todo. É bom para o Brasil. Votemos, pensando no Brasil. É por isso que defendemos o veto aqui, na proposta apresentada pelo Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente. Art. 43 do Regimento Comum.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PSDB – SP) – Deputado Duarte Nogueira, por favor.

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Indago de V. Ex<sup>a</sup>, apresentando esta questão de ordem, o seguinte: é chegada a informação de que já atingimos o quórum na Câmara dos Deputados. No entanto, temos também a informação de que este quórum não foi atingido no Senado, metade mais um dos membros do Senado Federal. Numa sessão do Congresso Nacional, para se deliberar sobre vetos, é necessária a votação de metade mais um dos membros de cada uma das Casas Legislativas, Câmara e Senado. Portanto, não poderemos considerar esta sessão como realizada se, de fato, não houver maioria de votantes também no Senado.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG) – Sr. Presidente, para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Para contraditar, Deputado Gilmar Machado.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, isso faria sentido se já tivéssemos encerrado a sessão. Pelo menos, não ouvi V. Ex<sup>a</sup> pronunciar o encerramento da sessão. Então, estamos em processo de votação. Os Senadores estão chegando para o processo de votação, como também há Deputados chegando, para que a gente possa fazer a votação. Já há pessoas inscritas; portanto, vamos continuar o processo. Se o número não for atingido, aí, sim, poderemos então...

Agora, só quero deixar registrado aqui, Sr. Presidente, que fico muito triste e lamento, porque fechamos um acordo com a oposição para fazer uma sessão para abrir mão do prazo regimental de trinta dias para exame da matéria, dos vetos. Acordamos isso. Fizemos o entendimento para que pudéssemos todos discutir, fazer os encaminhamentos. Porém, lamentavelmente, os Deputados estão aqui para responder, mas nenhum Senador da oposição compareceu ao plenário para o processo de votação.

Então, é muito difícil fazer acordo. Entendo que, quando você faz um acordo, você está concordando com aquilo que está fazendo. Agora, você se senta a uma mesa, fala uma coisa e, depois, faz outra? É muito difícil. É por isso que fico pensando. Mas o povo brasileiro vai ter oportunidade, em outubro, de mostrar insatisfação a essas pessoas que falam uma coisa de manhã, numa mesa, e, depois, à noite, numa sessão que eles marcaram para fazer, deixam de cumprir... Mas esse é um outro debate que, depois, vamos fazer.

Queremos deixar claro que o que este Governo fala de manhã, o que seus líderes falam, o compromisso que fazem, eles cumprem, integralmente. Espero que, um dia, a oposição cumpra também.

**O SR. MAURÍCIO RANDS** (PT – PE) – Sr. Presidente, só...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Só um minuto, só um minuto.

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP) – Só para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Deputado Maurício Rands e Deputado Duarte Nogueira, só para informá-los que temos tempo de sessão ainda a cumprir e vamos trabalhar aqui com a possibilidade de cumprir o tempo necessário, para que se adquira quórum tanto na Câmara, que já temos, quanto no Senado. Não havendo o quórum, poderemos encerrar a votação e encaminhar ao Prodasen a apuração dos votos, porque a apuração começa pela Câmara dos Deputados. Havendo uma decisão favorável da Câmara dos Deputados à manutenção do veto, ou não se che-

gando ao quórum mínimo exigido para a derrubada do veto, automaticamente o veto está mantido, e não há necessidade de apuração dos votos do Senado, portanto, validando com isso o posicionamento e a votação adquirida na Câmara pelo quórum estabelecido.

Mas nós vamos tratar desse assunto no final, porque vamos manter a sessão em andamento, ouvindo até que haja o esgotamento da possibilidade de votação das Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para que haja o quórum determinado para esse tipo de votação no Congresso Nacional.

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu apresentei uma questão de ordem tão somente para esclarecimento do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP) – Quero dizer que agradeço o Deputado Gilmar Machado por concordar com a nossa observação no tocante ao cumprimento do Regimento, e dizer que nós, aqui da Câmara dos Deputados, tanto da oposição quanto da situação, cumprimos o acordo e já demos, portanto, o quórum necessário para a deliberação.

Indago a V. Ex<sup>a</sup> se eu não seria o próximo inscrito para encaminhar, contrariamente, a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Quero ressaltar, aqui, ao Deputado Gilmar, que é um cumpridor de acordos, que o Deputado Duarte Nogueira também se tem caracterizado, aqui na Câmara, por cumprir todos os acordos que ele tem firmado neste plenário. Então, sem dúvida nenhuma, mostra uma maturidade política e, principalmente, um compromisso de, mesmo não concordando, discordando das matérias que estão na pauta, votar, debater e discutir, de acordo com o interesse da sua Bancada, do seu Partido.

Deputado Maurício Rands.

Antes, respondendo, nós temos mais um Líder inscrito para falar, João Pizzolatti, Líder do PP na Câmara. Não aparecendo nenhum outro Líder para se inscrever, V. Ex<sup>a</sup> será o próximo orador a ser chamado.

Deputado Maurício Rands, para uma questão de ordem.

**O SR. MAURÍCIO RANDS** (PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só corroborando, Sr. Presidente, o art. 66 da Constituição Federal, no §4<sup>o</sup>, estabelece:

O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

Então, só corroborando, o encaminhamento de V. Ex<sup>a</sup> encontra pleno respaldo no §4<sup>o</sup> do art. 66, ou

seja, cada uma das Casas vai precisar ter a maioria absoluta de manifestações para rejeitar o veto do Chefe do Poder Executivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Não havendo na Câmara, não haverá necessidade de ir à votação no Senado, por consequência.

**O SR. MAURÍCIO RANDS** (PT – PE) – Exatamente. Então, o entendimento de V. Ex<sup>a</sup> está corroborado pelo §4º do art. 66 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP) – Sr. Presidente, não querendo ser chato, mas só para contraditar, como é que nós podemos antecipadamente, saber se o resultado do escrutínio da Câmara será ou não será favorável à manutenção ou à derrubada do veto?

Portanto, na minha opinião, salvo melhor juízo, eu acho que, para o zelo do cumprimento regimental, é importante que, ao encerrarmos esta sessão – portanto, vamos aguardar a votação e a assinatura dos Srs. Senadores –, nós possamos fazê-lo com o número da maioria, no mínimo, mais um, de metade mais um, tanto na Câmara quanto no Senado, para não haver nenhum questionamento posterior da análise e deliberação desse veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não.

Para fazer uso da palavra, o Deputado João Pizzolatti, que vai falar pela Liderança do PP na Câmara.

**O SR. JOÃO PIZZOLATTI** (PP – SC. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, o que nós estamos discutindo, hoje, não é uma antecipação eleitoral. Seria uma irresponsabilidade pensar dessa forma. O que nós estamos discutindo, aqui, é um processo de modernização, um processo de geração de emprego, um processo de geração de renda para o Brasil.

Quem não se lembra que, em 1995, nós quebramos o monopólio do gás canalizado, juntamente com a Oposição de hoje, e produzimos um petróleo pesado. No Governo que passou, a Petrobras tinha, como política, o não refino no Brasil, o não beneficiamento do petróleo no Brasil. Tinha por opção, e na época o Diretor de Abastecimento era o Diretor Manso, que o Brasil refinasse lá fora, gerasse emprego lá fora, gerasse renda lá fora.

Pela primeira vez, a Petrobras está tendo coragem.

A Petrobras, considerada uma das empresas mais competentes do mundo no setor, tem a melhor equipe técnica – eu, aqui, não quero discutir se foi um pouco a mais, se foi um pouco a menos, mas nós te-

mos uma equipe extremamente técnica – e decidi, por opção do Presidente Lula, do Presidente Gabrielli, do Diretor de Abastecimento, Paulo Roberto Costa, competente diretor, fazer com que a Petrobras invista no Brasil, refine o petróleo no Brasil. Afinal de contas, conseguimos, finalmente, num esforço extraordinário de toda a sociedade brasileira, num esforço extraordinário da Petrobras, a autossuficiência na produção do petróleo.

Agora, precisamos refinar e beneficiar esse petróleo, não só produzindo nosso óleo diesel, mas produzindo nafta, produzindo produtos alternativos, com capacidade moderna de instalação sem geração de poluição, com capacidade moderna para produção de óleo diesel com baixo teor de enxofre.

Ou seja, se há ou se poderá ser encontrada alguma irregularidade – e, aí, vão ser discutidas as referências, os parâmetros –, vamos punir quem fez.

O que não pode, de forma alguma, é o Brasil, o Congresso Nacional pararem, colocando em risco investimentos tão importantes para o Espírito Santo, para Pernambuco, para o Paraná, para o Rio de Janeiro, para Santa Catarina e para o Brasil todo. A nossa preocupação não são só os 25 mil empregos envolvidos neste momento e o investimento que está sendo feito, a geração e a movimentação que estão sendo feitas no Brasil, mas a consequência e o benefício que vai acontecer, lá na frente, com essas refinarias, com esses pólos petroquímicos funcionando.

O Partido Progressista entende que é, sim, uma irresponsabilidade derrubarmos o veto. Será uma irresponsabilidade de todos nós se pararmos essas obras tão importante para o Brasil, e quero fazer um apelo à Oposição. A Oposição viveu, há 16 anos, o desafio de quebrarmos os monopólios, o desafio de darmos autonomia para a Petrobras. Agora, não podemos impedir que ela possa beneficiar o petróleo que produz, o petróleo que explora, ajudando a população brasileira, gerando emprego e renda, e fortalecendo uma empresa que é orgulho para todo o País.

O Partido Progressista apoia, sim, a manutenção dos vetos. O Partido Progressista entende que a Refinaria Abreu Lima, que vai beneficiar todo o Norte e Nordeste do País, a construção de terminal de granéis líquidos no Porto de Barra do Riacho, no Espírito Santo, a ampliação da capacidade de escoamento do GLP, a modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, a Repar, em Araucária, e a obra de construção da Comperj, no Rio de Janeiro... Defendemos a manutenção. O Presidente Lula está usando o que a Constituição lhe permite e o Congresso, da mesma forma, fortalecendo a demo-

cracia, mantendo o veto do Presidente da República, Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado, Deputado João Pizzolatti, que falou pela Liderança do PP.

Passamos a palavra, retornando aos encaminhamentos, ao Deputado Duarte Nogueira, que, paciente-mente, aguardou a sua vez de fazer uso da palavra.

Pois não, Deputado.

**O SR. DUARTE NOGUEIRA** (PSDB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão do Congresso Nacional, Deputado Marco Maia, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, acho que a base do Governo faz um esforço enorme para justificar o atropelo que será a derrubada desse veto do Senhor Presidente da República, pela maneira como os argumentos estão sendo colocados.

Ninguém está discutindo a excelência, a qualidade, o vibrante crescimento da Petrobras. Aliás, um governo, em qualquer parte do mundo, vai bem quando a economia do país vai bem, e não há política pública mais adequada do que a boa aplicação do dinheiro do contribuinte, do dinheiro do cidadão. Então, duas coisas: se a economia vai bem, o governo é popular; e dinheiro bem aplicado, dinheiro do cidadão é a melhor política pública que existe.

Nós temos de decidir isso hoje, aqui. O que estamos por deliberar? O Tribunal de Contas da União, que é um órgão auxiliar do Congresso Nacional, não é nada estranho nem alienígena, é parte deste Poder, é parte do Congresso, diz que, dessas quatro obras, 181 irregularidades estão ali identificadas. Cento e oitenta e uma, que vão desde a ausência de projeto básico ou projeto executivo, cronograma físico-financeiro incompatível com a medição, orçamento e edital, contrato aditivo incompleto ou inadequado, projetos deficientes, sobrepreço decorrente de preços excessivos ali medidos. Cento e oitenta e uma irregularidades.

Não estamos discutindo se viajamos numa estrada em que o limite de velocidade é 110km, você recebe uma multa porque estava a 111 ou 112km/h e você não deve ser multado, você não deve ser penalizado, você não deve ser instado a responder por uma regra que você não está cumprindo. A multa a 111km, 112km é a mesma que a 150km, 180km.

Estamos aqui mostrando que há irregularidade, há o descumprimento das regras definidas pela Constituição e pelas leis infraconstitucionais. E porque o Governo é popular, porque a obra é simpática e porque as coisas são bacanas e interessantes vamos aqui descumprir as regras que nós aqui juramos defender? Esse é o

posicionamento que temos que aqui discutir. Quanto mais popular um governo, mais sujeitos a esse tipo de atropelamento das regras legais nós estamos.

Portanto, senhoras e senhores, devemos ter muito cuidado com cada decisão que iremos tomar daqui em diante. Estamos em um ano eleitoral, as regras estão colocadas entre os candidatos, entre aqueles que vão disputar, mas devemos separar de maneira muito régia, muito bem definida, aquilo que é constitucional, aquilo que é legal e aquilo que é o entusiasmo nosso do ponto de vista partidário, político ou eleitoral. São duas tarefas em que temos de ter muita habilidade, muita consciência, muito espírito público, para não misturar as duas coisas.

Por isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, estou aqui defendendo, sim, que derrubemos os vetos apostos pelo Presidente da República, para que possamos cumprir a Constituição, defender o interesse público, defender a boa aplicação.

Não estamos aqui dizendo para paralisar a obra toda. Desde 2001 – não foi no atual Governo –, o então Presidente Fernando Henrique fez separar quando a Comissão de Obras Irregulares, pela primeira vez, teve no Orçamento a subdivisão. E fez com que os relatores setoriais pudessem separar as obras irregulares e as partes ditas irregularidades graves de cada obra, para que não houvesse prejuízo ao Erário, paralisação de obras, demissão de funcionários e o não cumprimento dessas etapas de construção de infraestrutura de projetos para a sociedade brasileira e em seu benefício.

Portanto, Sr. Presidente, eu não poderia sair hoje desta reunião sem colocar o meu ponto de vista, com muita convicção, como muita certeza de que aqui estou cumprindo o meu dever cívico e, portanto, cumprindo o juramento que fiz de cumprir a Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado ao Deputado Duarte Nogueira.

Passamos a palavra ao paciente Deputado Maurício Rands, que aqui aguardava para falar a favor do veto no procedimento de encaminhamento da votação.

Por favor, Deputado Maurício Rands, pelo prazo máximo de cinco minutos.

**O SR. MAURÍCIO RANDS** (PT – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Deputado Marco Maia, nobres pares, é exatamente, Deputado Duarte Nogueira, por espírito público que o Presidente Lula precisou vetar esses dispositivos que colocaram 25 contratos da Petrobras no Anexo VI da Lei Orçamentária. O que significa isso? Que esses 25 contratos, estando no Anexo VI, não receberão as dotações orçamentárias; ficarão, portanto, Deputada

Janete Pietá, paralisadas essas obras estruturadoras do desenvolvimento nacional. Ficarão paralisadas obras no Comperj, no Rio de Janeiro; no Repar, no Paraná; no terminal de Barra do Riacho, no Espírito Santo; e lá, no meu Pernambuco, na Refinaria Abreu e Lima, que está alavancando um polo petroquímico que vai fazer com que o combate à desigualdade regional seja avançado, com uma obra estruturadora do teor da Refinaria Abreu e Lima.

Ninguém aqui, ao defender o veto do Presidente Lula, está querendo que alguma irregularidade seja mantida. O que nós estamos discutindo aqui é, pelo princípio da proporcionalidade da Constituição Federal, cotejar um dano hipotético com muitos danos reais que adviriam da paralisação dessas obras. O dano hipotético, pelos estudos já trazidos aqui, ao Congresso Nacional, tem muito de hipotético, por uma razão muito simples: o alegado sobrepreço em algumas dessas obras utiliza alguns bancos de dados como, por exemplo, para as obras de terraplanagem das refinarias, o banco de dados públicos chamado Sicro, que é aplicado para custos de obras rodoviárias. O outro banco de dados que está sendo utilizado, o Sinapi, representa custos de obras de habitação e saneamento. Estamos lidando aqui com rubricas orçamentárias para obras específicas no setor petrolífero, que tem especificidades de logística, de qualificação profissional da mão de obra utilizada, da localização geográfica, das garantias contratuais, dos itens de segurança, das normas de respeito ao meio ambiente, à saúde, à responsabilidade social. Então, são custos muito diferentes dos das obras rodoviárias e de habitação e saneamento.

Visitando a Petrobras, eu pude ver relatórios e observações dos seus técnicos que mostravam, por exemplo, que, na Refinaria Abreu e Lima, os custos da terraplanagem em um terreno movediço eram muito maiores que os da terraplanagem de uma rodovia no terreno diferenciado. E, aí, acusar sobrepreço em uma obra dessas, num terreno totalmente diferente, utilizando uma tabela para outro tipo de obra, é dano hipotético. É mais do que dano hipotético, eu diria que chega a ser, neste caso, dano inexistente.

Ninguém aqui, Deputado Marco Maia, vai defender que a obra tem irregularidade. Essa decisão do Congresso Nacional não paralisa a investigação para comprovação da regularidade ou irregularidade de quaisquer dessas obras. O que nós estamos querendo aqui é evitar que o Brasil, o povo brasileiro, tenha prejuízos que são muito significativos. São os 25.000 empregos diretos que vão ser interrompidos se esse veto aqui for rejeitado. Duzentos e sessenta e oito milhões de reais é o custo mensal dessa paralisação. É um prejuízo de R\$577 milhões, a perda de receita.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MAURÍCIO RANDS** (PT – PE) – Para concluir, Sr. Presidente, são R\$577 milhões em perda de receita pela paralisação dessas obras. São, portanto, R\$5,9 bilhões que vão deixar de ser investidos.

Todos nós sabemos que este Estado brasileiro foi feito como uma máquina para moer a favor de poderosos, a favor de interesses, muitas vezes, minoritários. Quando ele está moendo a favor da maioria da sociedade brasileira, ele tem toda a ordem de obstáculo burocrático para impedir o desempenho dessas obras.

Nós queremos que, ao invés de um dano hipotético, em alguns casos com a certeza de que é um dano inexistente, nós não imponhamos um dano real ao povo brasileiro, que deixaria de ter esses empregos, esses investimentos em obras estruturadoras da Petrobras nessas quatro regiões importantes do nosso Estado.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MAURÍCIO RANDS** (PT – PE) – E agora eu concluo mesmo.

Portanto, queremos manter o veto do Presidente para manter a obra. Esse é o interesse público, Deputado Duarte Nogueira.

Muito obrigado, Presidente Marco Maia.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não. Para falar como Líder da Minoria na Câmara, o Deputado Otávio Leite, pelo tempo de cinco minutos.

Vamos encerrar a votação logo após a fala do Deputado Otávio Leite. Peço aos Srs. Parlamentares, aos Srs. Senadores, que venham ao plenário votar, porque vamos encerrar a votação.

Deputado Otávio Leite.

**O SR. OTÁVIO LEITE** (PSDB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicio indagando de V. Ex<sup>a</sup> quantos são os Senadores que já votaram até o momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Nós não conseguimos contar ainda, Deputado Otávio Leite. Assim que tivermos a informação nós lhe passaremos.

**O SR. OTÁVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Perfeito. Mas é certo, segundo o preceito constitucional esculpido no art. 66, que o veto tem que ser apreciado pela maioria absoluta. Ou melhor, ele só pode ser rejeitado pela maioria absoluta dos Srs. Deputados, o que significa dizer que é necessária, portanto, a presença. Esse é um pressuposto para a deliberação, de maioria absoluta, em ambas as Casas. Não pode a Câmara suplantar as obrigações e as atribuições do Senado nem tampouco o Senado as da Câmara. Esses são quoruns que não se somam. Nem mesmo uma eventual

manutenção do veto na Câmara dos Deputados implica a não-apreciação dos vetos no Senado Federal.

Eis que a Constituição é muito clara ao especificar que se trata de uma sessão conjunta, com a manifestação das duas Casas ao mesmo tempo.

Portanto, essa é uma questão básica. Nós não podemos ferir a Constituição, logo no instante em que eu digo até que deveria ser saudada, Sr. Presidente, porque, no fundo, há mais de 550 vetos para serem apreciados.

Ora, o certo seria que, a cada instante de uma matéria vetada, se cumprisse o prazo regimental para apreciação na Casa. Eis que não faz muito tempo da aprovação e, portanto, do debate, o Senhor Presidente pode aquiescer ou não, ou pode vetar por inconstitucionalidade, ou invocar o interesse público, mas é uma decisão constitucional do Presidente, cabe à Câmara ou ao Senado apreciarem. Então, nós precisaríamos sim estabelecer um regular processo de votação dos vetos, após o Senhor Presidente.

Este é um veto inusitado, novo, causou essa dimensão de perplexidade em todos nós, porque jamais se imaginou que um anexo, que é algo da maior relevância, porque contém ele as obras nas quais foram constatadas irregularidades graves, que não são decisões à toa, não são decisões sumárias ou superficiais, são produto de estudos profundos do Tribunal de Contas, dos técnicos do Tribunal de Contas. E o Tribunal de Contas existe para ser respeitado, é o braço do Parlamento no controle externo das contas da Nação.

Ninguém é contra as obras. Nós somos a favor de obras públicas. Aliás, gostaríamos que o PAC tivesse um nível de execução muito maior do que a propaganda oficial apregea.

De 2007, faltam 30% a executar; de 2008, faltam 30% a executar; de 2009, faltam 70% a executar; de 2010, o que vai ser executado? Ora, sabemos que muito pouco. Isso tem a ver com a gestão, tem a ver com a capacidade operacional do Governo. Isso não se fala, mas, ao tempo oportuno, nós vamos mostrar à Nação que as coisas não aconteceram como se determinou.

No Rio de Janeiro, por exemplo, o Comperj, uma obra importante – o local escolhido também acho que foi adequado, estratégico, os técnicos consideram importante –, uma obra de R\$12 bilhões, o que já se investiu lá? Uma mixaria. E no que se investiu até o momento, dos R\$12 bilhões, verificou-se que há problemas, há superfaturamentos na ordem de quase 1.500% em terraplanagem. Isso foi auditado, aferido pelo Tribunal de Contas, e não pode continuar enquanto não se corrigir a obra. Nós queremos que a obra prossiga, mas é indispensável que os vícios sejam sanados, as irre-

gularidades sejam sanadas, porque, acima da obra, está o interesse público em bem gastar, e o interesse da Nação, do Erário, de ser bem gasto. São poupanças públicas que não podem ser gastas de maneira absolutamente pródiga, irresponsável. Se há a determinação de uma instância arbitral no Brasil, que é o Tribunal de Contas, que verificou haver problemas, é preciso respeitar isso.

Portanto, esse veto veio à tona para provocar este debate. Infelizmente, é necessário que ele seja rejeitado. Pelo que se percebe, eu não sei o que aconteceu, mas o Senado da República pretende não votar, pelo que está a se constatar, porque não há quórum.

Em não havendo quórum, a sessão, infelizmente, não pode...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – ... não pode ser uma sessão deliberativa. *(Fora do microfone.)*

Eu queria, Sr. Presidente, só para fechar.

Portanto, em não havendo quórum, infelizmente, há que se convocar um novo certame, numa sessão própria, para que todos os que compõem maioria absoluta da Câmara e do Senado se manifestem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não. Muito obrigado ao Deputado Otavio Leite.

Vou passar a palavra agora ao Deputado Marçal Filho, como orador do período de Breves Comunicações.

Depois, o Deputado Mendes Thame; depois, o Deputado Pompeo de Mattos; e, por último, o Deputado José Airton Cirilo. Aí, vamos encerrar a votação. Vou dar um prazo de três minutos para os Srs. Parlamentares.

**O SR. MARÇAL FILHO** (PMDB – MS) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, quero aproveitar que ainda estamos no período de votação, Sr. Presidente, não para falar a respeito deste assunto que nós estamos votando agora, mas para ressaltar aqui que nós vamos ter um problema de agenda este ano, devido às eleições que se avizinham.

Evidentemente que nosso tempo é curto para os debates de matérias importantes que estão aqui no Congresso Nacional, especialmente na Câmara dos Deputados. É necessário que aceleremos essas demandas importantes que a sociedade exige de nós Parlamentares.

Aqui gostaria de destacar a PEC 300, dos Policiais Militares, que foi um compromisso feito pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, de colocar na pauta de votação e que espera a manifestação de

todos os Srs. Parlamentares. Nós esperamos que logo, logo isso seja votado.

Nós temos a questão da diminuição das horas de trabalho, a questão da carga horária do trabalhador brasileiro, que também está a merecer a nossa atenção, e nós temos a questão dos aposentados.

E eu não posso deixar de mencionar isto aqui: nós tivemos uma sessão solene aqui na Câmara em relação aos aposentados. Eu sou o Relator do Projeto de Lei nº 4.430, que cuida da recomposição das perdas salariais dos aposentados, que já foi aprovada no Senado Federal e agora espera da Câmara Federal uma decisão, não só esse projeto, mas outros projetos, como o 001, que faz com que o salário mínimo esteja vinculado ao aumento da aposentadoria. Outra questão é o fator previdenciário, que maltrata tanto os nossos aposentados. São questões sociais importantes.

Nós esperamos empenho do Presidente da República, o Presidente Lula, um Presidente marcado por trabalhar exatamente por esse lado social de entender a população, já que ele faz parte dela e conhece de perto a situação das pessoas mais humildes. Nós esperamos o seu empenho também neste seu último ano de mandato no sentido de fazer com que esses projetos prosperem, especialmente na Câmara Federal, e nós possamos ver todos os projetos aprovados, e principalmente a manifestação dos Parlamentares.

Nós achamos importante este momento que estamos vivendo aqui, de os Congressistas poderem colocar o seu voto, dizer o que pensam, qual a sua decisão. Nós precisamos ter essa oportunidade também de colocar nossas posições como Parlamentares em relação a todos os assuntos que dizem respeito diretamente à população brasileira.

Sr. Presidente, era isso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado ao Deputado Marçal Filho.

Passamos a palavra, imediatamente, ao Deputado Mendes Thame, para fazer uso da palavra pelo prazo máximo de três minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME** (PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, hoje, estamos aqui em uma votação que tem um significado impressionante e que transcende a simples derrubada de um veto. A questão é muito mais grave e muito mais importante.

Nas democracias consolidadas, há uma grande diferença entre as ações permitidas a um ente público e as ações permitidas a um ente particular, a um ente privado. Um ente público só pode fazer o que a lei expressamente permitir. Já o ente privado, o indivíduo,

ao contrário, pode fazer tudo, exceto o que a lei expressamente proibir. Olhem que diferença fundamental! No setor privado, posso fazer tudo, exceto o que a lei expressa e previamente me impedir, proibir-me. No setor público, isso não ocorre, pois só posso fazer o que a lei expressamente permitir.

Por que isso? Por que a criação desse arcabouço jurídico? Para dificultar a vida do setor público? Para que ele não consiga realizar as obras? Não. Ele serve para proteger a sociedade, para evitar que o Estado se transforme em um ente hipertrofiado e queira tutelar a sociedade. Esse arcabouço jurídico serve para defender a sociedade, para fazer com que o Estado seja um braço executor daquilo que a sociedade deseja. E, como esse braço executor do Estado é constituído por pessoas – são pessoas, indivíduos, cidadãos – que ocupam cargos públicos, precisamos desse arcabouço jurídico. Precisamos desse arcabouço jurídico por duas razões: em primeiro lugar, para que o Estado faça realmente o que a sociedade deseja, para coibir distorções; em segundo lugar, para tentar inibir a corrupção, para proteger o patrimônio público, para cercar o raio de manobra dos corruptos.

Aquilo a que temos assistido nesse Governo Lula é exatamente o contrário do que prega uma democracia consolidada. Em primeiro lugar, baixou uma medida provisória, dizendo que uma obra, se estiver no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), não precisa cumprir o licenciamento ambiental. Ora, rasgou o que a sociedade deseja, algo expresso na legislação ambiental, que obriga a haver licenciamento prévio, licenciamento ambiental, audiências públicas. Tudo isso é rasgado, porque a obra está no PAC, que tem de andar. E não se consegue administrar o PAC. Não se consegue administrar o PAC, e, então, tem de se rasgar a legislação ambiental, para fazê-lo andar.

Hoje, vejo 24 obras do PAC, todas listadas como obras na qual constam irregularidades descobertas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O que pretende o Governo? Amordaçar o TCU, fechar o Tribunal, ignorá-lo. É inacreditável o que estamos vendo.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Peço que conclua, Deputado Mendes Thame.

**O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME** (PSDB – SP) – Vou encerrar, Sr. Presidente.

Há um órgão para nos auxiliar, e vamos ignorá-lo, de forma esquisitíssima. O Tribunal de Contas listou 24 obras que não deveriam receber recursos públicos, porque há superfaturamento, irregularidades gravíssimas. O Presidente da República pinça quatro obras e diz: “Estas são do PAC, não podem parar; não se pode gerar desemprego”. Ora, se é para usar esse argumento

do desemprego, vou defender o tráfico de armas, o tráfico de drogas, o tráfico de animais silvestres, porque, se eu fechar as portas para esses traficantes, todos ficarão desempregados! É inacreditável! É inacreditável isso a que estamos assistindo.

Eu queria só lembrar, rapidamente, uma frase do Ministro Roberto Mangabeira Unger, antes de assumir o Ministério.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Peça que conclua, Deputado Mendes Thame.

**O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME** (PSDB – SP) – Vou encerrar. Quero citar somente uma frase e acabarei. Ele disse que estava vislumbrando um dos governos mais corruptos da história do País no Governo do PT.

E, por último, quero dizer: pelo amor de Deus, não falem mais que esse Governo do PT é continuação do Governo do PSDB. Ele é completamente diferente! Nós nunca propusemos essas agressões à democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado, Deputado Mendes Thame.

Passamos a palavra ao Deputado Pompeo de Mattos.

**O SR. POMPEO DE MATTOS** (PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, população brasileira que ainda nesta hora nos assiste, quero dizer que é impressionante quando se ouve na tribuna colegas Parlamentares, Congressistas, fazendo uma crítica genérica, generalizada, especialmente sobre esse tema do veto presidencial.

Ora, foram apontadas pelo Tribunal de Contas várias obras em que havia problema, mas, sobre essas quatro obras – a do Rio de Janeiro, a do Paraná, a do Espírito Santo e a de Pernambuco –, a Câmara, o Senado, a Comissão que examinou o orçamento disse que não havia problema. Isso foi dito pelos Parlamentares de todos os partidos. Mas, na hora de votar o Orçamento, na undécima hora – e foi votado por acordo –, exigiram que essas obras voltassem a constar na lista daquelas que apresentavam problema. O que aconteceu? Para não inviabilizar a votação do Orçamento como um todo, deixou-se que essas quatro obras constassem dessa lista, sabendo-se que o Presidente poderia exercer o direito de veto, até porque essas obras não têm problema, conforme dito pelos Deputados e Senadores da própria Comissão de Orçamento desta Casa. Pois bem, o Presidente vetou. E o veto está aí para ser votado.

Presidente Marco Maia, há dezenas de vetos de um ano, dois anos, três anos para trás, e ninguém da Oposição exigiu que fossem votados. Inclusive, há

vetos sobre o salário dos aposentados, mas, quanto a esses, eles não exigiram a votação. Exigiram que esse veto fosse votado. Para quê? Para fazer política. Para fazer politicagem. Para fazer a crítica pela crítica.

E aí, pasmem, o que aconteceu na Casa? Sabem o que fizeram os que pediram que o veto viesse, os que exigiram que o veto fosse votado, os que pediram urgência, preferência pelo veto? Nada fizeram, não vieram aqui, esconderam-se, fugiram, correram, deram no pé. Onde estão? Queriam derrubar o veto, mas não vieram aqui. Dos 71 Senadores, 31 ou 32 vieram aqui para votar. E os outros? Não queriam derrubar o veto, ou isso era brincadeira? Estão brincando conosco? Eu vim aqui de bobo, então? Ou quem sabe vale a frase “faça o que digo, mas não faça o que faço”? Estão brincando com o Parlamento! Isto aqui é coisa séria. Não adianta dizer uma coisa e fazer outra. Mentiu! A população brasileira não é boba, e cabe a mim o papel, Sr. Presidente, de esclarecer o cidadão e a cidadania.

Repito: essas quatro obras, conforme dito pela Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, não apresentam problemas, e só constaram na lista daquelas que apresentam problemas para que não houvesse empecilho na votação do Orçamento em dezembro. Foram vetadas pelo Presidente, que agiu com parcimônia, com seriedade, com equilíbrio, para que as obras não paralisassem, não gerassem desemprego desnecessário.

Vamos falar a verdade, ou a verdade dói, machuca? Por que não vieram votar? Por que se esconderam? Por que pediram para votar e não compareceram? O que há por trás disso? É só a politicagem da eleição, do voto. Mas o povo não é bobo. Se comprarem nosso povo por bobo, vão devolver de madrugada, vão dizer assim: “É do povo, que de bobo não tem nada”. Alguém tinha de dizer isso. Cabe-me dizer isso e digo de forma muito clara e explícita.

Para encerrar, Sr. Presidente, se me permite V. Ex<sup>a</sup>, o art. 66 da Constituição, no seu § 4<sup>o</sup>, diz que os vetos serão apreciados pelo Congresso Nacional, ou seja, em sessão conjunta da Câmara e do Senado.

Via de consequência, apurados os votos, se na Câmara, por exemplo, não houver votos suficientes para derrubar o veto, o veto foi mantido. Não há nem que contar no Senado; não há nem o que discutir, porque nós estamos aqui não numa reunião da Câmara e numa reunião do Senado, estamos aqui numa reunião do Congresso Nacional. Então, vamos deixar bem claro, para que não haja tergiversação.

Encerro, Sr. Presidente, só fazendo um apelo: vamos, sim, manter o veto do Presidente, mas eu quero, ainda neste ano, Sr. Presidente, ver a votação

dos nossos aposentados. A minha mãe, que está doente, espera um resultado nosso aqui. O povo brasileiro espera.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Muito obrigado, Deputado Pompeo de Mattos.

O último orador inscrito, Deputado José Airton Cirilo.

**O SR. JOSÉ AIRTON CIRILO** (PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, telespectadores do Brasil, vim a esta tribuna porque, como membro da Comissão Mista de Orçamento, participei da última reunião que tivemos da Comissão, quando foi lido o relatório, pelos membros do Comitê de Avaliação, das obras em que foram detectados indícios de irregularidades. Essa matéria só foi incluída no anexo porque houve um cochilo da base aliada quando da verificação de quórum pedida pelo Senador Efraim Morais.

Naquela época, nós só tínhamos cinco Senadores presentes naquela reunião da Comissão Mista de Orçamento e, dos cinco, três eram da Oposição e dois da Base Aliada do Governo, que não participaram da Comissão.

Por isso que essa matéria foi incluída, mesmo tendo o parecer e a orientação dos membros da Comissão Mista de Orçamento, inclusive porque houve um acordo com a participação dos membros do TCU e da Petrobras para que fossem sanadas essas irregularidades. E houve esse compromisso.

Portanto, Srs. Telespectadores, brasileiros, estamos discutindo algo que tem uma importância muito grande, porque sabemos que as obras que estão sendo construídas, das refinarias, sobretudo da Abreu e Lima, mais de 90% já foram concluídas e, portanto, seria um absurdo a gente paralisar uma obra desse porte, com prejuízos incalculáveis, onde o custo mensal de uma obra dessa está em quase R\$270 milhões; seria uma insanidade o Congresso Nacional paralisar obras dessa magnitude.

Por isso, com muita propriedade, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva veta essa matéria e remete ao Congresso Nacional para que possamos manter esse veto e, com isso, dar continuidade a essas obras tão importantes que temos hoje, que estão sendo construídas e que prestam serviços tanto no presente como para o futuro desta nação, sobretudo pela importância que tem uma refinaria de petróleo para o nosso País.

Para concluir, Sr. Presidente, sabemos que o Brasil é carente de obras dessa magnitude e tem hoje não só as refinarias de petróleo em Pernambuco e no Rio Grande do Norte, mas no Ceará está programada também uma grande refinaria. Isso tem uma importância estratégica porque vai ser o refino do petróleo. O Brasil precisa aprimorar ainda mais essa tecnologia e exportar esse produto gerando emprego, gerando renda e melhorando a qualidade de vida do nosso povo.

Por isso, Sr. Presidente, é de fundamental importância manter o veto para que essas obras possam ser concluídas, possam ser viabilizadas, inauguradas. Com isso, podemos melhorar a condição de vida do nosso povo. Nesse sentido, a nossa posição foi de manter o veto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Obrigado, Deputado José Airton Cirilo.

Vou proceder à leitura de alguns expedientes, não havendo objeção, para ganharmos tempo.

O primeiro deles é o Veto Total nº 56, de 2009 (Mensagem nº 193, de 2009 – CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2009 (nº 3.567/2008, na Casa de origem), que “institui o Dia Nacional da Defesa Civil”.

Ainda de acordo com o disposto no §2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000 – CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o Veto Total nº 56, de 2009:

Senadores: Gerson Camata, Gilberto Goellner, Marcelo Crivella, e Romeu Tuma; Deputados: Lelo Coimbra, Luiz Couto, Antonio Carlos Pannunzio, Marcos Medrado.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 1º de março de 2010.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 11 de março de 2010.

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 2010, do Congresso Nacional, que altera o Anexo IV, títulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Os demais vão à publicação.

É o seguinte o veto e o projeto de decreto legislativo referidos:

# VETO TOTAL

## Nº 56, DE 2009

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2009**  
(nº 3.567/2008, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 193/2009-CN – nº 1.002/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

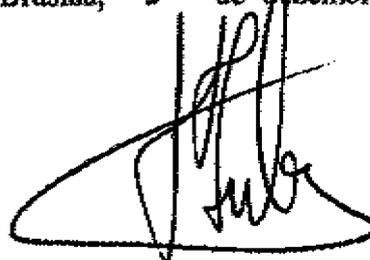
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 151, de 2009 (nº 3.567/08 na Câmara dos Deputados), que “Institui o Dia Nacional da Defesa Civil”.

Ouvido, o Ministério da Integração Nacional manifestou-se pelo veto conforme as seguintes razões:

“Não obstante o mérito da proposta, ao estabelecer o Dia Nacional da Defesa Civil em 1º de fevereiro, o projeto de lei pulveriza os esforços de conscientização decorrentes da Semana Nacional de Redução de Desastres, instituída pelo Decreto de 26 de setembro de 2005 e celebrada na segunda semana do mês de outubro de cada ano com a participação dos órgãos e entidades ligados ao Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC. Esse período está, ainda, em consonância com o Dia Internacional para a Redução de Desastres, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas e celebrado na segunda quarta-feira de outubro de cada ano.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de dezembro de 2009.



**PROJETO VETADO:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 2009  
(nº 3.567/2008, na Casa de origem)**

Institui o Dia Nacional da Defesa Civil.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2010-CN

Altera o Anexo VI (“Subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves”) da Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Inclua-se, no Anexo VI da Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, os seguintes Itens em anexo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2010.



Deputado **OTAVIO LEITE**

**Líder da Minoria no Congresso Nacional**

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
32230			<b>Petróleo Brasileiro S.A.</b>		

**ES**

25.785.0290.1115.0032/2009 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP E C5+, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Construção de terminal de granéis líquidos no Porto de Barra do Riacho/ES

Contrato	0802.0045378.08.2	Serviços de elaboração de projeto de detalhamento e de construção civil do pier do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho.
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Observações:

**PR**

25.753.0288.3161.0041/2009 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ  
 (PAC) Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR

Contrato	0800.0025639.06.2	Serviços de Projeto Executivo, construção civil, montagem eletromecânica em geral, assistência à pré-partida e operação da Caldeira GV-5603 e seus sistemas periféricos na REPAR.
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato	0800.0030313.07.2	Infraestrutura (2) para carteiras de Coque e HDT
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato	0800.0030725.07.2	Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR.
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Contrato	0800.0031123.07.2	Serviços na Subestação de 69 KV
----------	-------------------	---------------------------------

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

UO/UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> </ul>		
			Contrato	0800.0032558.07.2	Serviços de implementação do novo CIC e interligações
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul>		
			Contrato	0800.0033538.07.2	Construção de Subestação de 230 Kv
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> </ul>		
			Contrato	0800.0033756.07.2	Construção de esferas
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> </ul>		
			Contrato	0800.0033801.07.2	Infra 3
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> </ul>		
			Contrato	0800.0034045.07.2	Subestações da carteiras,
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> </ul>		
			Contrato	0800.0035013.07.2	Construção de unidade de Gasolina
			Situações Encontradas:		

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
			- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
			- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			Contrato	0800.0039060.08.2	Trincheira
			Situações Encontradas:		
			- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
			- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			Contrato	0800.0041315.08-2	Elaboração de Proj Executivo e Serviço de Fornecim. Carteira
			Situações Encontradas:		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
			- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
			- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
			Contrato	0800.0041321.08-2	Consolidação Proj. Bás; Elab. Proj. Exec. das Carteiras de Coque e HDT Diesel
			Situações Encontradas:		
			- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
			- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
			- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			Contrato	0800.0042847.08.2	Elaboração de projetos básicos e executivo - Carteira gasolina, coque e HDT Diesel
			Situações Encontradas:		
			- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
			- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
			Contrato	0800.0043363.08-2	Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica do OFF-SITE
			Situações Encontradas:		
			- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
			- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
			- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		

UO /UF Programa de Trabalho

Subtítulo

Objeto

Número

Descrição do Objeto

Contrato 0800.0043403.08.2 Fornecedor de equip/mat/serviços e análise proj. básico

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Contrato 0800.0045604.08-2 Fornecedor de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica das Unidades de Tratamento de Águas e Condensado

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Contrato 0800.0048397.08-2 Elaboração proj. básico/execução caldeiras GV5604 e GV5605

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0048529.09-2 UDTI II - implementação da Unidade de Tratamento de Despejos Industriais

Situações Encontradas:

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

Observações:

RJ

25.753.XXXX.XXXX.0001 - Obras de construção do COMPERJ - RJ

Obras de construção do COMPERJ - RJ

Contrato 0800.0040676.08.2 Fornecedor de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ, Amir Engenharia e Automação Ltda

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato 0800.0040907.08.2 Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
			Situações Encontradas:		
			- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		

Observações:

32330

RNEST

PE

25.753.0288.1P65.0026/2009 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)

Contrato	0800.0045921.08.2	Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força - CAFOR, para a Refinaria Abreu e Lima
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato	0800.0049716.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I - RNEST
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0049738.09.2	Serviços necessários à implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II - RNEST
			Situações Encontradas:		
			- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			Contrato	0800.0049741.09.2	Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica etc.
			Situações Encontradas:		
			- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Contrato	0800.0049742.09.2	Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria
			Situações Encontradas:		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0629064.09-8	Serviços necessários à implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste.
			Situações Encontradas:		
			- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0629131.09-8	Execução das Unidades de Coqueamento Retardado UCR (U-21 e U-22) e Unidades de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 E U-27), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima RNEST.
			Situações Encontradas:		
			- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0634344.09-8	Serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. RNEST.
			Situações Encontradas:		
			- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0634316.09-8	Serviços de implantação das Unidade de Hidrotreatamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotreatamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio - UGH (U-35 e U-36) para a Refinaria Abreu e Lima.
			Situações Encontradas:		
			- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		

Observações:

32336 Comperj. Petroquímicos Básicos S/A - GPRJBAS

RJ

25.753.0285.124T.0033 - Construção da Unidade de Petroquímicos Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ, Ativi Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		

Observações:

32337 32337 - Comperj Estirenicos S.A. - OPRJEST

RJ

25.753.0285.1240.0033 - Construção de Unidades de Etilbenzeno e Estireno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amic Engenharia e Automação Ltda
Situações Encontradas:		
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		

UO/UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Bacia de Guanabara para o Complexo
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		

Observações:

32338

Comperj Meg S.A

RJ

25.753.0285.124Q.0033 - Construção de Unidade de Etilenoglicol do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ, Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
Situações Encontradas:					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
			Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
			Edital	054190.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
			Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
Situações Encontradas:					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
			Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
			Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
Situações Encontradas:					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					

Observações:

32340

Comperj Pet S.A. - GPRJBE

RJ

25.753.0285.124R.0033 - Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
----------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (\*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (\*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		

Observações:

32341

Comperj Pólioletinas S.A. - CPRJPOL

RJ

25.753.0285.12S.0033 - Construção de Unidades de Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
Situações Encontradas:		
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		

Observações:

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – A Presidência, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, declara prejudicados os Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 32, 34, 36, 53, 55, 59, 61, 64, 71, 77, 78, 82, 84, 88, 95 – o tão conhecido chamado “jumbão” – e 97, todos de 2009, e determina o arquivamento dos referidos projetos.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Eu gostaria de pedir aos Srs. Mesários da urna da letra “M” na Câmara que viessem à Mesa, para que eu pudesse proceder à minha votação. Letra “M” de Marco.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, eu gostaria de apresentar uma questão de ordem para esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois não, Deputado Otavio Leite.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, penso ser absolutamente viável e factível, dada a situação física e essa atmosfera em que estamos, de se verificar e configurarmos quantos foram os Deputados e Senadores que votaram, pelos números e assinaturas que compõem as respectivas listas.

Então eu queria saber se é possível proceder a essa constatação agora.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG) – Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Com a palavra o Deputado Gilmar Machado.

**O SR. GILMAR MACHADO** (PT – MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que o Deputado Otávio Leite está querendo é contar os votos aqui. Temos de encerrar a sessão e vamos, então, proceder à apuração. Aí, sim, vamos verificar se a lista de presença confere com o painel; vamos, primeiro, contar os votos da Câmara – sempre é feito assim, o Regimento diz assim. E, no Prodasen, a equipe que for tirada aqui – inclusive, estamos aguardando o nome que o Deputado Otavio Leite vai indicar para acompanhar a apuração – fará a apuração. Se, na apuração, configurar que tem ou não tem quórum, vamos ver se apura ou não. Mas temos de encerrar.

Esse é o procedimento para o qual eu gostaria de conchamar V. Ex<sup>a</sup>. Nós encerramos. O que o Deputado Otavio Leite quer é conferir. Não há como conferir a lista com o número de cédulas dentro da urna. Pode ser que passe uma ou outra.

Esse processo fazemos quando encerra no Prodasen.

Essa é a contradita que quero fazer em resposta ao Deputado Otavio Leite. O que ele quer é um processo que só podemos fazer depois de encerrado e conferido no Prodasen com a equipe que V. Ex<sup>a</sup> vai nomear para apurar os votos.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, eu queria, com a aquiescência de V. Ex<sup>a</sup>, explicar...

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Só quero que V. Ex<sup>as</sup> usem a palavra, mas nós não vamos ficar num pingue-pongue aqui entre V. Ex<sup>as</sup>. A Presidência vai decidir aqui, na sequência.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Eu imagino que assim seria melhor, embora eu deva dizer que não discordo do Deputado Gilmar Machado.

Qualquer Parlamento do mundo, ao apreciar um veto, só pode fazê-lo mediante a presença e a manifestação de metade de seus membros. Se metade mais um dos seus membros tiverem uma decisão, um entendimento, pela rejeição do veto, o veto é rejeitado, mas é preciso, como em qualquer situação, seja em votação de vetos em painel, seja por sobrecarta, o pressuposto é verificar se se atingiu o quórum para deliberação.

O quórum para deliberação – é o que requer a Constituição da República – é de metade dos membros de cada uma das Casas, isoladamente. Ora, pelo que já se percebeu aqui, infelizmente – eu não quero entrar nesse mérito, não se imaginava que isso pudesse acontecer, mas é uma questão de fato que não podemos de maneira nenhuma ignorar –, é que não há número suficiente no Senado Federal. Porque nós entraríamos numa perspectiva acho que delirante de imaginar que seria possível aferir, em havendo número suficiente na Câmara dos Deputados para deliberar, maioria absoluta, aferir e apurar esses votos e só depois examinar o Senado, sem ao menos conferir se houve maioria absoluta dos Senadores presentes.

Por quê? Se assim se permitir, olha que incongruência, eu diria, surrealista do ponto de vista do processo legislativo clássico em qualquer canto do mundo.

Ora, se você tem a hipótese de, tendo maioria absoluta, verificar que a Câmara rejeitou o veto, como é que se vai proceder à votação no Senado se não houve maioria absoluta para deliberar? Vai se chamar outra sessão? Seria um outro escrutínio? Seria um delírio.

Agora, imaginar, por outro lado, que a Câmara mantivesse o veto, tendo maioria absoluta, e isso já seria suficiente para sequer abrir as urnas do Senado, sequer aferir se o número de Senadores presentes atingiu a necessidade insculpida na Constituição de maioria absoluta? Seria um delírio.

Então, quero deixar bem claro – isso está sendo gravado – que, infelizmente, assim aconteceu: não há número no Senado Federal. Em não havendo número no Senado Federal, infelizmente, esta sessão não pode prosseguir na perspectiva para a qual foi convocada, que é deliberar sobre o assunto. Não é possível deliberar. Infelizmente, fisicamente, não é possível; regimentalmente, não é possível.

Quero deixar isso claro, Sr. Presidente. Nós temos profunda admiração pelo trabalho e a forma com que V. Ex<sup>a</sup> conduz as sessões no Congresso Nacional, mas não há, do ponto de vista da racionalidade legislativa, perspectiva alguma de lograr êxito uma votação em que só uma das Casas obteve o quórum qualificado para deliberar e...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. OTÁVIO LEITE** (PSDB – RJ) – (...) se ignorar a outra. É um absurdo!

Para fechar, Sr. Presidente.

Não faz o menor sentido. Quero registrar isso, porque, se se enveredar por um caminho de ofensa indiscutível ao Regimento e à Constituição, teremos de ir ao Supremo e acho que isso é um *capitis diminutio*, é a diminuição da Casa. Ora, se não deu quórum, que haja outra sessão amanhã. Vamos cumprir o que o acordo deliberou. Que haja outra sessão para deliberar. Infelizmente, infelizmente.

Eu não sei se me fiz entender, mas eu queria deixar bem claro: não é possível em não havendo número suficiente para deliberar. Seria uma irracionalidade, uma agressão absolutamente inaceitável à Constituição e ao Regimento da Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT –RS) – Pois não.

Primeiro, eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Encerrada a votação, a Presidência determina o lacre das urnas que permanecerão assim até amanhã, às 10 horas, na Secretaria-Geral da Mesa do Senado.

Nós, então, iremos aguardar, aqui, o fechamento das urnas.

Podem encerrar, fechar as urnas e lacrá-las e nos trazer, aqui, a relação dos votantes.

De antemão, quero alertar V. Ex<sup>a</sup>, Deputado Otavio Leite, de que esse procedimento, aqui, de nós encerrarmos a votação e encaminharmos para apuração – não havendo quórum no Senado – já aconteceu em outras oportunidades na Casa. E nós temos, aqui, um caso peculiar, porque para derrubar o veto ou para rejeitar o veto do Presidente da República, quem precisa

ter a maioria absoluta é quem quer derrubar o veto. Então, não se trata de maioria absoluta para aprovar o veto. Portanto, teoricamente, ao não ter quórum, significa que quem gostaria de derrubar o veto não conseguiu, efetivamente, o quórum necessário para a derrubada do veto.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Se isso valer para todas as votações, Sr. Presidente, não tendo quórum, a matéria então está rejeitada? Vai ao Arquivo? Não há sentido nisso.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Nós temos, aqui, uma situação peculiar.

Segundo, se nós procedêssemos à votação no painel eletrônico, nós votaríamos primeiro na Câmara. Ou, quando nós procedemos à votação, aqui, também, de forma simbólica, nós fazemos a votação na Câmara. O veto sendo mantido na Câmara, não vai à votação no Senado. Então, nós temos a votação na Câmara e a votação no Senado, que são feitas de forma separada. Votando-se na Câmara, não havendo a rejeição do veto, ele automaticamente está aprovado, e não são contabilizados os votos do Senado. Assim sucessivamente, até que haja uma rejeição do veto na Câmara. Aí, sim, se contaríamos os votos do Senado.

Ao se contarem os votos do Senado, não se verificando o quórum na votação, nós imediatamente teríamos o não procedimento da contagem dos votos nas votações subsequentes. É assim que tem sido feito até hoje, é assim que foi realizado em outras oportunidades e é assim que a Presidência entende que será realizado nesta votação.

Então, nós encaminharemos o processo para apuração. Havendo a rejeição na Câmara, ao se contarem os votos no Senado, não se encontrando o quórum, aquelas votações subsequentes não seriam efetivamente contabilizadas.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Em havendo, pelo raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>, rejeição na Câmara e se, em continuidade, se apurasse no Senado e não houvesse quórum no Senado, como é que ficaria? Fariamos uma outra sessão para chamar os Senadores que não votaram?

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Para aquelas votações em que não houve efetivamente a aprovação e a rejeição.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Votação única, Sr. Presidente. Não é projeto de lei. Essa é uma matéria em que o voto é secreto, universal de cada um.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Pois é. Mas é como votaríamos, Deputado Otavio Leite, aqui na Câmara, votando voto a voto.

Quando há uma votação e quando não se alcançou o quórum, cai a sessão, mas, enquanto houver quórum, vão se contando os votos, e vai se aprovando.

Então, estamos tratando aqui de várias votações. A gente procede numa cédula só, para que se possa efetivamente agilizar os trabalhos, não se fazer votação ponto por ponto, como seria, por exemplo, se utilizássemos o painel eletrônico.

**O SR. OTÁVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Fizemos pela primeira vez o certo. Sempre fizemos o errado. Pela primeira vez, foi feito o certo hoje. Era um veto. Debateu-se, discutiu-se; depois, votamos

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Deputado Otavio Leite, a regra sempre é a seguinte: havendo rejeição na Câmara, contam-se os votos no Senado; não havendo rejeição na Câmara, não se contam os votos do Senado. Eles não são considerados, porque não vão influenciar na decisão efetivamente.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Em qualquer ata de apuração de voto de veto, lá está escrito quantos votaram na Câmara e quantos votaram no Senado, Sr. Presidente. Vamos aferir algo que não é possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – V. Ex<sup>a</sup> tem todo o direito de recorrer.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Vamos recorrer, vamos ao Supremo Tribunal. É um absurdo, vai criar uma crise institucional bobamente! Desculpe-me, Sr. Presidente, mas era apuração para ser novamente chamada em outra sessão. Isso não faz o menor sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – V. Ex<sup>a</sup> já tem seus argumentos, já os apresentou, e a Presidência vai tomar essa decisão. V. Ex<sup>a</sup> pode recorrer a partir da Constituição...

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Quero que se consigne isso em ata. Não quero encaminhar. Vou pessoalmente, como Líder da Minoria, consignar em ata nossa observação, nossa indignação diante disso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Assinaram as listas de votação 359 Deputados e 26 Senadores. Com isso, convidamos os Srs. Líderes a indicarem a comissão de Parlamentares para acompanhar as urnas, a apuração dos votos.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Foram quantos os Senadores? Foram 26 Senadores? É um absurdo isso, Sr. Presidente! V. Ex<sup>a</sup> quer proceder a uma apuração com 26 Senadores? Pelo amor de Deus!

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Já estão aqui os nomes: a Deputada Janete Pietá, do PT de São Paulo; o Deputado Gilmar Machado, do PT de Minas Gerais; o Deputado Otavio Leite, do PSDB

do Rio de Janeiro; e o Deputado José Airton Cirilo, do PT do Ceará.

Feito isso, nada mais havendo a tratar, vou dar por...

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Deputado Otavio Leite, V. Ex<sup>a</sup> já expressou sua posição.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, quero apenas concluir. Agradeço a compreensão a V. Ex<sup>a</sup>. Eu queria apenas lembrar o número com que V. Ex<sup>a</sup> respondeu à indagação que lhe formulei anteriormente: apenas 26 Vereadores, ou melhor, Senadores. Insisto nos Vereadores, porque fui Vereador por três mandatos e derrubei muitos vetos.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – É um cacoete.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Enfim, penso que veto é uma coisa muito importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Ressalto, a propósito, a importância dos Vereadores para a consolidação da democracia em nosso País.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – É lógico. Todos nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Eles representam, lá na base, os interesses do povo, Deputado Otavio Leite, interesses que V. Ex<sup>a</sup> representa também, com muita sabedoria, nesta Casa.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu apenas queria lembrar que o quórum qualificado para apreciar o veto, para deliberar essa matéria no Senado, é de 41 Senadores, e apenas 26 vieram à sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Se, no momento da apuração, Deputado Otavio Leite, houver a necessidade de contar os votos do Senado e se for apurado que não há quórum, as votações subsequentes, automaticamente, não serão apuradas. Muito obrigado.

**O SR. OTAVIO LEITE** (PSDB – RJ) – Não haverá apuração?

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, vamos dar por encerrada esta sessão do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marco Maia. PT – RS) – Está encerrada a presente sessão.

*(Levanta-se a sessão às 22 horas e 41 minutos.)*



# Congresso Nacional

## Apuração Final dos Vetos

Data: 10/02/2010 15:55:02

Página: 1 de 18

COD	ANO	DESCRIÇÃO	EM	NÃO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	VOTO	QUANTUM	SIGLA	RESULTADO
01.01		<p>DISCRIMINAÇÃO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO (</p> <p>ANUALIZADA S. 35, PL. N.º 3.429, de 2008 - FCRB# 1 2.477 1 2.477) -1</p> <p>ANEXO V - 2010 AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</p> <p>DISCRIMINAÇÃO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO (</p> <p>ANUALIZADA S. 36, PL. N.º 5.895, de 2009 - Diversos 1 3.073) -1</p>	190	100	2	63	4	296	359	Mantido
01.02		<p>DISCRIMINAÇÃO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO (</p> <p>ANUALIZADA S. 35, PL. N.º 3.429, de 2008 - FCRB# 1 2.477 1 2.477) -1</p> <p>ANEXO V - 2010 AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</p> <p>DISCRIMINAÇÃO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO (</p> <p>ANUALIZADA S. 36, PL. N.º 5.895, de 2009 - Diversos 1 3.073) -1</p>	190	100	2	63	4	296	359	Mantido
01.03		<p>DISCRIMINAÇÃO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO (</p> <p>ANUALIZADA S. 37, PL. N.º 5.913, de 2009 - MD 1 671 671) -1</p>	190	100	2	63	4	296	359	Mantido

**Casa** **Item** **Descrição** **SLN** **Matr.** **Abertura** **Preço** **Matr.** **Outros** **Genral** **Resultado**  
**CD** 01.04 Anexo VI ..... 204 119 3 30 3 329 359 Mantido

VO/UP Programa de Trabalho Subtítulo  
 Descrição do Objeto Número  
 3220 Petróleo Brasileiro S.A.  
 ES 25.785.0290.1118.0032/2009 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GEL E Cst, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Construção de terminal de granel líquidos no porto da Barra do Riacho/ES  
 Contrato 0802.0065378.03.2 Serviços de elaboração de projeto de detalhamento e de construção civil do píer do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho  
 Situações Encontradas:  
 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.  
 - Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.  
 - Projeto Básico deficiente ou desatualizado.  
 - Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da licitação.  
 Observações:

01.05 PA 25.782.0288.3151.0041/2009 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - RESPAR, EM ARACÁZIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ  
 (PAC) Modernização e Adequação de Produção - Refinaria Fres. Caelio Vargas (RESPAR)/PR  
 Contrato 0800.0025639.06.2 Serviços de Projeto Executivo, Construção Civil, montagem eletromecânica em geral, assistência à pré-partida e operação da caldeira CV-3603 e seus sistemas periféricos na RESPAR.  
 Situações Encontradas:  
 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.  
 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.  
 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
 - Projeto Básico deficiente ou desatualizado.

205 118 2 30 3 329 359 Mantido



CD	SESSÃO	DESCRIÇÃO	EM	ANO	ABANDONO	PERIODO	NUM.	QUANTOS	EFETIV.	RESULTADO
01.10	01.10	Contrato 0800.0033756.07.2 Construção de Subestação de 230 Kv	198	117	5	36	3	323	359	Mantido
<p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul>										
01.11		Contrato 0800.0033756.07.2 Construção de escadas	199	118	4	38	3	324	359	Mantido
<p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> </ul>										
01.12		Contrato 0800.0033801.07.2 Infra 3	196	116	4	39	4	320	359	Mantido
<p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> </ul>										
01.13		Contrato 0800.0034045.07.2 Subestações de carteiras	200	121	4	31	3	328	359	Mantido
<p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.</li> <li>- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.</li> <li>- Projeto básico deficiente ou desatualizado.</li> <li>- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> </ul>										







DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	EMP	VAL	ADJUNTO	PREÇOS	VALOR	QUANTO	UNID.	REAJUSTADO
01.26	01.26	Contrato 0600.0043405.08.2 Serviços relativos à substituição da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação estatizada Comperj	201	121	3	33	3	328	3	359
Situações encontradas:										
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
01.27	01.27	Edital 0547304.08.9 Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagens eletrônicas, interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.	200	120	3	33	3	326	3	359
Situações encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
01.28	01.28	Edital 0557935.08.9 Mat., equip. e serv. para análise de proj. básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrôn., interlig. e comissão, das unidades U2100, U8621 e Subestações S23200 e S26621 do COMPERJ	201	116	4	35	3	324	3	359
Situações encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
01.29	01.29	Edital 0609626.09.8 Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Executivo e Construção dos prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ	201	116	4	35	3	324	3	359
Situações encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
01.30	01.30	Edital 0622523.09.8 Contratação de serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Bacia de Guandara para o Complex	201	117	3	35	3	324	3	359
Situações encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										

<u>Cada</u>	<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Sim</u>	<u>Não</u>	<u>Abstenção</u>	<u>Branco</u>	<u>Nulo</u>	<u>Quorum</u>	<u>Órgão</u>	<u>Resultado</u>
<u>CD</u>	<u>01.31</u>		<u>199</u>	<u>119</u>	<u>4</u>	<u>34</u>	<u>3</u>	<u>325</u>	<u>359</u>	<u>Mantido</u>
		<p>25.753.0289.1P65.0026/2009 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABRÉU 2 LIMA, EM RECIFE (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)</p> <p>Contrato 0800.0045921.09.2 Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implantação da Casa de Força - CARFOR, para a Refinaria Abreu e Lima</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> </ul>	199	119	4	34	3	325	359	Mantido
	01.32	<p>Contrato 0800.0049716.09.2 Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I - RNEST</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> </ul>	198	118	5	35	3	324	359	Mantido
	01.33	<p>Contrato 0800.0049718.09.2 Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II - RNEST</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> <li>- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> </ul>	200	122	4	30	3	329	359	Mantido
	01.34	<p>Contrato 0800.0049741.09.2 Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica etc.</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> </ul>	200	122	4	30	3	329	359	Mantido
	01.35	<p>Contrato 0800.0049742.09.2 Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria</p> <p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> <li>- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</li> </ul>	200	121	5	30	3	329	359	Mantido

CD	Item	Descrição	SL	NDP	Abatimento	Prorrogação	Edição	Quantum	Parcela	Resultado
01.36	01.36	Edital 0629064.09-8 Serviços necessários à implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste.	200	122	4	30	3	329	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
01.37	01.37	Edital 0629131.09-8 Execução das Unidades de Coqueamento Retardado UCR (U-21 e U-23) e Unidades de Tratamento Cático Regenerativo (U-25 e U-27), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima RNSST.	300	120	5	31	3	328	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
01.38	01.38	Edital 0634314.09-8 Serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. RNSST.	197	121	5	30	6	329	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
01.39	01.39	Edital 0634316.09-8 Serviços de implantação das Unidades de Hidrotretamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotretamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio - DZH (U-35 e U-36) para a Refinaria Abreu e Lima.	198	117	3	38	3	321	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
01.40	01.40	32336 Comparj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJAS Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ Contrato 0800.0040676.08.2 Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 KV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda	201	116	2	37	3	322	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										



CD	ITEM	DESCRIÇÃO	EMP	ANO	ABRAMENTO	PREÇO	UNID	QUANT	VALOR	STATUS
01.46	01.46	Edital 0628271.09.8 Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Bacia de Guanabara para o Complex	203	120	2	31	3	328	359	Mantido
Situções Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
Observações:										
01.47	32337	32337 - Compar Estirmentos S.A. - CPA/EST RJ	202	120	2	31	4	328	359	Mantido
25.753.0285.1240.0033 - Construção de Unidades de Hilbertzeno e Estirno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPAR) RJ										
Contrato 0800.0040576.08.2 Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 KV do COMPAR, Amir Engenharia e Automação Ltda										
Situções Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.										
01.48	302	Contrato 0800.0040997.08.2 Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPAR, Consórcio Terraplenagem Compar	202	120	2	31	3	328	359	Mantido
Situções Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
01.49	203	Contrato 0800.0043445.08.2 Serviços relativos à subestação da obra do COMPAR, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e teste, apoio à pré-operação e à operação associada Compar	203	120	2	31	3	328	359	Mantido
Situções Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										

<u>CASA</u>	<u>NUM</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>NUM</u>	<u>NUM</u>	<u>ABRANGIDA</u>	<u>PRINCIP</u>	<u>NUM</u>	<u>QUANTUM</u>	<u>QUANT</u>	<u>RESULTADO</u>
CD	01.50	Edital 0541904.08.º Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.	201	116	3	36	3	323	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
01.51		Edital 0557935.08.º Mat., equip. e serv. para análise de proj. básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrôn., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6821 e Subestações SW2200 e SE6821 do COMPERJ	201	116	3	36	3	323	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
01.52		Edital 0609626.09.º Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ	201	116	3	36	3	323	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
01.53		Edital 0622523.09.º Contratação de serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Bacia da Guanabara para o Complex	201	116	3	36	3	323	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
Observações										



<u>Casa</u>	<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Sim</u>	<u>Não</u>	<u>Abstenção</u>	<u>Branco</u>	<u>Nulo</u>	<u>Quorum</u>	<u>Quorã</u>	<u>Regulando</u>
CD	01.50	Edital 0597933.06.6 Mat., equip. e serv. para análises de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. Das unidades U2200, U6921 e Subestações 882200 e 886921 do COMPERJ	201	120	3	32	3	327	359	Mantido
Situções Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
01.59		Edital 0609626.09.8 Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ	200	120	3	32	4	327	359	Mantido
Situções Encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
01.60		Edital 0622523.09.8 Contratação de serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex	196	119	2	38	4	321	359	Mantido
Situções Encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
Observações:										
01.61		32340 Comperj Pet S.A. - CRRJPE RJ 25.753.0285.1248.0033 - Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ	197	119	2	38	3	321	359	Mantido
Contrato 0541904.09.8 Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. Básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletronec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.										
Situções Encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										

CARA	ITEM	DESCRIÇÃO	SLAS	ANO	ABERTURA	PREÇO	VALOR	QUANTUM	DATA	SITUAÇÃO
CD	01.62	Contrato 0800.0040676.08.2 Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ, Amir Engenharia e Automação Ltda	197	116	3	39	3	320	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
01.63		Contrato 0800.0040907.08.2 Serviços de Terraplanagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplanagem Comperi	197	118	3	38	3	321	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
01.64		Contrato 0800.0043445.08.2 Serviços relativos à subestação de obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e instalação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperi	196	118	3	38	4	321	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
01.65		Edital 0557935.08.8 Mat., equip. e serv. para análise de proj. básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., intelig. e comission. Das unidades 07200, 06821 e Subestações 82200 e 826821 do COMPERJ	199	121	2	34	3	325	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										
01.66		Edital 0609626.08.8 Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ	199	121	2	34	3	325	359	Mantido
Situações Encontradas:										
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.										
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado										

DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	EMP	VIA	ADJUDICAÇÃO	RECURSO	IMPLO	QUANTUM	EMPLO	REAJUSTADO
01.67	01.67	<p>Edital 042223.09.8 Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de Água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complexo de Situações Encontradas;</p> <p>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</p> <p>Observações:</p>	199	121	2	34	3	325	359	Mantido
01.68	01.68	<p>32241 Comperj Poliolefinas S.A. - CERJPOL</p> <p>25.753.0285.125.0033 - Construção de Unidades de Poliolefino e Poliolefileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ</p> <p>Contrato 0800.0040676.08.2 Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de projeto e execução da Linha de Transmissão 138 KV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda</p> <p>Situações Encontradas:</p> <p>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</p>	199	121	2	34	3	325	359	Mantido
01.69	01.69	<p>Contrato 0800.0040907.08.2 Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da Área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj</p> <p>Situações Encontradas:</p> <p>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</p>	199	121	2	34	3	325	359	Mantido
01.70	01.70	<p>Contrato 0800.0043445.08.2 Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projeto básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj</p> <p>Situações Encontradas:</p> <p>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</p>	199	120	2	34	4	325	359	Mantido
01.71	01.71	<p>Edital 0541904.08.8 Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletrômec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.</p> <p>Situações Encontradas:</p> <p>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. - (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</p>	200	117	3	37	3	322	359	Mantido

CD	Item	Descrição	SLC	Unid	Quantidade	Preço	Valor	Quantidade	Preço	Valor	
01.72	01.72	Edital 0557931.09.8 Mat., Equip. e serv. para análise de proj. básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrôn., interlig. e comission. Das unidades U200, U5021 e Subestações 502200 e 502211 do CONGERA	200	117	2	37	3	322	359	Mantido	
<p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> <li>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</li> </ul>											
01.73	01.73	Edital 0609261.09.8 Contratação dos serviços de elaboração do Projeto Executivo e Construção dos prédios de fiscalização da Petrópolis para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - CONPERA	200	117	2	37	3	322	359	Mantido	
<p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</li> <li>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> </ul>											
01.74	01.74	Edital 0672521.09.8 Contratação de serviços de furocimentado, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada do Porto das Calvas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Bacia de Guanabara para o Complex	198	117	2	39	3	320	358	Mantido	
<p>Situações Encontradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado</li> <li>- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.</li> </ul> <p>Observações:</p> <p>.....</p> <p>.....</p>											

## CONSELHOS

### CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)  
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

#### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal

**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Mão Santa (PSC-PI) <sup>1</sup>
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nelson Marquzelli (PTB-SP)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado André de Paula (DEM/PE)	<b><u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u></b> Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u></b> Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado Damião Feliciano (PDT-PB) <sup>2</sup>	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Senado Federal – Anexo II - Térreo  
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

<sup>1</sup> Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

<sup>2</sup> O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

## CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br) - [www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**

**03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**

**04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**

**05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Senado Federal – Anexo II - Térreo  
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258  
[scop@senao.gov.br](mailto:scop@senao.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

## REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL COMPOSIÇÃO

**18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)**

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP)<sup>12</sup>  
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE)<sup>12</sup>  
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM - RS)<sup>12</sup>

### SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
<b>Maioria (PMDB)</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
<b>DEM</b>	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO <sup>6</sup> (DEM/SC)
<b>PSDB</b>	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
<b>PT</b>	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) <sup>13</sup>
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
<b>PDT</b>	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS <sup>4</sup> (PDT/PR)
<b>PCdoB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY <sup>8</sup> (PSOL/PA)

### DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB</b>	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) <sup>10</sup>	1. MOACIR MICHELETTO <sup>7</sup> (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) <sup>11</sup>
<b>PSDB/DEM/PPS</b>	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) <sup>14</sup>	1. LEANDRO SAMPAIO <sup>5</sup> (PPS/RJ)
GERALDO THADEU <sup>9</sup> (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO <sup>3</sup> (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO <sup>1</sup> (PP/SP)
<b>PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN</b>	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
<b>PV</b>	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 14.10.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: [cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)  
[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

<sup>1</sup> Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

<sup>2</sup> Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

<sup>3</sup> Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

<sup>4</sup> Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

<sup>5</sup> Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

<sup>6</sup> O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

<sup>7</sup> Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

<sup>8</sup> Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

<sup>9</sup> Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

<sup>10</sup> Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/II/Nº 12, de 28.01.2009.

<sup>11</sup> Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

<sup>12</sup> Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

<sup>13</sup> O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

<sup>14</sup> Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

## **MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

**PRESIDENTE:** Parlamentar Ignacio Mendonza Unzain (Py)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil  
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880  
e-mail: [cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)  
[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI**  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Deputado Damião Feliciano<sup>1</sup>

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	<b><u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u></b> RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u></b> DAMIÃO FELICIANO PDT-PB	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Senado Federal – Anexo II - Térreo  
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

<sup>1</sup> O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Conheça algumas de nossas publicações

**Revista de Informação Legislativa** – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



### Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: [www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm)

### Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:				
Endereço:				
Cidade:		CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura do DCD ou DSF s/o porte	R\$31,00
Porte de Correio	R\$96,00
Assinatura do DCD ou DSF c/o porte	R\$127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$0,30
Porte avulso	R\$0,80

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura do DCD ou DSF s/o porte	R\$62,00
Porte de Correio	R\$193,20
Assinatura do DCD ou DSF c/o porte	R\$255,20 (cada)
Valor do número avulso	R\$0,30
Porte avulso	R\$0,80

**ug** – 00001  
**gestão** – 020055

Os pedidos deverão ser acompanhados de Notas de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco de Brasil, Agência 4201-3, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 244-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-x
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA-DF – CEP-70165-900**  
**CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de assinaturas, Mourão ou Solange.



Edição de hoje: 300 páginas

OS: 2010/10658